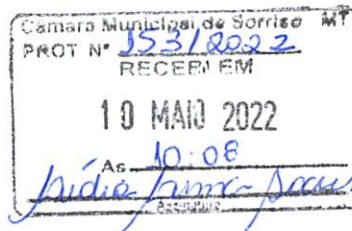




**AGER**  
SORRISO-MT

Agência Reguladora  
de Serviços Públicos  
Delegados de Sorriso-MT

Ofício AGER nº 068/2022



Sorriso-MT, 09 de Maio de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

Presidente Câmara Municipal, de Sorriso – MT

Ao Ilmo. Sr.

**MARLON ZANELLA**

Vereador MDB, de Sorriso - MT

Nesta

**Assunto: Vosso Ofício nº 234/2022 – GP/SEC – Requerimento nº 96/2022**

Senhor Presidente,

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos deste para informar o que foi solicitado em vosso ofício.

Em relação aos assuntos levantados na 13ª Sessão Ordinária pelo vereador Marlon Zanella, já é de conhecimento e preocupação desta Agência o que vem ocorrendo no Distrito de Primavera, tanto que já foi apontado a Concessionária Águas de Sorriso a possibilidade de que o reservatório existente no Distrito de Primavera seja insuficiente para atender a população.



Desde 2020 a AGER vem confrontando esse assunto com a Concessionária Águas de Sorriso como pode ser visto pelos ofícios que estão em anexo.

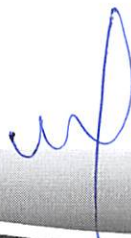
Essas, ressaltam preocupações e apontamentos discutidos entre a Concessionária e a AGER, sobre o Município de Sorriso e o sobre o Distrito de Primavera.

Junto a esses assuntos está o Grau de Comprometimento da Produção - Distrito de Primavera, que se refere ao fornecimento de água apresentado pela Concessionária em relação a população local do Distrito.

Devido ao fato de não se ter um valor real sobre a população, a Concessionária alega utilizar de uma estimativa populacional, que segundo o IBGE, a população urbana existente é 1602 habitantes, enquanto a AGER usando dados fornecidos pela subprefeitura de Primavera, dados repassados pela unidade de saúde de (PSF VX), alegamos que são aproximadamente 3000 habitantes.

De forma a esclarecer essa dúvida e identificar se o reservatório distrital é realmente insuficiente para atender a população, nos reunimos com a Concessionária no dia 25/03/2022, onde chegamos ao consenso que para obter dados precisos, seria ideal realizar um levantamento populacional (censo) em conjunto a AGER, Concessionária e Poder Concedente.

Até o momento em questão, ao qual respondemos vosso ofício, tanto a AGER quanto a Concessionária já apresentaram intenção de interesse sobre o censo, aguardamos apenas uma resposta de intensão do Poder Concedente para dar início ao levantamento.





Dessa forma, o que temos a informá-los é que seu questionamento apontado no Requerimento Nº 96/2022, desta Augusta Câmara, já vem sendo discutido, entre a AGER, Concessionária e Poder Concedente, e já estamos criando possíveis soluções para sanar este problema.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a Vosso dispor, aproveitando para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**CLAUDIA ASHIMOTO**  
Diretora Técnico Operacional e Financeira  
AGER Sorriso – MT

Sorriso/MT, 25 de março de 2022.

Carta ASO 138/2022  
Protocolo nº 3215/2021

Ilmo. Sr.  
Elso Rodrigues  
Diretor Presidente  
AGER Sorriso

**RECEBIDO**

Data: 12 / 04 / 2022

Hora: 07 : 04

*Claudia*

Ref. Ofício AGER nº 49/2022

Assunto: Solicitação de levantamento/censo Distrito de Primavera

A **ÁGUAS DE SORRISO S.A.** (“Concessionária”), responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no Município de Sorriso (“Município”), vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., em resposta ao Ofício em referência, informar o que abaixo segue. que disponibilizará 3 (três) colaboradores para apoio e acompanhamento do censo a ser realizado no Distrito de Primavera.

Como é de conhecimento de V.Sa., é essencial para a operação das atividades desempenhadas pela Concessionária a manutenção do plantão de atendimento aos consumidores. Por essa razão, para que a operação não seja afetada, a Concessionária disporá de 3 (três) colaboradores para apoio e acompanhamento do censo a ser realizado no Distrito de Primavera.

Sem mais para o momento, a Concessionária renova os votos de elevada estima e consideração e se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Lucas Alves  
de Oliveira**

Assinado de forma  
digital por Lucas Alves  
de Oliveira  
Dados: 2022.04.11  
13:31:21 -04'00'

**ÁGUAS DE SORRISO S.A.**  
CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27





**AGER**  
SORRISO-MT

Agência Reguladora  
de Serviços Públicos  
Delegados de Sorriso-MT

OFÍCIO AGER N° 049/2022

Sorriso, 06 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
MD. Prefeito Municipal de Sorriso - MT

**CÓPIA**

C/C

Ilmo. Sr.  
**LUCAS ALVES OLIVEIRA**  
Águas de Sorriso S/A  
MD. Coordenador Regional  
Nesta.

**PROTOCOLO**  
**RECEBI EM** 06/04/2022  
10:04  
ÁGUAS DE SORRISO S.A

**Assunto: Solicitação de levantamento/censo Distrito de Primavera.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveitamos deste expediente para dizer e requerer o segue:

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso – MT juntamente com a Concessionária Águas de Sorriso S/A, necessitam realizar um levantamento (Censo), no Distrito de Primavera, para definir quantas ligações de água o distrito realmente possui. Assim como se falta água nas residências, comércios, etc. Ainda saber em média, qual o consumo diário da população, se as residências possuem reservatório de água (caixa d'água), se há pressão da água suficiente, condições dos reservatórios e demais questionamentos a respeito, conforme modelo do questionário em anexo.

O objetivo desse levantamento, é para sabermos se a água produzida e distribuída àquela população, é suficiente para atendê-la em suas demandas. E se necessário, tomarmos as medidas cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO EM  
06/04/22  
Denise K.

Diante disso, solicitamos ao Município que autorize e disponibilize 5 (cinco) pessoas ligadas a Administração pública naquele Distrito para ajudar e acompanhar no referido levantamento, que tende iniciar no dia 25 de Abril de 2022.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, desde já agradecemos o atendimento e externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELSO RODRIGUES**  
Diretor Presidente  
AGER Sorriso - MT



LEVANTAMENTO SOBRE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DISTRITO DE PRIMAVERA  
REALIZADO EM ABRIL DE 2022

|                                           |  |
|-------------------------------------------|--|
| Endereço                                  |  |
| Residência ou comércio                    |  |
| Número de consumidores                    |  |
| Quanto moram aqui/quanto moram em fazenda |  |
| Consumo diário em litros                  |  |
| Possui poço artesiano                     |  |
| Possui reservatório                       |  |
| Capacidade em litros                      |  |
| Falta água                                |  |
| Qualidade da água                         |  |

Sorriso, 18 de janeiro de 2022.  
**Carta ASO nº 77/2022**  
**Protocolo 543/2022**

**RECEBIDO**

**Data:** 10 / 03 / 2022

**Hora:** 12 : 04

*Recebido em 1. Banco*

Ilmo. Sr.

**Elsó Rodrigues**

*Diretor Presidente da Agência Reguladora de Sorriso/MT*

*Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - MT*

*Rua Mato Grosso, nº 2468 – Centro – CEP 78.890-000*

**Ref.: Resposta ao Ofício nº018/2022**

Prezado Diretor,

A **Águas de Sorriso S.A.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob nº 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº. 2735 – Centro, Sorriso -MT, CEP 78.890-000, vem, por meio desta, esclarecer os questionamentos apresentados pela AGER Sorriso no Ofício nº18/2022.

Em relação ao Grau de Comprometimento da Produção do Distrito de Primavera a AGER questionou os cálculos apresentados por esta Concessionária, baseando-se no suposto número de habitantes do Distrito, nos termos da Carta n.º 06/2022, anexa ao Ofício nº 18/2022.

Respeitosamente, deve-se ressaltar, contudo, que os dados apresentados pela Concessionária se mostram mais precisos do que aqueles informados na referida correspondência. Isso pois, a contabilização apresentada pelo posto de saúde local na Carta n.º 06/2022 possui inconsistências técnicas, por exemplo, engloba uma população flutuante, como moradores do entorno do Distrito e da área rural.

Os dados utilizados pela Concessionária, por sua vez, partem de seu cadastro comercial, contabilizando o número de economias ativas (ou seja, as economias efetivamente ligadas ao Sistema de Abastecimento de Água, devidamente cadastradas e georreferenciadas), bem como o consumo de água aferido mensalmente pelos hidrômetros instalados.

Nesse sentido, a Concessionária solicita o agendamento de reunião presencial junto à AGER para prestar maiores esclarecimentos.

Quanto às economias factíveis, deve-se destacar que elas são aquelas em que há rede coletora em junto ao imóvel do usuário, porém, ele não promove a ligação. Trata-se de conduta individual sobre a qual a Concessionária não tem ingerência. Nos termos do art. 45 da Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB (Lei n.º 11.445/2007), é dever do usuário ligar-se à rede pública esgotamento sanitário. Todavia, o prestador privado não pode obrigar o usuário a se conectar ou a utilizar os serviços, por se tratar de dever do Poder Concedente e do órgão regulador, já que exige o uso do poder de polícia com aplicação de sanções administrativas.

Quanto às economias factíveis em rede seca, cumpre salientar que é de conhecimento dessa AGER o trâmite da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1011293-12.2021.08.11.0040. Entre outras questões, a Concessionária requereu o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato a fim de que possa haver a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município, com a respectiva construção da ETE Teles Pires.

A construção da referida ETE é imprescindível para ampliação do SES e para ligação das economias factíveis em rede seca ao Sistema. As ETEs existentes localizadas nos bairros Santa Maria, São Francisco, Pinheiros, Mario Raiter e a ETE Central, não comportam a absorção de carga adicional – nos termos das Licenças de Operação n.º 322890/2021, n.º 320730/2019, n.º 312716/2020, n.º 325495/2021 e n.º 322817/2020, respectivamente – inviabilizando novas ligações ao SES.

Desta feita, faz-se necessária a realização de perícia e apuração dos desequilíbrios contratuais a fim de que seja viabilizada a construção da ETE Teles Pires e a consequente ligação dessas economias ao Sistema de Esgotamento Sanitário, de forma a viabilizar a universalização dos serviços.

Conforme solicitado, segue mapa com a cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Sorriso com a separação das economias ativas, factíveis e inativas.

Sendo o que havia para o momento e certos de vosso cumprimento, reiteramos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.

EDUARDO LOPES  
BARBOSA DE

OLIVEIRA:02868287662

**Eduardo Lopes Barbosa Oliveira**  
Diretor Presidente da Águas de Sorriso

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LOPES BARBOSA DE  
OLIVEIRA:02868287662

Data: 2022.02.25 15:01:08 -04'00'





**AGER**  
SORRISO-MT

Agência Reguladora  
de Serviços Públicos  
Delegados de Sorriso-MT

OFÍCIO AGER N° 018/2022

## PROTOCOLO

RECEBI EM 07/02/2022

*[Assinatura]*, 11:44

ÁGUAS DE SORRISO S.A

Sorriso, 07 de Fevereiro de 2022.

**CÓPIA**

Ilmo. Sr.

**LUCAS AVES OLIVEIRA**

Águas de Sorriso S/A

MD. Coordenador Regional

Nesta.

**Assunto: Carta ASO n° 518/2021 – Resposta Águas de Sorriso.**

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, vimos por este expediente solicitar informações adicionais e esclarecimentos em pontos da Carta ASO 518/2021, apresentada pela Concessionária Águas de Sorriso S/A.

Primeiramente em relação ao Índice de Perdas, declaro aceita a resposta apresentada pela Concessionária.

Em relação ao Grau de Comprometimento da Produção do Distrito de Primavera, o valor do item apresentado e o cálculo apresentado pela Concessionária é insuficiente pois como já dito, no Ofício 231/2021, a população do Distrito de Primavera é superior aos números estimado utilizado na base de cálculos.

No Anexo, é apresentado o número real da população do Distrito de Primavera, dado esse coletado e retirado pela Subprefeitura existente no local, onde a mesma apresenta um valor populacional muito superior ao valor apresentado pela Concessionária utilizado no cálculo do Grau de Comprometimento da Produção.

Prosseguimos.

Em relação a comprovação do número de economias de esgoto no cálculo do Índice de Esgotamento Sanitário, a Concessionária se embasou em um cálculo que considera a População Urbana Atendida com Esgoto Sanitário pela População Urbana Residente, entretanto dois dados ainda ficam confusos, o primeiro é o número de Economias Factíveis ser muito superior ao de economias Ativas, e o segundo ponto foi o anexo III devido a escala adotada é impossível visualizar e identificar qualquer dado naquele projeto. Peço que o reenvie o Anexo III em uma escala mais adequada, se possível em uma impressão de uma folha A1 ou A0, ou então que encaminhe o arquivo digital com as separações das três economias sendo elas, Ativas, Inativas e Factíveis.

Assim, ficam V. Sas. Notificados a apresentar a documentação solicitada pela AGER Sorriso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento deste expediente.

Segue em anexo Ofício 06/2022 da Subprefeitura do Distrito de Primavera, onde comprova-se o número da população residente do distrito.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos externando nossos votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,



**ELSO RODRIGUES**  
Diretor Presidente  
AGER Sorriso

# Anexo





**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFICIO Nº 06/2022**

Sorriso/MT, 04 de Fevereiro de  
2022.

Ao Ilmo. Senhor  
**ELSO RODRIGUES**  
Diretor presidente da AGER

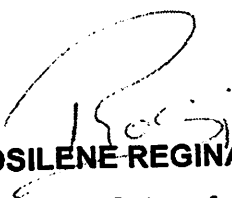
Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta a solicitação encaminhada em conversa via whatsapp, segue as informações:

No Distrito de Primavera contamos com 723 famílias, sendo 2350 mil pessoas. Porém contamos com 3 áreas descobertas, (sem atendimento de ACS) contando com essas famílias temos em torno de 3 mil pessoas.

Essas informações foram repassadas pela unidade de saúde (PSF VX) responsável pelo atendimento do Distrito de Primavera.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente,

  
**ROSILENE REGINATO**

Chefe de Departamento Subprefeitura D. Primavera

Sorriso, 16 de dezembro de 2021.

Carta ASO n.º 518/2021

Protocolo 4169/2021

**RECEBIDO**

Data: 20 / 12 / 21

Hora: 12 : 20

*Rina M. L. Brandt*

Ilmo. Sr.

**Elso Rodrigues**

*Diretor Presidente da Agência Reguladora de Sorriso/MT*

*Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - MT*

*Rua Mato Grosso, nº 2468 – Centro – CEP 78.890-000*

Ref.: Resposta ao Ofício nº 231 da AGER Sorriso – Relatório Anual de Indicadores/2020

Prezado Diretor,

A **Águas de Sorriso S.A.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob nº 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº. 2735 – Centro, Sorriso -MT, CEP 78.890-000, vem, em atenção ao Ofício nº 231/2021 da AGER Sorriso, expor o que segue.

### 1. Índice de Perdas

Na referida correspondência, é indicado que, sob a recente perspectiva desse órgão regulador, a meta de perdas de água não seria aquela disposta na Cl. 1.2.4 do Contrato de Concessão (“Contrato”) – que estabelece que o índice de perdas deve ser inferior ou igual a 20% (vinte por cento). Com o devido respeito, é juridicamente insustentável indicar qualquer outro percentual para a meta de redução de perdas de água que não seja este último.

As metas contratuais para a concessão estão dispostas exclusivamente na Cláusula 9ª do Contrato. Na cláusula, o item 1.2.4 é a única disposição que trata de perdas de água, durante toda a vida do projeto concessionário. A literalidade do dispositivo contratual impede qualquer outra leitura quanto a tal meta:

Cláusula Nona. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas:

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ZONA URBANA - Em 2 anos:

1.2.4. Reduzir o Índice de Perdas para 20%.

Nas Cls. 1.3 a 2.5, que fixam as demais metas até o 25º ano da concessão, não há menção a qualquer outro valor para perdas de água que não seja aquele. Frise-se: a Cláusula *não indica* a meta de 15% (quinze por cento) de perdas para o 3º (terceiro) ano da concessão, ao contrário do que alega a correspondência em epígrafe.

O Edital da concessão é ainda mais claro e reforça o disposto no Contrato. Na Cl. B.2.1 – onde estão fixadas as “Metas estabelecidas pelo Concedente” (que balizaram as propostas técnica e comercial da Concessionária) – é determinado que o índice de perdas a ser atingido e mantido é de 20%, até o termo final da prestação dos serviços. O disposto no item a.1 não deixa qualquer dúvida e mostra que o Contrato foi fidedigno ao instrumento editalício:

B.2.1. Metas Estabelecidas pelo Concedente

a.) Sistema de Abastecimento de Água

a.1.) Em dois anos (Zona Urbana)

- Reduzir o índice de perdas para 20% em dois anos.

Assim como no Contrato, os itens a.2 a b.2 da Cl. B.2.1 do Edital, que tratam das metas até o ano 25, não apontam qualquer outra meta de redução de perdas de água até o termo final do projeto concessionário.

O item c.2 da Cl. B.2.1 do Edital é, ainda, mais explícito. Dispõe, de maneira cristalina, que a meta de redução de perdas de 20% é a que deve ser mantida por esta Concessionária “do 2º ano até o final do período da concessão”:

c.) Exigências Qualitativas e Técnico-Operacionais

c.2.) Técnico-Operacionais

- o índice de Perda de Água do Sistema de Distribuição deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) a partir do 2o ano até o final do período de Concessão. Considerar-se-á como índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

-  $IPD = ((VLP - VAF) / (VLP)) \times 100$

onde:

IPD = índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição.

VLP = Volume de Água Líquido Produzido, dado em m3 correspondente a diferença entre o Volume Bruto Captado e Volume consumido no processo de produção (lavagem de reservatórios, testes etc).

VAF= Volume de Água Fornecido aos consumidores, dado em m3, resultante do produto estimado do número das ligações (economias) pelo volume estimado consumido em uma ligação média.

O índice de perdas deverá ter a seguinte regressão, no período da Concessão:

- atual: 50 % (estimado)

- em 1 ano: 30%

- em 2 anos: 20%

- de 2 a 30 anos: 20% (máximo)

Está claríssimo, portanto, no Contrato e no Edital (redigidos pelo próprio Município) que o valor da meta de redução de perdas é de 20% (vinte por cento) do segundo até o último ano da concessão.

Uma vez que tais disposições são específicas quanto às metas que devem observadas pelo prestador dos serviços, por força do critério da especialidade para a solução de antinomias, é evidente que se sobrepõem ao valor de 15% (quinze por cento) indicado por mero erro material na Cl. 35ª do Contrato. Este último dispositivo simplesmente copiou a tabela de penalidades da Lei Municipal n.º 712/1998 (a qual regulava a caduca atuação fiscalizatória do Conselho Municipal de Sorriso, antes da concessão), sem se preocupar em promover as compatibilizações necessárias com o restante do instrumento convocatório da licitação.

Prevalece aqui o brocardo *in claris cessat interpretatio*, o qual assegura prevalência jurídica do sentido expresso da norma em face de outras interpretações artificiais. Não é por outro motivo que, durante mais de duas décadas de execução contratual, nunca foi indicado outro percentual que não fosse 20% para a meta de redução de perdas. A aplicação histórica e reiterada deste valor por todas as partes reforça que a interpretação literal das citadas disposições é a que prevalece.

Afinal, com base no referido percentual é que foram elaboradas as propostas técnica e comercial que estruturaram o projeto concessionário. Vinculam, assim, tanto a Concessionária quanto o Poder Concedente e a Ager, com fulcro nos princípios da legalidade administrativa, segurança jurídica, vinculação ao edital, força obrigatória dos contratos e boa-fé objetiva (art. 5º, inc. XXXVI, art. 37, *caput* e inc. XXI, da Constituição; art. 14 da Lei n.º 8.987/1995; arts. 20 a 23 da LINDB; art. 422 do Código Civil).

As balizas essenciais para a atividade regulatória quanto à meta de redução de perdas foram, então, predefinidas por Edital e Contrato e não podem ser modificadas unilateralmente. Inclusive, tais instrumentos contratuais, por serem de 2000, são anteriores à própria criação do órgão regulador em 2018. É o que se denomina como “regulação por contrato”:

[...] propomos tomar por “regulação contratual” a disciplina normativa que, versando sobre um tópico específico do serviço, encontra-se positivada no instrumento formalizador da concessão (“o contrato”) e que, além disso, cobre todos os elementos mais relevantes do tópico em questão, por meio de textos que coíbem a formulação de interpretações muito discrepantes entre si. Para coroar e passar a régua, essa disciplina é ainda blindada por uma “solene promessa” do poder público (prevista em norma jurídica à qual o regulador está vinculado) de que não serão editadas, no futuro, normas que se sobreponham àquelas originais.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> GUSTAVO KAERCHER LOUREIRO e JOÍSA DUTRA. *Regulação contratual ou discricionária no saneamento?* Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/regulacao-contratual-ou-discricionaria-no-saneamento-05042021>. Acesso em 09.11.2021.



Por conseguinte, sempre com profundo respeito, nos termos da Carta ASO n.º 329/2021 e 453/2021, repisa-se que as partes estão vinculadas ao valor de 20% (vinte por cento) para a meta de redução de perdas para todo o período da concessão.

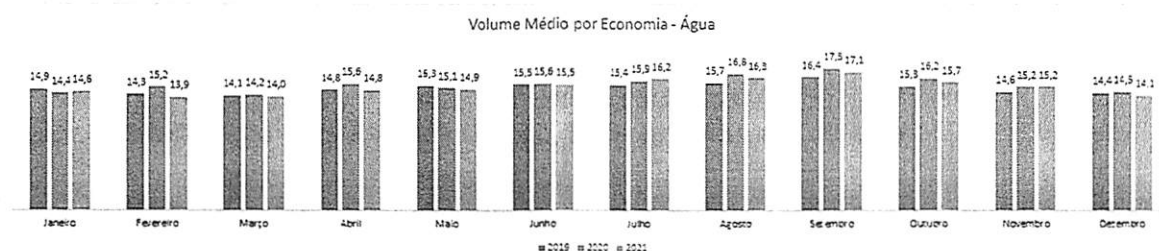
Por sua vez, quanto à alegação que o valor de 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento) estaria em discordância com meta, impende salientar que se trata de diferença mínima que ocorreu em razão de problema operacional pontual ocorrido no momento de aferição devido a hipótese de caso fortuito e força maior.

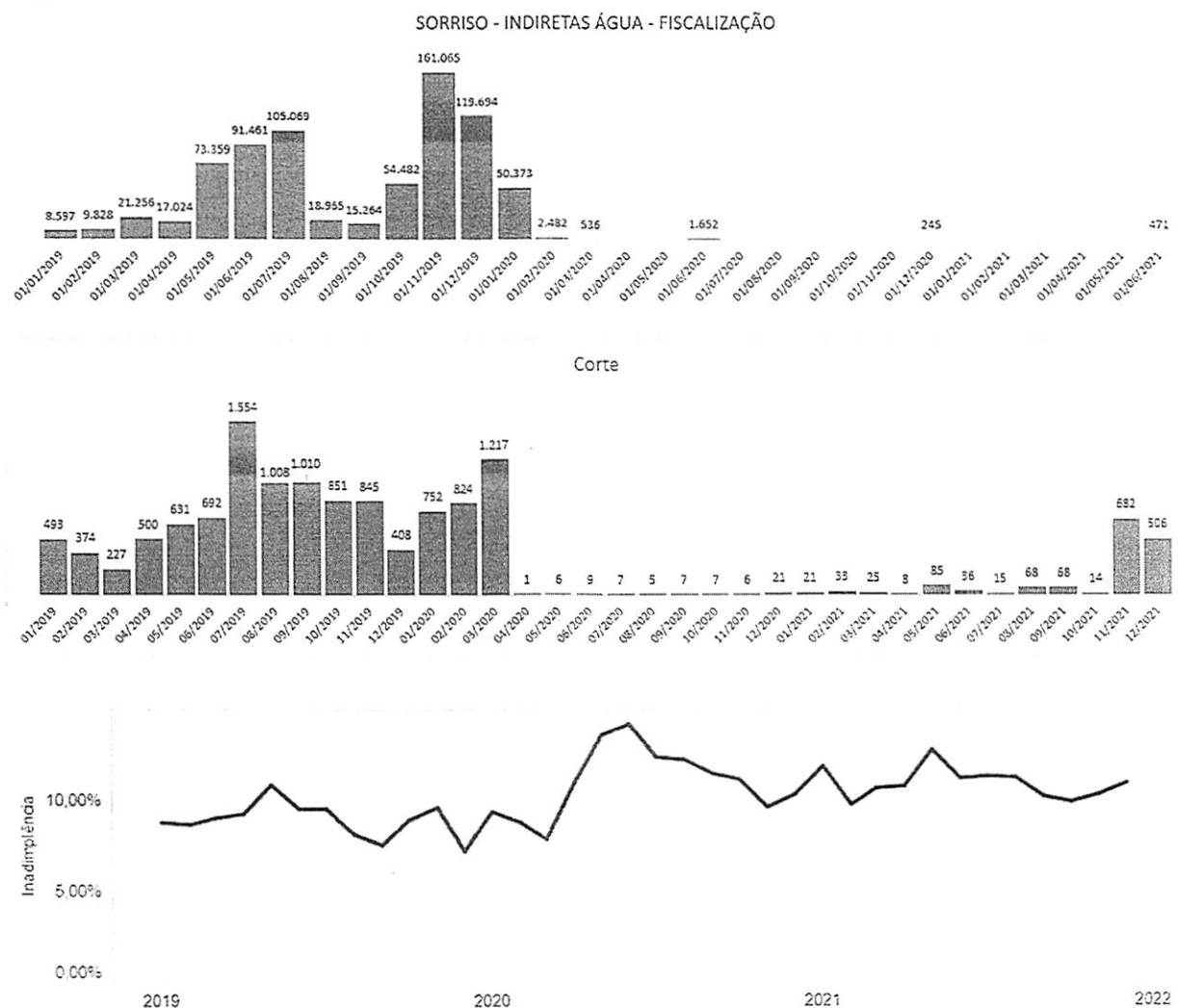
Como é de pleno conhecimento da Ager (cf. Carta 228/2020), devido às repercussões práticas e medidas de isolamento social da crise sanitária da COVID-19, houve dificuldades na obtenção e mobilização de recursos materiais e humanos em campo para operar o sistema de abastecimento de água em sua máxima eficiência.

Na pandemia, houve restrição para a execução de serviços de corte e fiscalização – que são essenciais na manutenção das perdas. Além disso, houve falta de produtos no mercado, especialmente hidrômetros, em função da escassez de matéria-prima, conforme comprova carta anexa da Accell (Anexo I), fornecedora da Concessionária. Esse evento fez com que houvesse 1204 ligações de água sem hidrômetros, que tiveram que ser faturadas por consumo fixo, conforme se verifica na tabela abaixo:

| Ligações Consumo Fixo (Ativas e Cortadas) |         |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |
|-------------------------------------------|---------|-----------|-------|-------|------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|
| EMPRESA                                   | 2021    |           |       |       |      |       |       |        |          |         |          |
|                                           | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro |
| SORRISO                                   | 370     | 368       | 375   | 496   | 526  | 561   | 913   | 1.204  | 1.153    | 1.149   | 1.048    |

Os gráficos a seguir demonstram as reduções dos cortes, os impactos na fiscalização e os reflexos na redução do volume micromedido médio por economia, bem como o aumento da inadimplência, que impactaram negativamente o controle de perdas de água. Veja-se:





Tais eventos impediram, assim, que a Concessionária conseguisse manter a regularidade do indicador de perdas, ante a impossibilidade de se medir o real consumo de tais economias e de realizar as vistorias e fiscalizações.

Trata-se evidentemente de fato extraordinário, imprevisível e irresistível, que escapa a toda diligência da ora signatária, constituindo hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393, do Código Civil; art. 45, inc. II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993; e Cláusula Décima Primeira, do Contrato.

Por tais motivos, respeitosamente, requer seja acolhido como cumprido o referido indicador, nos termos das correspondências anteriores sobre o tema.

## 2. Grau de Comprometimento da Produção – Distrito de Primavera

No Ofício nº 231/2021, a AGER Sorriso afirma que no distrito de Primavera a produção de água para abastecimento público é insuficiente frente a população

existente no aglomerado urbano consolidado. Para tal afirmação, considerou que a população atual no distrito seria supostamente de 3.000 habitantes. Todavia, tal informação diverge dos registros da Concessionária.

Atualmente há 467 economias residências ativas de água no distrito Primavera. Sendo assim, considerando que taxa média de moradores por domicílio em Sorriso é de 3,33 (IBGE, 2010), há 1.602 habitantes no Distrito – ou seja, 53% menor em relação ao número indicado pela correspondência em epígrafe.

No Anexo II, é apresentada planilha com o cálculo de demanda e produção de água no distrito de Primavera, com projeção dos resultados até o ano de 2040. Os cálculos foram baseados no histórico de consumo de água do Distrito e demonstram que a demanda está plenamente atendida, como é possível constatar na imagem contida no documento.

Com base nos resultados apresentados, resta evidente que a capacidade produtiva atualmente instalada supre com folga a projeção de demanda até o ano de 2040. Sendo assim, a Concessionária atende plenamente a demanda de consumo de água da população residente no distrito Primavera.

Corroborando os fatos apresentados, a carta ASO 453/2021, anexa à presente, apresentou o gráfico de monitoramento do reservatório de água do Distrito, que está em média em níveis de 70% a 100% de sua capacidade. Esta evidência é mais que suficiente para comprovar que, mesmo nos picos de demanda máxima horária (k2), a produção posta no distrito atende com folga o abastecimento da população local.

### **3. Comprovação do número de economias de esgoto no cálculo do Índice de Esgotamento Sanitário**

Por fim, no que se refere à comprovação do número de economias de esgoto, tanto no Contrato de Concessão como na Lei Municipal 712/98, não é definida fórmula para aferição do Índice de Esgotamento Sanitário. Assim, para verificação desse Índice adotou-se o método definido pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O atendimento do sistema de esgotamento sanitário será calculado com base na seguinte fórmula:

$$IN_{024} = \frac{\text{População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário}}{\text{População urbana residente}}$$

Para o cálculo, são, assim, utilizadas apenas duas métricas: (i) o número de habitantes da concessão atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário; (ii) dividido

pelo número total de habitantes da área da concessão.

No caso, para se contabilizar o indicador da equação acima, deve-se levar em consideração as seguintes definições:

**Número de habitantes da área de concessão atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário:**

**Parâmetros:**

O número de habitantes na área da concessão deve contemplar toda a população atendida por rede coletora de esgoto, no exercício de quaisquer atividades humanas. Para tanto, devem ser computadas todas as ligações *ativas*, *inativas* e *factíveis*, em todas as categorias tarifárias.

- As ligações *ativas*, consistem naquelas em que o usuário está efetivamente ligado à rede de coleta de esgoto e utilizando normalmente os serviços.
- As ligações *inativas* são aquelas em que há disponibilidade de rede junto à unidade consumidora, existe ligação, porém, por situações regulamentares ou a pedido do usuário, não há a utilização dos serviços.
- Já as ligações *factíveis* são aquelas em que há rede coletora em junto ao imóvel do usuário, porém, ele não promove a ligação. Nesses casos, uma vez que houve investimento para ampliar a rede até ali e há custo operacional para mantê-la em funcionamento enquanto se aguarda a ligação das unidades usuárias.

**Justificativa:**

Quanto os referidos critérios, é importante frisar que todas as edificações permanentes urbanas possuem o dever de se ligar à rede, conforme determina o art. 45, da Lei n.º 11.445/2007. Todavia, o prestador privado não pode obrigar o usuário a se conectar ou a utilizar os serviços, por se tratar de dever do Poder Concedente e do órgão regulador, já que exige o uso do poder de polícia com aplicação de sanções administrativas.

Destarte, além das ligações ativas de todas as categorias tarifárias, as ligações inativas e factíveis devem também compor tal métrica, pois: (i) foram realizados os investimentos para ampliar a cobertura para implementar a rede coletora naquela localidade a todas as categorias de usuários; (ii) há a prestação dos serviços de disponibilização e manutenção de infraestrutura de coleta de esgoto aos usuários potenciais (o que inclusive valoriza os imóveis abrangidos) – inclusive o art. 43, §4º, da Lei n.º 11.445/2007 permite a cobrança por disponibilidade desse serviço; (iii) porém, o usuário não faz a conexão no sistema por motivo fora da esfera de controle da Concessionária e que depende da atuação do poder público.

Impende também salientar que a meta visa a aferir a cobertura da rede de esgoto,



independentemente do tratamento, já que se trata de investimentos que, embora estejam relacionados, são independentes entre si. Afinal, a coleta de esgoto, por si só, já é suficiente para caracterizar a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, conforme dita de modo expresso o art. 3º-B, inc. I, da Lei n.º 11.445/2007. A saber:

“Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;”

Por esse motivo, o STJ, ao julgar o Tema Repetitivo n.º 565 pacificou o entendimento de que é possível a cobrança da tarifa de esgoto ainda que o prestador preste apenas os serviços de coleta.<sup>2</sup> Veja-se que mesmo a definição do Regulamento de Serviços para rede coletora de esgoto reflete tais disposições. Como não poderia deixar de ser, não prevê o tratamento como componente do serviço na definição fixada pelo inc. CXVII do art. 1º:

“REDE COLETORA DE ESGOTO: Conjunto de canalizações, compreendendo os coletores, os coletores troncos, os interceptores, as estações elevatórias, os sifões invertidos e os órgãos acessórios destinados ao transporte das águas residuárias até um local predeterminado.”

Desta maneira, tendo em vista que não há qualquer restrição legal ou contratual que não permita o cômputo dessas economias para a meta contratual, as economias ativas, inativas e factíveis em rede seca também fizeram parte do cálculo do indicador.

**Cálculo:**

**Número de habitantes da área de concessão atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário:** Por todo exposto, o cômputo do “Número de habitantes da área de concessão atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário” é resultante do produto da quantidade de economias (ativas, inativas e factíveis) de esgoto na zona urbana

<sup>2</sup> “2. À luz do disposto no art. 3º da Lei 11.445/2007 e no art. 9º do Decreto regulamentador 7.217/2010, justifica-se a cobrança da tarifa de esgoto quando a concessionária realiza a coleta, transporte e escoamento dos dejetos, ainda que não promova o respectivo tratamento sanitário antes do deságue.

3. Tal cobrança não é afastada pelo fato de serem utilizadas as galerias de águas pluviais para a prestação do serviço, uma vez que a concessionária não só realiza a manutenção e desobstrução das ligações de esgoto que são conectadas no sistema público de esgotamento, como também trata o lodo nele gerado.

4. O tratamento final de efluentes é uma etapa posterior e complementar, de natureza socioambiental, travada entre a concessionária e o Poder Público.

5. A legislação que rege a matéria dá suporte para a cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades. [...]

7. [...] Processo submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(REsp 1339313 RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 21/10/2013)

multiplicado pela taxa média de moradores por domicílio, publicadas no último Censo (IBGE/2010).

No caso, a taxa média por moradores por domicílio em Sorriso é de 3,33, e o número de ligações está expresso na tabela abaixo:

| Economias Esgoto    |        |
|---------------------|--------|
| Economias Ativas    | 6.217  |
| Economias Inativas  | 388    |
| Economias Factíveis | 13.053 |

Desta forma, conclui-se que o sistema de esgotamento sanitário implantado no município de Sorriso possui capacidade de atendimento de 19.658 economias.

O “Número de habitantes da área de concessão atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário” é, então, expresso pelo cálculo a seguir indicado:

$$N \text{ de hab. da área de concessão atendidos} = 19.658 * 3,33 = 65.461$$

**Número de habitantes da área de concessão:** É calculado através do produto da taxa de urbanização apresentada no último Censo (IBGE/2010) pela estimativa da população publicada no ano de referência.

Conforme o último Censo, a taxa de urbanização no município de Sorriso era de 87,74% e a estimativa de população total de 2020 foi de 92.769 habitantes. Logo, o número de habitantes da área de concessão é indicado no cálculo a seguir demonstrado:

$$Número \text{ de habitantes da área de concessão} = 92.769 * 0,8774 = 81.393$$

Sem assim, o Índice de Esgotamento Sanitário resulta em:

$$IN_{024} = \frac{65.461}{81.393} = 80,43\%$$

Destaque-se que, de acordo com o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a Águas de Sorriso teria o prazo até dezembro de 2023 para universalizar a cobertura de esgotamento sanitário. Para tanto, a Concessionária, em 2019, apresentou à AGER-Sorriso requerimento de revisão extraordinária para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em virtude de diversos fatores de desequilíbrio verificados até então.

Ocorre que, passados mais de dois anos do protocolo, o pleito de reequilíbrio não foi sequer analisado, o que – em conjunto com os impactos da pandemia da COVID-19 – vem inviabilizando os investimentos para a ampliação da cobertura e instalação da ETE Teles Pires. De igual maneira, a demora na análise cria riscos para a sustentabilidade

econômico-financeira do projeto concessionário.

Após diversas tentativas frustradas para exigir a análise do pleito pela via administrativa, a Concessionária se viu obrigada a se socorrer do Poder Judiciário para ver tutelado o seu direito ao reequilíbrio, por meio da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1011293-12.2021.8.11.0040. Em tal demanda, foi formalizado negócio jurídico processual, no qual se determinou a realização de perícia judicial, com empresa de renome nacional, para fazer a análise do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e se promover a revisão extraordinária. Com a conclusão do processo, espera-se que sejam viabilizados os recursos necessários para a promoção dos investimentos em ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

Por fim, com o fito de se demonstrar tais aspectos e atender às solicitações dessa AGER-Sorriso, a Concessionária apresenta no Anexo III o mapa de cobertura da rede de esgotamento sanitário na área urbana de Sorriso.

Sendo o que havia para o momento, a Concessionária se coloca ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveita a oportunidade para renovar seus votos de elevada estima e consideração.

EDUARDO LOPES  
BARBOSA DE  
OLIVEIRA:02868287662

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LOPES BARBOSA DE  
OLIVEIRA:02868287662  
Dados: 2021.12.20 08:54:43  
+04'00'

**Eduardo Lopes Barbosa Oliveira**  
Diretor Presidente da Águas de Sorriso

# Anexo I



ACCELL



AO

GRUPO AEGEA

At.: Sr. Marcello Felipe Florentino de Novais

E-mail: marcello.novais@aegea.com.br

**Ass.: Comunicado de atrasos e solicitação de aditivo contratual**

**ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob. nº 60.882.719/0006-30, com sede na Avenida Joaquim Boer, nº 792, Jardim Santa Helena, Americana, SP, CEP 13477-360, vem respeitosamente, na forma do seu Contrato Social, pelo administrador Sr. HENRIQUE GUSTAVO DA COSTA, ora denominada "ACCELL" apresentar

**ESCLARECIMENTOS ACERCA DE ATRASOS C/C PLEITO DE ADITIVO  
CONTRATUAL DE PRAZO**

em vista dos recentes acontecimentos, nos seguintes termos:

**1. DOS FATOS**

A ACCELL está enfrentando atrasos excepcionais em decorrência de fato alheio à sua vontade e controle, que afetaram o envio de seus produtos em tempo hábil. Isso também afetou nossa capacidade de comunicar com precisão o cronograma de entrega definitiva de seu pedido, não obstante nossa boa-fé contratual desde o início da relação comercial.

Tais dificuldades são decorrentes de retardo na produção das matérias-primas para a fabricação do objeto contratual por parte de nossos fornecedores (vide cartas anexas), os quais resultaram em atrasos, sendo que a importação e os serviços industriais são

- DocuSigned by:



afetados em decorrência da pandemia de COVID-19, sendo inviável, com o presente quadro, garantir o cumprimento do prazo de entrega dos envios de encomendas.

Fato notório e de ampla divulgação, a PANDEMIA de COVID-19 começou a surtir seus efeitos sobre a presente contratação desde o INÍCIO, **POSTO QUE OS PEDIDOS FORAM EMITIDOS EM 2021**, sendo que em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida (causa desconhecida) detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

Em 27 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o risco do surto de Coronavírus, 2019-nCoV (COVID-19) para elevado. Em 28 de fevereiro de 2020 o risco em nível global de disseminação foi novamente elevado para a condição de "risco muito elevado", diante do contínuo aumento de casos e do número de países infectados.

**Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do coronavírus, O QUE DETERMINOU INÚMERAS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO CHINÊS DESDE O FECHAMENTO DE FRONTEIRAS, PORTOS, AEROPORTOS E TOTAL LOCKDOWN EM PARTE DE SEU TERRITÓRIO.**

No Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COEnCoV. **Em 20 de março de 2020 o MS declarou transmissão comunitária em todo o Território Nacional, quando não é mais possível estabelecer relação dos casos novos com casos importados. Isto é, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454/2020, no seu Art. 1º declara em todo o território nacional, o estado de**



transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), o que elevou os níveis de resposta e atenção à saúde no âmbito dos Estados.

A partir de tal momento, inúmeras medidas de distanciamento social, lockdown, fechamento de comércio, indústrias, atividades de prestação de serviços passaram a ser adotadas, todas com impacto direto na execução do Contrato objeto do presente requerimento.

As dificuldades enfrentadas pela Contratada também na obtenção dos produtos a serem fornecidos, sendo fenômeno que se manifesta em diversas cadeias produtivas da construção civil. Como elementos comprobatórios se apresentam anexas matérias jornalísticas e, em especial, estudo da CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção que se apresenta anexo, encaminhado inclusive ao Presidente da República, de onde se destacam as seguintes questões:

#### **1. Causas**

Hoje, convivemos com dois sérios problemas: aumento nos preços e desabastecimento, ambos maléficos a todos. Os aumentos foram claramente ocasionados pela falta de oferta adequada dos principais produtos.

No início da pandemia, naturalmente todos ficaram preocupados com as suas consequências e as indústrias reduziram seus efetivos e fecharam fábricas, reduzindo substancialmente a oferta de produtos. Em especial os setores de aço e cimento, que têm em seus fornos o grande limitador de produção.

À título de informação: a reportagem 'A guinada da Usiminas', publicada na revista IstoÉ Dinheiro no último dia 11, conta que "durante o pico da crise, entre fim de março e abril, 13 dos 32 altos fornos das siderúrgicas brasileiras foram desligados". De acordo com o mesmo texto, apenas quatro desses fornos já voltaram à ativa.

(...)

Entretanto, nem a manutenção dos empregos no mercado formal nem o aquecimento do mercado informal tiveram a devida correspondência na oferta de materiais de construção. Esse descasamento entre a atividade da construção civil e a oferta de materiais gerou a falta de produtos, criando um aumento artificial

ACCELL



nos preços e causando desabastecimento. A própria desvalorização da nossa moeda gerou situações de aumentos significativos em itens como o cobre.

(...)

## 2. Consequências

(...)

Atraso de entrega de obras em função do desabastecimento, outro grave problema que o setor enfrenta. Os prazos de entrega não serão cumpridos, o que já está caracterizado. Por mais que as construtoras busquem, não conseguirão cumprir seus contratos, o que pode ocasionar a volta de distratos e multas contratuais.

(...)

Em suma, por ter havido uma redução de oferta e não haver interesse de alguns fabricantes em retornarem à normalidade, o mercado todo está desarrumado. Isso traz intranquilidade em um momento que o país mais necessita de investimento para voltar a crescer com sustentabilidade.

Recentemente, inclusive, estamos enfrentando no Brasil a segunda onda de pico de contaminação da COVID-19, fato também amplamente divulgado na mídia.<sup>1</sup>

Conforme o mapa de casos confirmados e óbitos por COVID-19<sup>2</sup> divulgados pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária em parceria com a Universidade Federal da Paraíba, o Brasil está atualmente com um total acumulado de 12.839.844 (doze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro) contaminado pela COVID-19 e 325.284 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro) óbitos.

Apenas para garantir a clareza na proporção da situação, a quantidade de casos confirmados pela COVID-19 no Brasil é equivalente a 70% da população total do

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/12/descontrole-da-pandemia-e-segunda-onda-de-covid-abalam-confianca-e-derrubam-previsoes-de-recuperacao.ghtml>>; <<https://central3.to.gov.br/arquivo/540663/#:~:text=A%20partir%20de%20junho%20o,data%20cerca%20de%206.023.000>>; <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56250674>>; <<https://oglobo.globo.com/sociedade/pela-primeira-vez-na-segunda-onda-brasil-supera-eua-em-media-de-mortes-por-covid-19-1-24918265>>.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.ufpb.br/legat/contents/menu/portal-de-geodados-sobre-o-coronavirus/covid-19-brasil>>

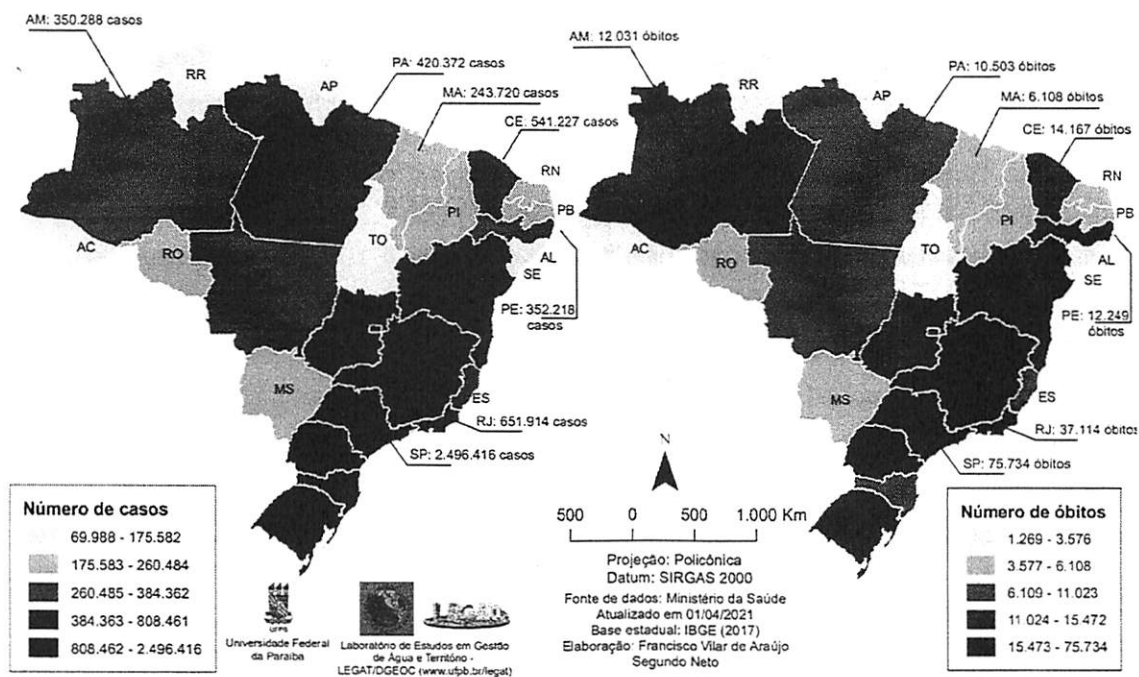


ACCELL

Equador; mais de 100% da população total da Bolívia; quase 30% da população total da Argentina; 67% da população total do Chile e 25% da população total da Colômbia.

**CASOS CONFIRMADOS DA COVID-19**  
01/04/2021  
(Total acumulado: 12.839.844)

**ÓBITOS POR COVID-19**  
01/04/2021  
(Total acumulado: 325.284)



A ocorrência exponencial de casos impactou não apenas a cadeia produtiva em geral, mas também o próprio quadro de funcionários da ACCCELL, que contou com 204 afastamentos ao longo da pandemia, com 50 casos confirmados e 154 suspeitas até o presente momento, com 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias de faltas por pessoas em afastamento em razão da COVID.

Tal redução representa 40% da capacidade laboral da empresa, e inequivocadamente, afetou a produção tempestiva dos pedidos recebidos, sendo fruto do acaso a ocorrência de tais contaminações.

Diante de tal cenário, necessário que Gestão Contratual seja **RACIONAL** e **RAZOÁVEL** na análise do presente recurso e pedido, reconhecendo-se que a Pandemia trouxe **IMPACTOS A TODA A CADEIA PRODUTIVA INTERNACIONAL E EM TODAS AS CADEIAS LOGÍSTICAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL** e que exigir-se o cumprimento dos prazos contratuais com a inviabilização da efetiva execução, com a qual a contratada mostra-se absolutamente comprometida e mobilizada é um

ACCELL



contrassenso, posto que a não concessão de prazos importará na inexecução do contrato que em curto espaço de tempo será finalizado, com severo esforço, trazendo a necessidade de novas licitações, novos contratos, determinando que as perdas em não aceitar o aditamento de prazo ora requerido acarretará prejuízos ainda maiores aos seus próprios interesses.

O presente pedido é fundamentado pelo Art. 57, § 1º da Lei Brasileira de Contratações 8.666/1993, incisos II, III e V, que assim dispõe:

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Para comprovação da situação imprevista, excepcional, incontrolável e absolutamente decorrente da situação de **FORÇA MAIOR** deflagrada pela Pandemia COVID 19, apresentamos Anexos que relatam as dificuldades de tal importação e os atrasos ocorridos em toda a cadeia logística, incluindo uma forte nevasca, amplamente noticiada, no Texas<sup>3</sup> que contribuiu para o atraso no recebimento de matéria prima, conforme cartas de fornecedores anexas.

3 Disponível em :<<https://www.nytimes.com/2021/02/15/us/texas-winter-storm-photos.html>>; <<https://edition.cnn.com/2021/03/13/weather/winter-storm-advisories-impact-millions/index.html>>.



Na análise de tal pedido, roga-se sejam considerados os esforços apresentados pela empresa até então, que frente a necessidade de execução de fornecimento de milhares de equipamentos, em meio à Pandemia de COVID-19, tem se dedicado para garantir a importação dos componentes dos equipamentos contratados, sendo que vem informando de todas as adversidades encontradas neste processo.

Ademais, vale trazer a baila, os ensinamentos de Marçal Justen Filho, jurista brasileiro, sobre a prorrogação de prazos contratuais:

*"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57 §1º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a prorrogação. A "justificativa" que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto."*

Ou seja, quando incontroverso que preenchidos os pressupostos legais a Administração Pública tem obrigação de fazer os devidos ajustes de prazo por meio de Aditivos Contratuais.

Ora, não há caso mais claro de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, do que a pandemia ocorrida em meio a vigência dos contratos.

Em texto publicado no Blog Zênite4, o Advogado Rodrigo Vissoto Junkes traz precisa análise ao afirmar:

O cenário da crise é amplo e geral, não se limitando a esse ou aquele ambiente geográfico ou essa ou aquela atividade econômica. A propósito, as medidas de contenção adotadas

<sup>4</sup> <https://www.zenite.blog.br/impactos-do-covid-19-na-execucao-dos-contratos-de-obras-de-engenharia/>

Accell



chegam até mesmo a impor o *shutdown* de diversas áreas de produção.

Razoável supor que esses movimentos impactem na execução das obras que permaneçam em andamento. Ora, para se realizarem, as obras pressupõem o fornecimento de uma série de insumos, bens e a prestação de diversos serviços cujas cadeias produtivas podem ter sido duramente afetadas pela paralisação das atividades e, por conseguinte, impor restrições ao seu acesso.

Em outros termos, é plenamente possível que o contratado sofra com restrições no fornecimento de bens e serviços necessários para executar as obras, provocados justamente pelas medidas aplicadas para conter o avanço do COVID-19. (...)

**Situações como essas necessitam ser vistas dentro do contexto da realidade vivida.** Usualmente, o fracasso das relações havidas entre o contratado e seus fornecedores não o exime de cumprir os prazos fixados nos contratos de obras, podendo tal situação, inclusive, avançar para a constituição de mora e aplicação de multas. Tudo isso com base no conhecido argumento jurisprudencial de que os riscos inerentes à atividade produtiva do particular a ele pertencem (fortuito interno) não podendo ser oposto à Administração para eximi-lo da responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais.

(...)

Essa premissa, entretanto, em nada se relaciona com a situação vivida no presente. Abusando da repetição, porque relevante fazê-lo, não é demais informar que a crise é geral e irrestrita, fugindo do ambiente de normalidade. **Aliás, a extraordinariedade e a anormalidade é que formam a tônica do presente.** Carece ao contratado, portanto, qualquer culpabilidade, não podendo ser atribuída a uma ação ou omissão sua a frustração no cumprimento das metas contratuais. Sendo assim, não há "inadimplemento", não podendo se atribuir qualquer sanção ao contratado.

Por isso, caso o contratado demonstre sua impossibilidade de executar determinadas tarefas em razão da incapacidade de seus fornecedores de atender a demanda, seja em virtude da comprovada escassez do produto no mercado, ou de qualquer outro evento ligado à pandemia que prejudique a sua obtenção

(como restrições de transporte, por exemplo), a Administração deverá reavaliar a decisão que impôs a continuidade da execução do contrato. Nesse caso, duas poderão ser as alternativas: a) determinar a redução do ritmo de trabalho, relativamente às parcelas afetadas (art. 8º, parágrafo único, da Lei de Licitações) ou a paralisação total de tais atividades, caso se mostrem impossíveis de serem realizadas no presente, podendo a administração, até mesmo, remanejá-las no cronograma físico-financeiro com outras tarefas previstas para ocorrer no futuro mas que possam ser realizadas atualmente; ou b) caso não haja meios de manter o objeto em execução, porque boa parte das suas tarefas foram afetadas pelas restrições decorrentes das medidas de prevenção ao COVID-19, então será caso de determinar a paralisação da execução do contrato.

(...)

Qualquer uma dessas situações não exporá o contratado à sanção alguma, assegurando-lhe a recomposição do prazo contratual perdido quando da retomada da normalidade (art. 57, caput, da Lei de Licitações).

Da mesma forma, necessário que as concessões de prazo considerem a boa-fé da empresa, seu compromisso com a execução, somadas as limitações impostas pelo advento da pandemia, de forma que ao viabilizar a execução não se criem penalizações exarcebadas, desproporcionais e indevidas frente ao comportamento probó da empresa Contratada.

Frise-se. Em que pese eventuais atrasos, decorrentes de uma PANDEMIA MUNDIAL, os produtos fornecidos pela Contratada sempre são fabricados e devidamente entregues de acordo com as exigências contratuais, o que reforça a qualidade do serviço prestado, bem como recebidos sem qualquer questionamento quanto à sua qualidade.

## 2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, portanto, REQUER:



ACCELL



O Aditamento de prazos de execução e vigência contratual, em 60 dias, considerando-se:

a) Que as medidas adotadas em combate à Pandemia do COVID 19 impactaram o fornecimento dos equipamentos importados necessários ao fornecimento, com **fato impeditivo, caracterizado como "de força maior" e que se encontra aqui comprovados por todos os fatos e fundamentos apresentados.**

b) Que tais situações encontram **fundamento legal** para a concessão de dilação de prazo;

c) Que o prazo requerido de aditamento de prazo contratual de vigência e de entrega em **60 dias** é plenamente razoável frente à situação de pandemia MUNDIAL existente;

Entendendo que nossos pedidos são razoáveis, encontram-se dentro da alçada de Vossa atuação e estão devidamente comprovados, se espera deferimento.

Por fim, evidenciamos nossos cumprimentos de elevada estima e cordialidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Americana, 30 de abril de 2021.

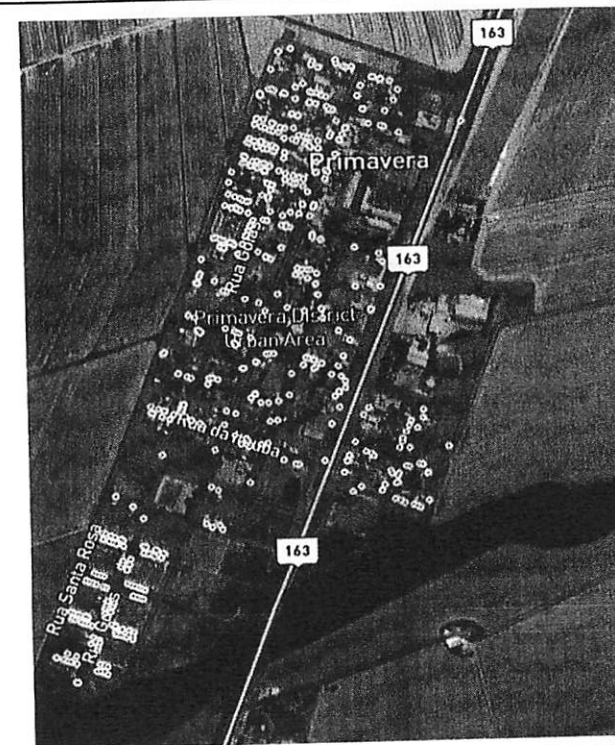
DocuSigned by:  
Henrique Gustavo da Costa  
Signed By: HENRIQUE GUSTAVO DA COSTA 01231711647  
CPF: 01231711647  
Signing Time: 30-mar-21 | 13:46 BRT  
ICP-Brasil

ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

# Anexo II

**CÁLCULO DE DEMANDA E PRODUÇÃO - SORRISO (DISTRITO DE PRIMAVERINHA)**

|                     | jan/17 | fev/17   | mar/17 | abr/17 | mai/17 | jun/17 | jul/17 | ago/17 | set/17 | out/17                       | nov/17 | dez/17 |
|---------------------|--------|----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|------------------------------|--------|--------|
| CONSUMO MEDIDO      | 4.738  | 4.281    | 4.594  | 5.164  | 5.225  | 4.995  | 6.752  | 6.123  | 6.267  | 6.016                        | 5.617  | 5.759  |
| ECONOMIAS ATIVAS    | 379    | 381      | 391    | 392    | 395    | 398    | 400    | 386    | 393    | 398                          | 392    | 407    |
| CONSUMO/ECON. ATV.  | 12,50  | 11,24    | 11,75  | 13,17  | 13,23  | 12,55  | 16,88  | 15,86  | 15,95  | 15,12                        | 14,33  | 14,15  |
| K1                  | 0,87   | 0,78     | 0,84   | 0,95   | 0,96   | 0,91   | 1,24   | 1,12   | 1,15   | 1,10                         | 1,03   | 1,05   |
|                     | jan/18 | fev/18   | mar/18 | abr/18 | mai/18 | jun/18 | jul/18 | ago/18 | set/18 | out/18                       | nov/18 | dez/18 |
| CONSUMO MEDIDO      | 5.274  | 4.992    | 5.026  | 5.183  | 5.496  | 5.370  | 6.106  | 5.633  | 5.849  | 5.583                        | 2.527  | 0      |
| ECONOMIAS ATIVAS    | 410    | 410      | 410    | 417    | 420    | 419    | 419    | 414    | 417    | 391                          | 402    | 404    |
| CONSUMO/ECON. ATV.  | 12,86  | 12,18    | 12,26  | 12,43  | 13,09  | 12,82  | 14,57  | 13,61  | 14,03  | 14,28                        | 6,29   | 0,00   |
| K1                  | 1,11   | 1,05     | 1,06   | 1,09   | 1,16   | 1,13   | 1,28   | 1,19   | 1,23   | 1,17                         | 0,53   | 0,00   |
|                     | jan/19 | fev/19   | mar/19 | abr/19 | mai/19 | jun/19 | jul/19 | ago/19 | set/19 | out/19                       | nov/19 | dez/19 |
| CONSUMO MEDIDO      | 8.580  | 7.661    | 5.459  | 5.501  | 5.523  | 5.638  | 6.727  | 6.082  | 3.635  | 9.029                        | 4.544  | 6.191  |
| ECONOMIAS ATIVAS    | 425    | 428      | 434    | 437    | 439    | 438    | 440    | 440    | 443    | 444                          | 445    | 445    |
| CONSUMO/ECON. ATV.  | 20,19  | 17,90    | 12,58  | 12,59  | 12,58  | 12,87  | 15,29  | 13,82  | 8,21   | 20,34                        | 10,21  | 13,91  |
| K1                  | 1,38   | 1,23     | 0,88   | 0,89   | 0,89   | 0,91   | 1,08   | 0,98   | 0,58   | 1,45                         | 0,73   | 1,00   |
|                     | jan/20 | fev/20   | mar/20 | abr/20 | mai/20 | jun/20 | jul/20 | ago/20 | set/20 | out/20                       | nov/20 | dez/20 |
| CONSUMO MEDIDO      | 5.474  | 5.710    | 5.554  | 6.101  | 6.361  | 6.066  | 6.754  | 7.276  | 7.059  | 7.033                        | 6.453  | 6.939  |
| ECONOMIAS ATIVAS    | 445    | 446      | 446    | 447    | 448    | 451    | 451    | 451    | 453    | 455                          | 455    | 454    |
| CONSUMO/ECON. ATV.  | 12,30  | 12,80    | 12,45  | 13,65  | 14,20  | 13,45  | 14,98  | 16,13  | 15,58  | 15,46                        | 14,18  | 15,28  |
| K1                  | 0,86   | 0,89     | 0,87   | 0,95   | 0,99   | 0,95   | 1,06   | 1,14   | 1,10   | 1,10                         | 1,01   | 1,08   |
|                     | jan/21 | fev/21   | mar/21 | abr/21 | mai/21 | jun/21 | jul/21 | ago/21 | set/21 | out/21                       | nov/21 | dez/21 |
| CONSUMO MEDIDO      | 5488   | 5172     | 5602   | 6265   | 5871   | 6176   | 7169   | 6734   | 5337   | 5640                         | 5639   |        |
| ECONOMIAS ATIVAS    | 454    | 454      | 454    | 455    | 460    | 463    | 466    | 466    | 466    | 466                          | 467    |        |
| CONSUMO/ECON. ATV.  | 12,09  | 11,39    | 12,34  | 13,77  | 12,76  | 13,34  | 15,38  | 14,45  | 11,45  | 12,10                        | 12,07  |        |
| K1                  | 0,91   | 0,86     | 0,93   | 1,04   | 0,98   | 1,03   | 1,19   | 1,12   | 0,89   | 0,94                         | 0,94   |        |
| MÉDIA CONSUMO ANUAL | ANO    | M²/ECON. | K1     |        |        |        |        |        |        |                              |        |        |
|                     | 2017   | 13,89    | 1,24   |        |        |        |        |        |        |                              |        |        |
|                     | 2018   | 11,53    | 1,28   |        |        |        |        |        |        |                              |        |        |
|                     | 2019   | 14,21    | 1,45   |        |        |        |        |        |        |                              |        |        |
|                     | 2020   | 14,21    | 1,14   |        |        |        |        |        |        |                              |        |        |
|                     | 2021   | 13,04    | 1,19   |        |        |        |        |        |        |                              |        |        |
|                     |        |          |        |        |        |        |        |        |        | K1 ADMITIDO 1,26             |        |        |
|                     |        |          |        |        |        |        |        |        |        | CONSUMO ADMITIDO 13,38       |        |        |
|                     |        |          |        |        |        |        |        |        |        | RELAÇÃO ECON RES/OUTRAS 0,03 |        |        |



|                                   |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                   | 2021   | 13,04  | 1,19   |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| REFERÊNCIA                        | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   | 2030   | 2031   | 2032   | 2033   | 2034   | 2035   | 2036   | 2037   | 2038   | 2039   | 2040   |
| PROJEÇÃO CRESCIMENTO ESTIMADO (%) | -      | 3,15%  | 2,99%  | 2,84%  | 2,70%  | 2,57%  | 2,44%  | 2,32%  | 2,20%  | 2,09%  | 1,99%  | 1,89%  | 1,79%  | 1,70%  | 1,62%  | 1,54%  | 1,46%  | 1,39%  | 1,32%  | 1,25%  | 1,19%  |
| ECONOMIAS ATIVAS RES. (und)       | 454    | 467    | 481    | 495    | 508    | 521    | 534    | 546    | 558    | 570    | 581    | 592    | 603    | 613    | 623    | 632    | 642    | 651    | 659    | 667    | 675    |
| CONSUMO RES. PROJETADO            | 6.072  | 6.246  | 6.433  | 6.616  | 6.795  | 6.969  | 7.139  | 7.304  | 7.465  | 7.621  | 7.772  | 7.919  | 8.061  | 8.198  | 8.330  | 8.458  | 8.582  | 8.701  | 8.815  | 8.926  | 9.032  |
| CONSUMO TOTAL (m³)                | 6.239  | 6.418  | 6.610  | 6.798  | 6.981  | 7.160  | 7.335  | 7.505  | 7.670  | 7.830  | 7.986  | 8.136  | 8.282  | 8.423  | 8.559  | 8.691  | 8.818  | 8.940  | 9.058  | 9.171  | 9.280  |
| ÍNDICE DE PERDAS %                | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    |
| VOLUME PERDAS (m³)                | 1.560  | 1.604  | 1.652  | 1.699  | 1.745  | 1.790  | 1.834  | 1.876  | 1.917  | 1.958  | 1.996  | 2.034  | 2.071  | 2.106  | 2.140  | 2.173  | 2.204  | 2.235  | 2.264  | 2.293  | 2.320  |
| VOLUME K1 (m³)                    | 1.629  | 1.676  | 1.726  | 1.775  | 1.823  | 1.870  | 1.915  | 1.959  | 2.003  | 2.044  | 2.085  | 2.124  | 2.162  | 2.199  | 2.235  | 2.269  | 2.302  | 2.334  | 2.365  | 2.394  | 2.423  |
| DEMANDA MÉDIA MÊS (m³)            | 7.799  | 8.022  | 8.262  | 8.497  | 8.727  | 8.951  | 9.169  | 9.381  | 9.587  | 9.788  | 9.982  | 10.170 | 10.353 | 10.529 | 10.699 | 10.863 | 11.022 | 11.175 | 11.322 | 11.464 | 11.600 |
| DEMANDA MÁXIMA DIÁRIA MÊS (m³)    | 9.428  | 9.698  | 9.988  | 10.272 | 10.549 | 10.820 | 11.084 | 11.341 | 11.590 | 11.832 | 12.067 | 12.295 | 12.515 | 12.728 | 12.934 | 13.132 | 13.324 | 13.509 | 13.687 | 13.858 | 14.023 |
| POPULAÇÃO ESTIMADA SENSO 2010     | 1.512  | 1.555  | 1.602  | 1.647  | 1.692  | 1.735  | 1.777  | 1.819  | 1.859  | 1.897  | 1.935  | 1.972  | 2.007  | 2.041  | 2.074  | 2.106  | 2.137  | 2.166  | 2.195  | 2.222  | 2.249  |
| PER CAPITA RESIDENCIAL            | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 | 132,05 |
| PER CAPITA LÍQUIDO                | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 | 135,68 |
| PER CAPITA COM PERDAS             | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 | 169,60 |
| PROJEÇÃO DE DEMANDA               | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   | 2030   | 2031   | 2032   | 2033   | 2034   | 2035   | 2036   | 2037   | 2038   | 2039   | 2040   |
| DEMANDA MÉDIA (L/S)               | 3      | 3      | 3      | 3      | 3      | 3      | 3      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      |
| DEMANDA MÁXIMA DIÁRIA (L/S)       | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 4      | 5      | 5      | 5      | 5      | 5      | 5      | 5      | 5      | 5      | 5      | 5      | 5      |
| CAPACIDADE PRODUTIVA INSTALADA    | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   | 2030   | 2031   | 2032   | 2033   | 2034   | 2035   | 2036   | 2037   | 2038   | 2039   | 2040   |
| PTP-031 (L/S)                     | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      |
| TOTAL (L/S)                       | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      | 7      |
| DÉFICIT DEMANDA MÉDIA (L/S)       | -4     | -4     | -4     | -4     | -4     | -4     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     |
| DÉFICIT MÁXIMA DIÁRIA (L/S)       | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -3     | -2     | -2     | -2     | -2     | -2     | -2     | -2     | -2     | -2     | -2     | -2     | -2     |

# Anexo III





OFÍCIO AGER N° 231/2021

Sorriso, 30 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.  
**LUCAS AVES OLIVEIRA**  
Águas de Sorriso S/A

**CÓPIA**

**Assunto: Carta ASO n° 329/2021 – Resposta Águas de Sorriso**

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar informações adicionais e esclarecimentos em pontos da Carta ASO 329/2021 e 453/2021, apresentadas pela Concessionária Águas de Sorriso S/A.

Primeiramente, em relação a sua resposta sob o índice de perdas, subitem 1.1, vossa senhoria informa, que “**de acordo com o item 1.2.4 do capítulo VI do contrato de concessão, item onde são estabelecidas as metas para o serviço de abastecimento de água na zona urbana, é definido índice de perdas de 20 %**”, contudo, a Concessionaria interpreta esses trecho do contrato de maneira equivocada, pois o item mencionado refere-se a meta para 2 (dois) primeiros anos de concessão, conforme demonstrado a seguir.

**METAS**

**Cláusula Nona.** Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

**1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**• ZONA URBANA – Em 2 anos:**

O contrato de concessão durante seus capítulos reafirma que o que se deve sempre levar em consideração são prazos e metas estabelecidos pela Lei Municipal 712/98, prova disso é que no Capítulo XIV do Contrato de Concessão, item onde são descritas as penalidades para os descumprimentos do contrato, menciona de forma clara que a partir de 3 anos as metas a serem obtidas não devem ser superiores a 15% (quinze por cento), o que não vai contra o item 1.2.4 do Capítulo VI, pois como já informado esse trecho em questão é descrito apenas as metas em 2 (dois) anos, cujo valor máximo é de 20% (vinte por cento), como demonstrado a seguir.

**PROTOCOLO**

RECEBI EM 01/12/2021

Roberto, 08:34  
ÁGUAS DE SORRISO S.A.

## CAPÍTULO XIV

### DAS PENALIDADES

Cláusula Trigesima Quarta. Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA à aplicação das sanções constantes no quadro a seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

| Indicador | Situação Atual | Meta % | Prazo Anos | Multa (Pontos) | Prazo Anos | Bônus (Pontos) |
|-----------|----------------|--------|------------|----------------|------------|----------------|
| LP        | 63,80          | 30     | 1          | 1              |            |                |
|           |                | 20     | 2          | 2              |            |                |
|           |                | 15     | 3          | 2              | 1          | 3              |
| LA        | 69,55          | 100    | 2          | 3              | 1          | 3              |
| LQA       | 0              | 100    | 2          | 3              | 1          | 3              |
| LE        | 4,38           | 5      | 1          | 1              |            |                |
| LM        | 41,84          | 100    | 1          | 2              | 0,5        | 2              |
| LRS       | 69,15          | >48    | 1          | 1              |            |                |

Em relação ao edital, gostaria de lembrá-lo que o mesmo só indica metas para os primeiros 2 (dois) anos iniciais de concessão, e que isso não vai contra o contrato de concessão e a Lei Municipal 712/98, e mesmo que fosse o que prevalece é a Lei Municipal e Contrato De Concessão.

Em sua carta, vossa Senhoria informa que o índice de Perdas, é uma porcentagem de 20,25% (vinte virgula vinte e cinco por cento), portanto, atestando que independente para 2 (dois) cujo valor **máximo seria de 20% (vinte por cento)** ou a partir de 3 (três) onde o valor **máximo seria de 15% (quinze por cento)**, o valor encontra-se acima do permitido, atestando o descumprimento contratual frente ao primeiro indicador operacional legalmente instituído e solicitado no momento da Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Sorriso - MT.

Gostaria ainda de ressaltar que não ocorreu um equívoco material como citado na Carta ASO 329/2021, e sim um equívoco interpretativo da Concessionária em relação ao valor máximo de perdas à serem cumpridas.

Prosseguimos.

Em relação ao subitem 1.3 – Grau de Comprometimento da produção, em relação ao valor item apresentado, segundo o Sistema Nacional de

Informações sobre Saneamento SNIS/20202, que diz que o consumo de água para os usuários de Sorriso situa-se na faixa de 175,62 l/hab/dia. O volume necessário para o Distrito de Primavera, pode ser calculado pela seguinte fórmula.

$$Volume\ necessário = \frac{3000 * 175,62 * 1,2}{86.400} = 7,3175\ L/s$$

O valor Final apresentado pela Concessionária diz que a capacidade Produtiva instalada no PTP-031 é de apenas 7 L/s. Nota-se, portanto, que no distrito de Primavera, a produção é insuficiente frente a população existente no aglomerado urbano consolidado.

Prosseguimos na análise.

Em relação ao subitem 1.9 – Índice de Esgotamento Sanitário, foi apresentado 19.658 economias de esgoto, gostaríamos que comprovassem e explicassem como a Concessionária levou em consideração que 2/3 (dois terços) da população possuem o sistema de esgoto atuante, sendo que o valor real é muito inferior a essa fração.

Para este momento, a Agência Reguladora disponibiliza a possibilidade à concessionária de apresentar os devidos esclarecimentos e documentação comprovando os números apresentados, resguardando-se da possibilidade de julgar se adimplido o contrato frente aos índices somente após a apresentação correta conforme metodologia solicitada no decorrer deste expediente.

Assim, ficam V. Sas. Notificados a apresentar a documentação solicitada pela AGER Sorriso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento deste expediente.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos externando nossos votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

  
**ELSO RODRIGUES**  
Diretor Presidente  
AGER Sorriso

Sorriso, 04 de novembro de 2021.  
Carta ASO n.º 453/2021  
Protocolo 3333/2021

Ilmo. Sr.

**Elso Rodrigues**

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Sorriso/MT

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - MT

Rua Mato Grosso, nº 2468 – Centro – CEP 78.890-000

Ao SR. NELSON, AGENTE REGULADOR  
PARA CONHECIMENTO, ANÁLISE E  
CONFERÊNCIA PARA VER  
SE ESTE ARRAZADO É PIZO-  
CEDENTE OU NÃO. EM  
NÃO SENDO. NOTIFICAR  
A CONCESSIONÁRIA PARA  
AS PROVIDÊNCIAS.  
Data: 17/11/2021  
Hora: 07:00  
RECEBIDO  
S. 22/11/2021  
Blandie  
Elso

Ref.: Resposta ao Ofício nº 192 da AGER Sorriso – Ref. Ao Relatório de Fiscalização nº 022/2021.

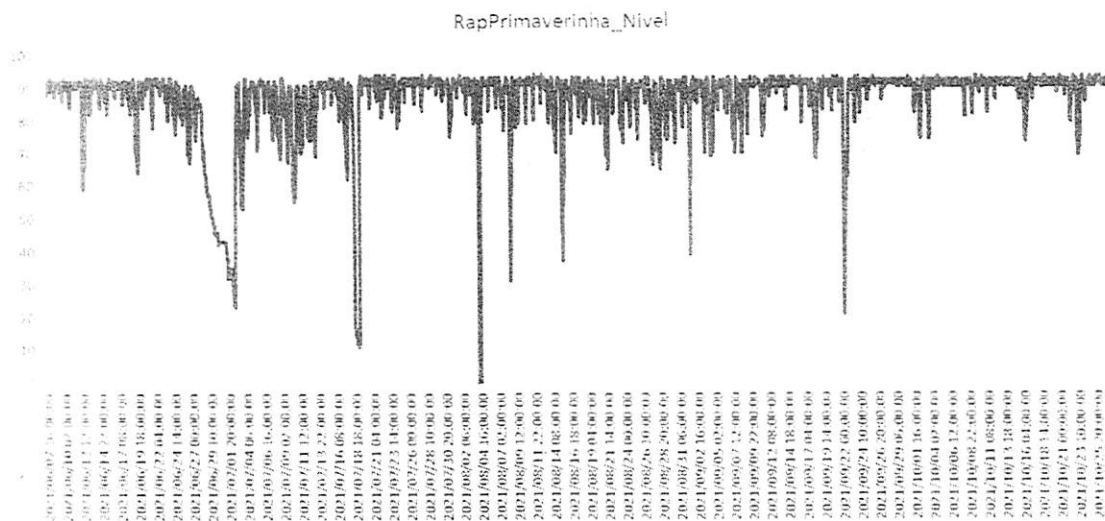
Prezado Diretor,

A **Águas de Sorriso S.A.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob nº 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº. 2735 – Centro, Sorriso -MT, CEP 78.890-000, vem, por meio desta, apresentar a conclusão da análise requerida através do Ofício nº 192/2021 da AGER Sorriso, onde a AGER afirma que pelos cálculos levantados, o reservatório atual é insuficiente para o abastecimento do Distrito de Primavera.

Com isso, destacamos que a Concessionária possui um Centro de Controle de Operações (CCO), que monitora, por telemetria, os Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Sorriso 24h por dia, incluindo o reservatório do Distrito de Primavera. Através de processos de controle operacional e de sistema supervisorado integrado, o CCO acompanha a regularidade e qualidade dos serviços prestados.

Na Figura 1 é apresentado o resultado do monitoramento do nível do reservatório do Distrito Primavera realizado através do CCO. Os dados apresentados correspondem aos meses de junho a outubro de 2021. Analisando o gráfico é possível observar que o nível do reservatório se mantém na maior parte do tempo entre 70% a 100% da capacidade total de reservação. Destacamos que nos pontos onde ocorreram quedas bruscas na leitura do nível, foram constatadas falhas técnicas no equipamento de leitura.





**Figura 1.** Monitoramento do nível do Reservatório do Distrito de Primavera

Com essa análise, concluímos que não há a necessidade de implantação de um novo reservatório no Distrito de Primavera, pois o reservatório implantado está constantemente em níveis satisfatórios, não sendo acusada a falta de água em nenhum período dos registros.

Corroborando com esse fato, informamos ocorreram apenas 03 registros de reclamações por falta de água realizadas em 2021 pelos moradores do Distrito de Primavera. A quantidade de registros auxilia no planejamento das ações da Águas de Sorriso no município, nesse caso indicando que não há a necessidade de implantação de um novo reservatório.

Para finalizar, a Águas de Sorriso afirma que a capacidade de produção e reservação atual de água no Distrito de Primavera atendem à demanda de abastecimento de água da população na localidade, e reitera que está à disposição de toda a comunidade por meio de teleatendimento 24h pelo telefone 0800 647 6060 (ligações de telefone fixo e celular), bem como pelo aplicativo WhatsApp (número (66) 99724-2963) de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h, e pelo aplicativo Águas APP, que pode ser baixado gratuitamente nos sistemas Android e IOS, nos casos de falta d'água e demais serviços.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à Vossa disposição para sanar quaisquer dúvidas ao passo em que despedimo-nos renovando votos de estima e consideração.

EDUARDO LOPES  
BARBOSA DE  
OLIVEIRA:02868287662

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LOPES BARBOSA  
DE OLIVEIRA:02868287662  
Dados: 2021.11.11 14:18:58  
-04'00"

**Eduardo Lopes Barbosa Oliveira**  
Diretor Presidente da Águas de Sorriso



Ofício AGER 192/2021

Sorriso-MT, 27 de setembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.  
**EDUARDO LOPES BARROS DE OLIVEIRA**  
Presidente das Águas de Sorriso S/A.  
Nesta

Ref. Ao Relatório de fiscalização nº 022/2021

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, ao tempo que externos e solicitamos o que segue:

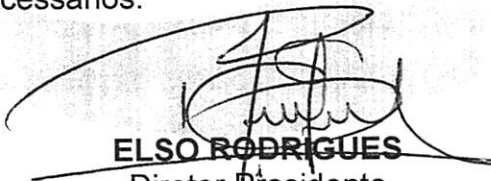
Conforme reunião realizada em 29 de julho de 2021, cuja cópia da ata segue em anexo, estamos enviando-lhes o relatório de fiscalização da AGER, datado de 14/07/2021, juntamente com a Memória de Cálculo sobre Produção, Armazenamento e Consumo de Água no Distrito de Primavera.

Pelos Cálculos levantados pela a AGER, o reservatório atual, é insuficiente para o abastecimento daquele Distrito.

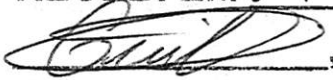
Diante disso, solicitamos de imediato, vosso conhecimento, análise e providências para o abastecimento de água adequado àquela população.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**ELSO RODRIGUES**  
Diretor Presidente

**CÓPIA**  
**PROTOCOLO**

RECEBI EM 29/09/2021  
, 10:15  
**ÁGUAS DE SORRISO S.A**

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conforme relatório de fiscalização 022/2021, após a visita no Distrito de Primavera foi analisado que o reservatório não teria capacidade necessária para o abastecimento dos habitantes daquele Distrito, foram então realizados os cálculos conforme Carta ASO nº 252/2021, Protocolo 2386/2021, e também SNIS (Sistema nacional de Informação sobre Saneamento).

Conforme contrato de Concessão 074/2000, assinado em 14/06/2000, determina em sua Cláusula nona que em 10 anos, deverão ser atendidos com abastecimento de água 100% da área urbana do município.

O Índice de atendimento urbano de água, calculado através da fórmula abaixo:

$$IN_{023} = \frac{\text{População Urbana Atendida Abastecimento Água}}{\text{População Urbana Residente}}$$

População Urbana Atendida Abastecimento de Água: É utilizado o valor de habitantes residentes no Distrito, conforme informado pela a Sub-prefeita, onde o total é calculado em cima do cadastro dos PSF.

$$\text{População Urbana Atendida Abastecimento Água}_{2020} = 3.000$$

População Urbana Residente: É calculado através do produto da taxa de urbanização apresentada no último Censo (IBGE/2010) pela estimativa da população publicada no último ano, assim, conforme último Censo, a taxa de urbanização no município de Sorriso era de 87,74%, desta forma:

$$\text{População Urbana Residente}_{2020} = 3.000 * 0,8774 = 2.632,2$$

Logo:

$$IN_{023} = \frac{3.000}{2.632,2} = 100\%$$

Dessa forma, podemos observar que o atendimento dos consumidores do Distrito de Primavera é suficiente para a uma população urbana atual do distrito.

Porém conforme já constatado, a capacidade do reservatório instalado não é compatível com a necessidade da população, conforme cálculos a seguir:

#### Grau de Comprometimento da Produção (GC)

O distrito é abastecido pelo PTB – 31, e conforme dados apresentados pela a própria concessionária, a vazão do mesmo é de 12m³/H, sendo o seu funcionamento de 18 horas diárias, assim sua capacidade máxima de produção diária é de 216 m³.

Volume necessário: Segundo o SNIS/2020, o consumo per capita de água para os usuários de Sorriso situa-se na faixa de 175,62 l/hab/dia. O volume necessário para o Distrito de Primavera, pode ser calculado pela a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Volume necessário} &= \frac{3.000 * 175,62 \text{ l/hab/dia} * 1,2}{86.400} \\ &= 7,3175 \text{ l/s ou } 632.246 \text{ m}^3/\text{dia} \end{aligned}$$

Assim:

$$GCP = \frac{632.246}{216.000} = 2,9270 \text{ ou } 292,71\%$$



SORRISO-MT

Delegados de Sorriso-MT

Após cálculo apresentado, podemos observar que o reservatório está insuficiente para o abastecimento deste Distrito, necessitando da instalação de um novo reservatório o qual a sua capacidade seja o suficiente para o que pede as normas técnicas de reservatório e abastecimento. Entendemos que conforme cálculos apresentados o município em um total utiliza 65,16% da capacidade máxima de produção.

Porém, o distrito está em um local afastado da área urbana do município, necessitando de um projeto totalmente exclusivo para tal ocasião, para que não ocorra mais problemas, os quais já vem acontecendo e tendo grandes reclamações, como falta de água e baixa pressão.

Sorriso-MT, 25 de setembro de 2021.

  
**BRUNO LEONAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Gestor de Regulação e Fiscalização

**ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE GESTÃO HÍDRICA E  
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

F) BRUNO, VANDERSON E ADRIANO (FRANCISCO)  
VER DESPACHO NO VERSO DESTA →  
5.20/08/2021

**PAUTA:**

- Carta ASO nº 241/2021 – Reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário em Sorriso – MT;
- Ofício AGER nº 142/2021 – solicitando reunião com o objetivo de alinhar um plano de ações e medidas emergenciais para assegurar o abastecimento de água de maneira continua no município, tendo em vista as reclamações recebidas acerca da falta de água em algumas regiões do município e no Distrito de Primavera.
- Ofício AGER nº 144/2021 – Em resposta a Carta ASO nº 172/2021, referente a Lei nº 3.111/2021;
- Ofício AGER nº 140/2021 – Referente ao abastecimento de água no Distrito de Primavera;
- Ofício AGER nº 139/2021 – Referente ao Requerimento nº 207/2021 emitido pelo Legislativo cobrando providências com relação ao abastecimento de água no Distrito de Primavera.

Ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um reuniram-se no Gabinete do Prefeito, os Senhores: Ari Lafin (Prefeito Municipal), Hilton Polesello (Secretário de Governo e Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e de Esgotamento Sanitário), Elso Rodrigues (Presidente da AGER), Daniel Henrique de Melo (Procurador Jurídico), Marcelo Lincoln Alves Silva (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente), Fernanda Isabel Koch (Advogada da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso), Eduardo Oliveira (Águas de Sorriso), para discutir os assuntos acima mencionados e outros que surgirem durante a presente reunião com relação a água e esgoto no município e nos Distritos.

Inicialmente o Prefeito Ari Lafin, cumprimenta os presentes e passa a palavra ao Secretário de Governo e Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e de Esgotamento Sanitário Hilton Polesello, o qual explica que a presente reunião foi solicitada através da AGER, no intuito de unir forças para resolver problemas do dia-a-dia, sobre tudo a forma de abastecimento durante a época de seca, o andamento da perfuração de mais 03 (três) novos poços no Município de Sorriso/MT, e discutir sobre o pedido do Distrito de Primavera, haja vista a falta do fornecimento de água, de antemão, Polesello solicita ao prefeito Ari Lafin, permissão para que juntamente com a AGER e a Concessionária possam visitar o Distrito de Primavera dia 06/08/2021 (Sexta-Feira), a fim de ouvir a demanda do Distrito, qual foi concedida. Assim, passa a palavra para o Dr. Elso Rodrigues que primordialmente desculpa-se pelo atraso e informa que uma de suas preocupações é a que as Águas de Sorriso não está investindo no Município com base no plano de desequilíbrio, assim expressa sua insatisfação, ressalta que a previsão era de realizar uma auditoria, contudo houve um empecilho da lei orçamentaria, pontua que atualmente estamos na metade da época de seca e dois bairros já faltaram água, ademais informa que no mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um notificou as Águas de Sorriso questionando se haveria a possibilidade de faltar água no município, que por sua vez, responderam que não haveria essa possibilidade, pontua que também foi questionado se haveriam um plano emergencial, contudo sem resposta. Quanto ao contrato estabelecido entre a Concessionária e o Município conforme texto da lei nº 11.445 discorre que o contrato estaria invalido, haja vista a ausência de plano de saneamento básico, ademais no art.45 da mesma lei, descreve que, caso as Águas de Sorriso não cumpram o contrato não poderão distribuir dividendos, assim questiona qual seria a melhor forma de resolver essa situação.

Com a Palavra o Prefeito Ari, novamente agradece a presença de todos, e informa que desde o princípio no ano de 2017 o enfrentamento das Águas de Sorriso/MT é inevitável, ressalta que é essencial o respeito entre as bancadas, para que a reunião possa fluir da melhor forma e consequentemente seja frutífera. Assim, pontua que a própria empresa solicitou essa auditoria, pontua que houve êxito na abertura do processo licitatório, após 07 (sete) meses realizando um



varizamento de preços, naja vista nao ser algo fácil de contratar, contudo na semana passada recebeu um comunicado pelo Sr. Sergio Kocova de que infelizmente o município não possui uma dotação orçamentária específica para contratar esse serviço, desse modo, explica que em caso de enfrentamento na esfera judicial para retomada das águas de Sorriso, não haveria elementos numéricos, destarte quanto ao reequilíbrio dos 30 (trinta) anos e 170% (cento e setenta por cento) apresentado pela concessionária, Ari Lafin expressa seu descontentamento quanto o porcentual, ademais ressalta que compartilha da mesma insatisfação do Sr. Elso (AGER), por fim, informa que será encaminhado ofício, informando que a auditoria será realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da conclusão do processo licitatório, haja vista a dotação orçamentária, pontua também que é indispensável o apoio da Câmara dos Vereadores, para resolução.

Colocando segundo assunto a discutir, sendo o Distrito de Primavera Dr. Elso Rodrigues explica que movidos pelo requerimento da Câmara foram até o Distrito averiguar a situação no dia 14/07/2021 (quatorze de julho de dois mil e vinte e um), onde em conversa com a Sr. Marlene discorreu que realmente faltava água, ademais relata que foram até alguns bairros, a fim de realizar medições da pressão de água, o que foi constatado além de haver alguns problemas na escola, há de se discutir quanto à falta de água explica que mediante análise dos engenheiros, o reservatório é pouco e o poço é de vazão insuficiente, onde realizaram uma perca de 175 litros por pessoa/dia, assim tornando tanto o reservatório, quanto o poço insuficiente. Quanto à escola, foi pedida uma caixa de água maior, para atender os alunos, bem como o reservatório para incêndios. Assim, conclui que grosso modo, o Distrito necessitaria de mais armazenamento e captação de água, com base no número populacional.

Sr. Eduardo informa que o ideal é ir juntos ao Distrito acompanhar de perto a situação, ademais explica que necessita do cálculo realizado pelos engenheiros da AGER, a fim de estudá-lo para concordar ou impugnar, bem como solicita que envie o relatório da Ouvidoria da quantidade de reclamações pela falta de água no município de Sorriso e no Distrito de Primavera. nessa mesma orbita Ari Lafin informa que serão enviados também as reclamações das ouvidorias da Câmara municipal, e caso houver do Ministério Público também.

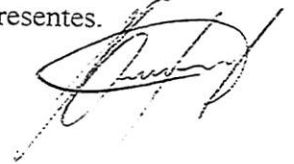
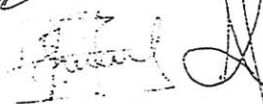
Ari Lafin com a palavra concorda na ida/vistoria conjunta das bancadas, analisando a situação e solucionando-a, para que nesse lapso temporal os munícipes não sofram pela falta de água, pontua que é claro e previsível as atitudes da Concessionária, assim após o levantamento da auditoria, será discutido no âmbito judicial.

Por fim, Eduardo explica que, conforme respondido em ofício, a promessa de não deixar faltar água na cidade está sendo mantida, quanto ao problema no Bairro São Mateus já foi resolvido no primeiro momento, quanto aos 03 (três) poços, dois estão em funcionamento, faltando apenas o teste de vazão do poço localizado na praça, sendo 48h o poço jorrando água, assim recomenda que conectem em um caminhão pipa, a fim de aproveitar a água.

Com a palavra Polesello, coloca o último assunto em pauta, ofício nº 241 de 08/07/2021, onde a Concessionária pede o aumento com base no IGPM de 37.86% de reajuste na tarifa, assim pede que o ofício seja analisado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso, tendo em vista ser órgão fiscalizador e autônomo.

Com a palavra Ari Lafin representando o executivo, informa que seu posicionamento é negativo quanto qualquer tipo de reajuste, seja IGPM ou qualquer outro, tendo em vista a pandemia.

Por fim, Sr. Elso, informa que a AGER irá analisar e estudar se realmente tem embasamento o pedido do reajuste, caso entenderem que há, apresentara uma proposta quanto ao reajuste. Nada mais havendo encerro a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.



Fernanda

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

## **Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sorriso - MT**

**Sorriso-MT, 14 de Julho de 2021**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 022/2021****DATA DA FISCALIZAÇÃO: 14/07/2021****HORÁRIO: DAS 07:15 ÀS 09:40h.****1. DESCRIÇÃO GERAL DO LOCAL**

Após ofício nº 515/2021 – GP/SEC, onde o Srº Vereador Acacio Ambrosini, encaminhava o Requerimento nº 207/2021, cujo o mesmo requeria a melhoria no fornecimento de água e a ampliação do reservatório de águas do Distrito de Primavera, município de Sorriso, onde no mesmo tramitou na 21ª Sessão Ordinária do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 21 de junho de 2021.

No dia 14/07/2021 às 7:15, se deslocaram ao distrito o Srº Diretor Presidente Elso Rodrigues, Ouvidor Adriano Bedin e o Gestor de Fiscalização e Regulação Bruno Leonam, realizando fiscalização e conversas com alguns consumidores do local.

No bairro localizado mais distante do reservatório da concessionária, onde houve uma grande reclamação de falta ou baixa pressão da água, foram realizados testes de pressão, em diferentes pontos, onde pode se observar uma média de 12 MCA, considerado uma boa pressão.

Aproveitando a fiscalização no distrito, houve uma reclamação da Escola Municipal Primavera, através da Coordenadora Alessandra, onde a mesma informou que diariamente ocorre a falta de água, principalmente no período da tarde, onde segundo ela, ocorre a total falta de abastecimento da escola, faltando água para bebedores, banheiros, lavanderia entre outros locais da escola.

Após averiguação, a mesma acredita que caixa d'água instalada após a reforma é pequena para o abastecimento da escola, e ainda possui a reserva para bombeiro no mesmo reservatório, sendo assim, não possuindo capacidade de abastecimento para todo o prédio.

Acredita-se que o reservatório instalado possui aproximadamente 15 mil litros, realizando um cálculo utilizando a NBR 5626 de 1998 – Instalação predial de água fria, onde indica que o consumo médio (litros/dia) em uma escola – externatos, é de 50 litros por pessoa, onde a coordenadora informou aproximadamente 400 pessoas diariamente frequentam a escola, entre alunos e funcionários.

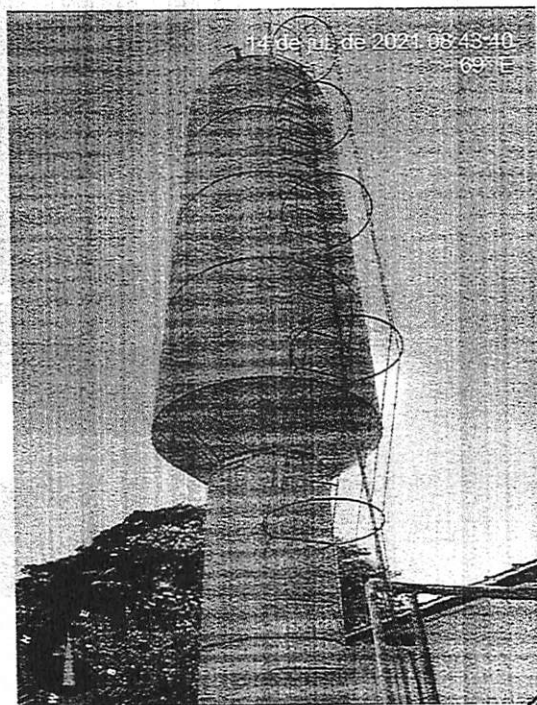
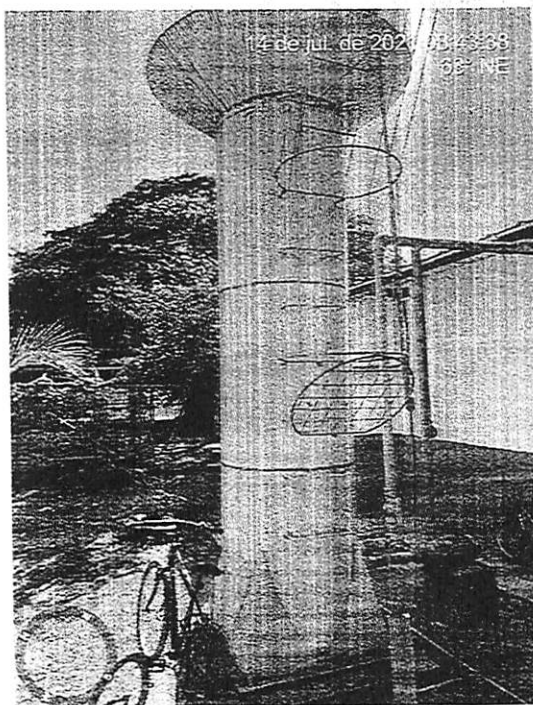
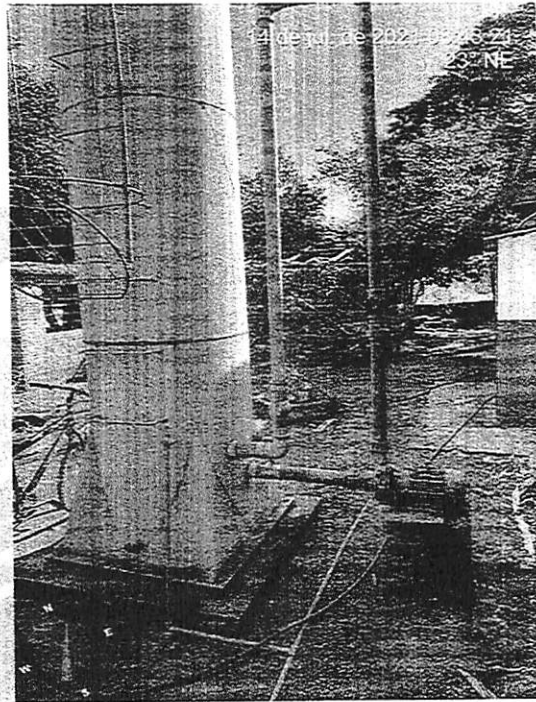
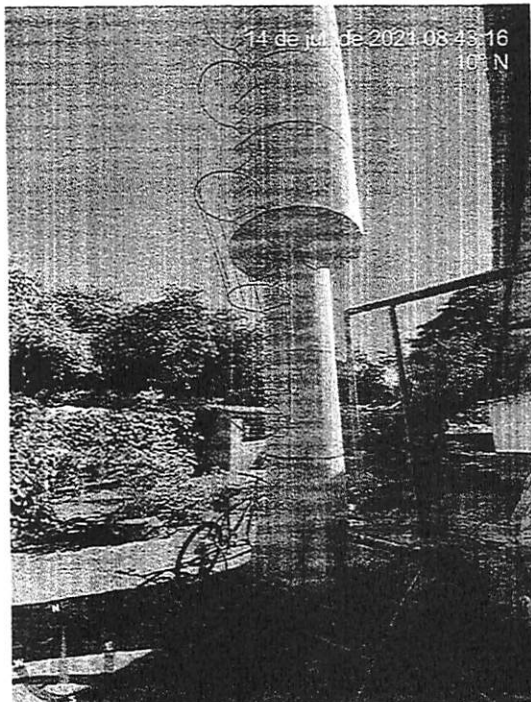
Sendo assim, somente para o abastecimento da escola necessita de um reservatório de 20 mil litros, porém necessita acrescentar a reserva para Bombeiros, em caso de ocorrência na edificação, devendo seguir a legislação específica do Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso.

Aproveitando a fiscalização no distrito, foi realizado uma vistoria no Reservatório da Concessionária, onde pode observar que não está ocorrendo a limpeza do local, os portões estão com algumas avarias.

  
**BRUNO LEONAM PEREIRA DE ALMEIDA**

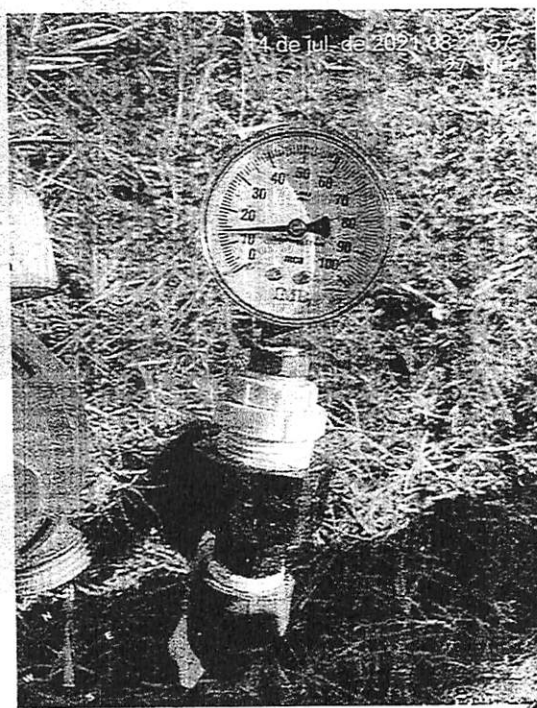
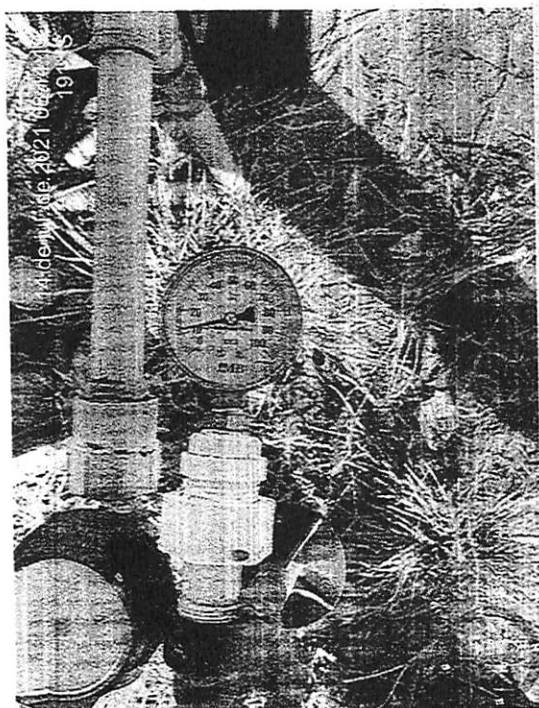
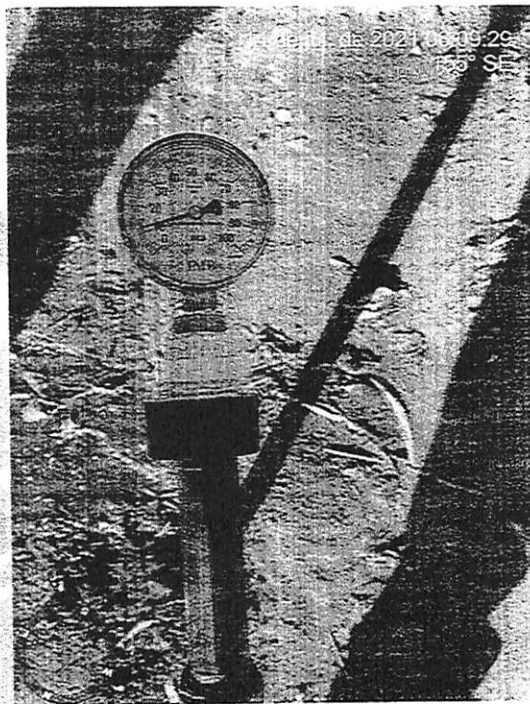
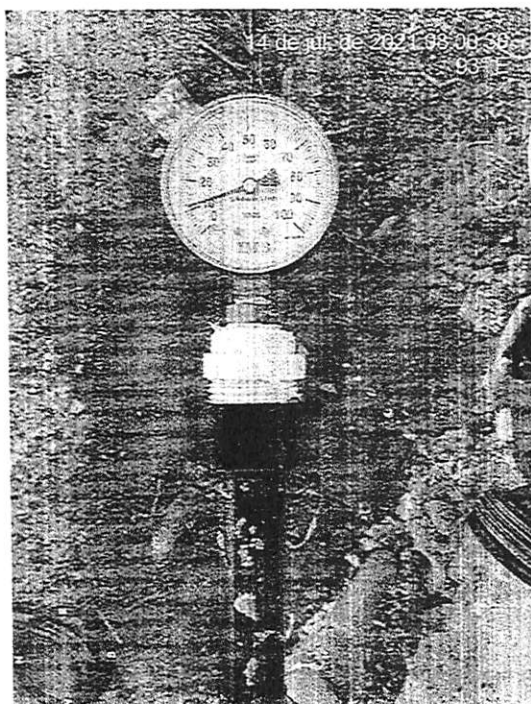
Gestor de Regulação de Fiscalização





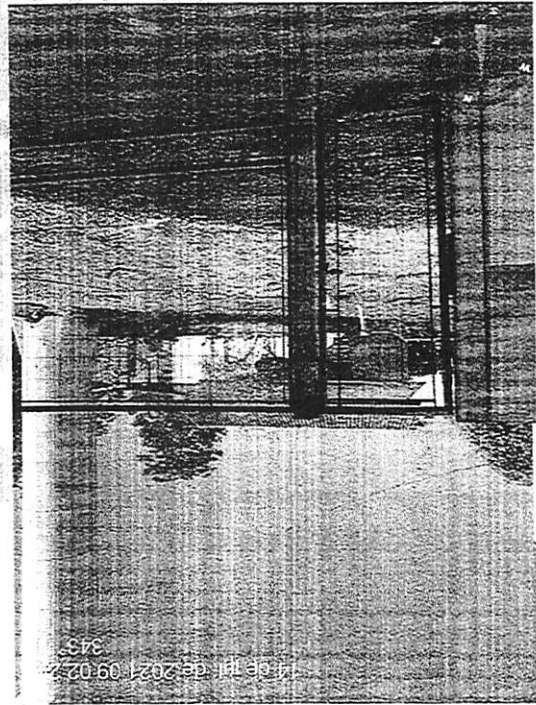
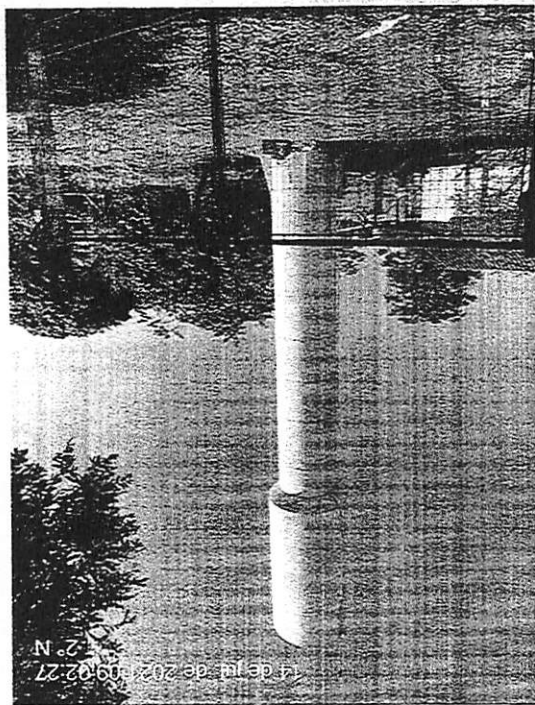
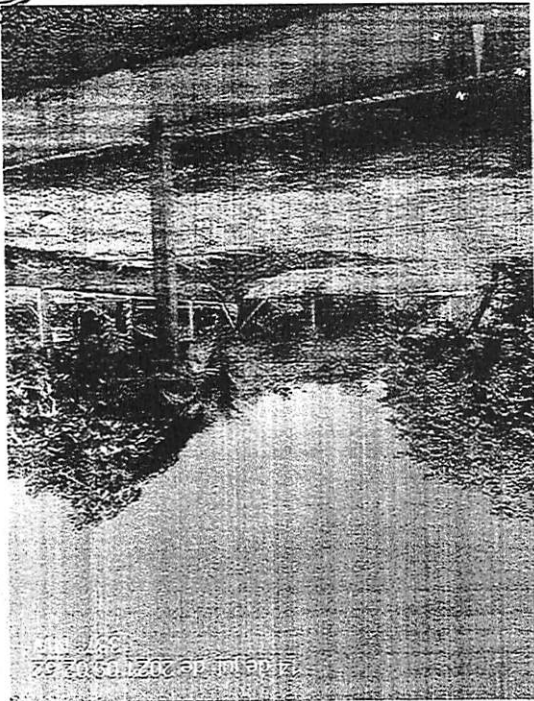


## ANEXO



Rua Mato Grosso, nº 2458 - Ponta Tempo  
 CEP: 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso  
 Fone: (66) 3907-8001

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sorriso-MT  
 CNPJ: 33.981.065/0001-14  
 AGER



Sorriso, 31 de agosto de 2021.  
Carta ASO n.º 329/2021  
Protocolo 2870/2021

Ilmo. Sr.

**Elso Rodrigues**

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Sorriso/MT

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - MT

Rua Mato Grosso, nº 2468 – Centro – CEP 78.890-000

REGULADOR, SR. NELSON PAR  
CONHECIMENTO, CONFERENCIA  
DA AGER Nº 153/2021. ESE  
ESTA CARTA NÃO ATENDER O  
CONTIDO NATUREZA E OFÍCIO TOMA  
AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.  
5.12.2021

**RECEBIDO**

Data:

29/09/2021

Hora:

9:00

Claudio

Ref.: Resposta ao Ofício nº 153 da AGER Sorriso – Relatório Anual de Indicadores/2020

Prezado Diretor,

A **Águas de Sorriso S.A.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob nº 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº. 2735 – Centro, Sorriso -MT, CEP 78.890-000, vem, por meio desta, atender ao que fora requerido por meio do Ofício nº 153/2021 da AGER Sorriso.

Com o intuito de apresentar os devidos esclarecimentos sobre os itens levantados no Ofício supracitado, a **Águas de Sorriso** elucida os questionamentos, ponto a ponto, conforme segue:

1. A Agência Reguladora informa que a Concessionária se encontra equivocada com relação ao Índice de Perdas – IP em 20%.

De acordo com o item 1.2.4 do Capítulo VI do Contrato de Concessão, item onde são estabelecidas as metas para o serviço de abastecimento de água na zona urbana, é definido que o Índice de Perdas deve ser 20%, conforme demonstrado a seguir:

1.2.4. Reduzir o Índice de Perdas para 20%.

Também, no Edital de Concorrência, item B.2.1 – Metas estabelecidas pelo Concedente, subitens a.1) e c.2), é definido que o Índice de Perdas deve ser no máximo 20%, conforme destacado:



a.1.) Em dois anos (Zona Urbana)

- Atender 100% da população urbana com água tratada, mantendo este índice nos anos subsequentes;
- Executar o Projeto do Sistema e Abastecimento de água reunindo as vazões dos poços em dois sistemas de reservação e aplicar flúor em 100% da água distribuída;
- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com a medição de consumo real e melhoria de instalações e equipamentos;
- Reduzir o índice de perdas para 20% em dois anos.

c.2.) Técnico-Operacionais

- A pressão na rede de distribuição a partir do 3º ano deverá ser de 5 m.c.a. durante 24h, em área não superior a 10% da região atendida; nas demais áreas deverá situar-se entre 5 m.c.a. e 30 m.c.a. também durante 24 horas.
- todo cliente deverá ser medido e terá aferição gratuita se seu hidrômetro estiver medindo corretamente.
- todo serviço operacional solicitado deverá ter prazo máximo de atendimento de 48 (quarenta e oito) horas.
- o índice de Perda de Água do Sistema de Distribuição deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) a partir do 2º ano até o final do período de Concessão. Considerar-se-á como índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

Cumprе ressaltar que a regra posta no Edital é a que balizou a proposta da licitante vencedora, restando atrelado ao projeto concessionário o índice de perda em 20%.

Em que pese a regra posta, em absoluto equívoco material, é apresentado no item 1 do Capítulo XIV do Contrato de Concessão, o qual trata sobre as penalidades, e no art. 9º da Lei Municipal 712/98, o Indicador Operacional I.P., definido como o índice que avalia a necessidade de aumento da produção ou redução de receita, a meta de 15% a ser atingida a partir do terceiro ano de concessão.

1. Zona Urbana

Indicadores operacionais a serem monitorados

| ÍNDICE | DESCRIÇÃO                                                       |
|--------|-----------------------------------------------------------------|
| IP     | Avalia necessidade de aumento da produção ou redução de receita |
| IA     | Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento          |
| G.C.   | Indica a capacidade de crescimento do Sistema                   |
| I.Q.A. | Revela as características da água distribuída                   |
| I.E.   | Avalia a política comercial relativa a inadimplência            |
| I.M.   | Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo            |
| I.R.S. | Revela a lucratividade do Sistema                               |
| I.P.C. | Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento            |
| I.E.S. | Quantifica o atendimento com coleta de esgoto                   |
| I.C.P. | Revela a parcela de custo dedicada à produção                   |

| Indicador | Situação Atual | Meta % | Prazo Anos | Multa (Pontos) | Prazo Anos | Bonus (Pontos) |
|-----------|----------------|--------|------------|----------------|------------|----------------|
| I.P.      | 53,80          | 30     | 1          | 1              |            |                |
|           |                | 20     | 2          | 2              |            |                |
|           |                | 15     | 3          | 3              | 1          | 3              |
| I.A.      | 99,55          | 100    | 2          | 3              | 1          | 3              |
| I.Q.A.    | 0              | 100    | 2          | 3              | 1          | 3              |
| I.E.      | 4,38           | 5      | 1          | 1              |            |                |
| I.M.      | 41,84          | 100    | 1          | 2              | 0,5        |                |
| I.R.S.    | 69,19          | >48    | 1          | 1              |            |                |

Ante o exposto, convém registrar que não há descumprimento contratual, eis que a regra edilícia é clara (20%) sendo a divergência equívoco material.

Acrescentamos que o Índice de Perdas apresentado no Relatório Anual de Indicadores, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, além de estar em linha com o contrato e edital, atende a normativa do novo marco do saneamento (Lei nº 14.026/2020) definida pela Portaria nº 490/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, onde são definidas as metas para o referido índice, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1- Evolução do Índice de Perdas definida na Portaria n° 490/2021

| Anos           | Índice de Perdas |
|----------------|------------------|
| 2021 e 2022    | 39%              |
| 2023 e 2024    | 37%              |
| 2025 e 2026    | 35%              |
| 2027 e 2028    | 33%              |
| 2029 e 2030    | 31%              |
| 2031 e 2032    | 29%              |
| 2033           | 27%              |
| 2034 em diante | 25%              |

Convém registrar que se houver outro entendimento da AGER-Sorriso além do assentado pela Concessionária, deve a entidade reguladora, nos termos da Lei nº11.445/07, definir por regulamento o índice, devendo, inclusive, atentar para as regras postas pelo Novo Marco do Saneamento, como progressividade, *ad exemplum*.

2. Em se tratando do subitem 1.2 – Índice de Atendimento de Água, esta avaliação se torna prejudicada, pois não se pormenoriza o índice, induzindo que toda a população urbana possui atendimento de água.

Destacamos que tanto no Contrato de Concessão, assinado em 14/06/2000, como na Lei Municipal 712/98, não é definida fórmula para aferição do Índice de Atendimento de Água. Com isso, com o intuito de cumprir as obrigações contratuais, a Águas de Sorriso adotou o método de cálculo de cobertura definido pelo Sistema Nacional de informações sobre Saneamento (SNIS), sistema administrado pelo Governo Federal.

Assim, conforme método do SNIS, o índice de cobertura de água é calculado por meio da fórmula a seguir:

$$IN_{023} = \frac{\text{População Urbana Atendida com Abastecimento Água}}{\text{População urbana residente}}$$

Onde:

**População urbana atendida com abastecimento de água (AG026):** É resultante do produto da quantidade de economias de água na zona urbana coberta pelas redes de abastecimento (economias residenciais ativas de água) pela taxa média de moradores por domicílio, publicadas no último censo.

**População Urbana Residente (G06A):** É calculado através do produto da taxa de urbanização apresentada no último Censo (IBGE/2010) pela estimativa da população publicada no último ano.



Considerando que em dezembro de 2020 foram registradas 33.359 economias residenciais ativas de água, e taxa média de moradores por domicílios publicada no último Censo foi 3,33 habitantes, temos:

$$\text{População Urbana Atendida}_{2020} = 33.359 * 3,33 = 111.085$$

Conforme último Censo, a taxa de urbanização no município de Sorriso foi de 87,74% e a estimativa de população total de 2020 foi de 92.769 habitantes, desta forma:

$$\text{População Urbana Residente}_{2020} = 92.769 * 0,8774 = 81.393$$

Logo:

$$IN_{023} = \frac{111.085}{81.393} = 100\%$$

Em relação a solicitação do cálculo pormenorizado do Índice de Atendimento de Água nos distritos de Caravágio, Primavera e Boa Esperança, informamos que a Águas de Sorriso atualmente atende apenas o Distrito de Primavera.

A assunção dos Distritos Caravágio e Boa Esperança não ocorreu até o presente momento por ausência, inadimplência, do Poder Concedente na entrega desses Distritos, assunto este de conhecimento da AGER-Sorriso. Assunto este inclusive judicializado.

Recordamos que o método adotado pela Concessionária, definido pelo SNIS, para o cálculo do Índice de Cobertura de água utiliza a estimativa do quantitativo populacional publicada pelo IBGE. O dado publicado pelo IBGE não é discretizado para os Distritos, impossibilitando assim o cálculo em separado.

Para que haja o cálculo de cobertura em separado do Distrito, deve a AGER-Sorriso estabelecer, como ente regulador, os critérios para o respectivo cálculo, regulando por norma própria a fórmula de aferição do Índice e critério para levantamento dos dados para definição da estimativa populacional.

No subitem 1.3 – Grau de Comprometimento da Produção, a falta de detalhamento frente aos índices nos distritos torna fragilizada a concordância com o índice apresentado pela concessionária.

Referente ao Grau de Comprometimento da Produção no Distrito de Primavera, informamos que houve um equívoco ao informar a capacidade produtiva do poço em 12m³/h. Atualmente a capacidade produtiva instalada no PTP-31 é 25m³/h.

De acordo com os cálculos de Projeção de Demanda para o Distrito Primavera, é possível verificar que a capacidade produtiva instalada do poço atende à demanda máxima com folga, conforme demonstrado a seguir:

O Consumo Projetado para 2020 e 2021 foi calculado através da equação:

$$\text{Consumo Projetado} = \text{Economias Res. Ativas} * \text{Média de consumo por economia}_{2020}$$

Considerou-se que a Média de consumo por economia residencial ativa no ano de 2020 foi de 14,21 m<sup>3</sup>/economia.

Com o Consumo Projetado, obteve-se a estimativa do Consumo Total.

$$\text{Consumo Total} = \text{Consumo Projetado} * 0,03$$

Sendo o fator 0,03 corresponde a Relação Economias Residenciais/Outras.

Para o cálculo da Demanda Média e Máxima, foram obtidos os Volumes de Perdas e de K1, como segue.

$$\text{Volume de Perdas} = \frac{\text{Consumo Total}}{(1 - \text{Índice de Perdas}) - \text{Consumo Total}}$$

$$\text{Volume K1} = (\text{Consumo Total} * K1) - \text{Consumo Total}$$

Sendo o valor de K1 igual a 1,28.

$$\text{Demanda Média} = \text{Consumo Total} + \text{Volume de Perdas}$$

$$\text{Demanda Máxima} = \text{Consumo Total} + \text{Volume de Perdas} + \text{Volume K1}$$

Na Tabela 2 são apresentados os resultados do cálculo de Demanda e Produção para os anos de 2020 e 2021 no Distrito de Primavera.

**Tabela 2- Cálculo de Demanda e Produção – Distrito de Primavera**

| REFERÊNCIA                            | 2020        | 2021        |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
| Projeção de crescimento estimado (%)  | -           | 3,15%       |
| Economias Residenciais Ativas (und)   | 454         | 468         |
| Consumo Projetado                     | 6.449       | 6.653       |
| Consumo Total (m <sup>3</sup> )       | 6.631       | 6.840       |
| Índice de Perdas %                    | 20,0%       | 20,0%       |
| Volume de Perdas (m <sup>3</sup> )    | 1.658       | 1.710       |
| Volume K1 (m <sup>3</sup> )           | 1.842       | 1.900       |
| Demanda Média (m <sup>3</sup> /mês)   | 8.289       | 8.550       |
| Demanda Máxima (m <sup>3</sup> /mês)  | 10.131      | 10.451      |
| <b>PROJEÇÃO DE DEMANDA</b>            | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Demanda Média (L/s)                   | 3           | 3           |
| Demanda Máxima (L/s)                  | 4           | 4           |
| <b>CAPACIDADE PRODUTIVA INSTALADA</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |

| REFERÊNCIA    | 2020 | 2021 |
|---------------|------|------|
| PTP-031 (L/s) | 7    | 7    |

Desta forma, fica comprovado que a Demanda Máxima Projetada para os anos de 2020 e 2021 é 4 L/s, sendo que a Capacidade Produtiva Instalada no PTP-031 é 7 L/s, ou seja, atende tranquilamente a demanda do Distrito.

3. No tocante ao subitem 1.5 – Índice de Inadimplência, percebe-se que o índice apresentado está fora do limite estipulado por lei,  $IE < 5\%$ , averiguado 5,54% no ano de 2020.

Conforme apresentado no Relatório Anual de Indicadores referente ao ano de 2020, Carta ASO 252/2021, em razão do estado de pandemia ocasionada pela COVID-19, foi publicada em 27 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a Lei Estadual nº 11.097/2020, dispondo que as concessionárias prestadoras de serviços públicos essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e fornecimento de energia elétrica estariam impedidas de suspender o fornecimento dos serviços (art.6º). Além disso, foi decretada a proibição de suspensão do fornecimento de água dos usuários inadimplentes (Lei Municipal nº 3.111/2021), comprometendo, assim, a arrecadação da Concessionária com consequente aumento no índice de inadimplência.

Inclusive, a Concessionária já havia informado a AGER por meio da Carta nº172/2021 os impactos econômicos da Lei na receita da Concessionária e a implicação do desequilíbrio econômico-financeiro gerado pela mesma.

Em linha geral, o nexo de causalidade para o não atingimento do índice de inadimplência se dá pela ação do Poder Concedente em proibir a suspensão do fornecimento dos inadimplentes, medida esta que inclusive caminha na contramão da lei de regência (Lei Federal nº 11.445) que autoriza o Concessionário às diligências de “corte” frente ao inadimplente, razão pela qual a Águas de Sorriso interpelou o Município ao reequilíbrio.

4. Para o subitem 1.6 – Índice de Micromedição, novamente restou comprovado o descumprimento contratual, visto que a porcentagem não atingiu 100% preconizada.

Considerando o estado de pandemia pela Covid-19 tem ocorrido atrasos na entrega de materiais e equipamentos utilizados pela equipe do operacional da Águas de Sorriso em obras de extensão de rede, substituição de hidrômetros, entre outras. Além do atraso na entrega dos produtos, há a escassez de matéria-prima, geradas, principalmente, pelas longas interrupções na produção a fim de garantir o isolamento social e evitar a propagação do vírus. Logo, entende-se que a Águas de Sorriso vem

enfrentando ao menos duas dificuldades derivadas da pandemia neste indicador: o fornecimento dentro do prazo e aumento dos preços. Entretanto, a Concessionária, vem buscando maior eficiência operacional, a fim de manter a qualidade nos serviços prestados à população de Sorriso.

A Águas de Sorriso acredita que em 2022 o fornecimento dos equipamentos estará normalizado, contribuindo com o cronograma de instalação e substituição dos hidrômetros e consequente aumento do indicador.

5. Em relação ao subitem 1.7 – Índice de Lucratividade do Sistema (IRS), é perceptível a ausência de dados e documentos que comprovem as Despesas Totais com os Serviços (FN 017), assim sendo para a aferição da relação correta do índice, a Agência Reguladora solicita que nos forneça a planilha de Despesas Totais e seus devidos comprovantes legais.

Como no Contrato de Concessão e na Lei Municipal 712/98, em seu artigo nono, parágrafos primeiro e segundo, não é fixada uma fórmula para aferição de tal indicador, a fim de cumprir com as obrigações contratuais, a Concessionária adotou para aferição desse item o Indicador de Desempenho Financeiro, caracterizado pelo código IN012, conforme estabelecido pelo SNIS:

$$IN_{012} = \frac{\text{Receita Operacional Direta Total}}{\text{Despesas Totais com os Serviços (DTS)}}$$

Conforme determinado pelo SNIS, as Despesas Totais com os Serviços (DTS) levam em consideração o valor anual total do conjunto das despesas realizadas para a prestação dos serviços, compreendendo Despesas de Exploração (DEX), Despesas com Juros e Encargos das Dívidas (incluindo as despesas decorrentes de variações monetárias e cambiais), Despesas com Depreciação, Amortização do Ativo Diferido e Provisão para Devedores Duvidosos, Despesas Fiscais ou Tributárias não Computadas na DEX, mas que compõem a DTS, além de Outras Despesas com os Serviços. Assim, conforme solicitado, a Concessionária encaminha o balancete referente ao ano de 2020 para comprovação do indicador, disponível no Anexo I.

6. Ponto importante no mapeamento dos indicadores é o subitem 1.9 – Índice de Esgotamento Sanitário. E, neste tema, a concessionária não apresentou nenhum índice para averiguação.

Tanto no Contrato de Concessão como na Lei Municipal 712/98, não é definida fórmula para aferição do Índice de Esgotamento Sanitário. Assim, para verificação desse Índice adotou-se o método definido pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Assim, a cobertura com sistema de esgotamento sanitário será calculada com base na seguinte fórmula:

$$IN_{024} = \frac{\text{População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário}}{\text{População urbana residente}}$$

Onde:

**População urbana atendida com esgotamento sanitário (ES026):** É resultante do produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona urbana, incluindo as economias factíveis e cortadas, multiplicada pela taxa média de moradores por domicílio, publicadas no último censo.

**População Urbana Residente (G06A):** É calculado através do produto da taxa de urbanização apresentada no último Censo (IBGE/2010) pela estimativa da população publicada no último ano.

Considerando que em dezembro de 2020 foram registradas 19.658 economias de esgoto e taxa média de moradores por domicílios publicada no último Censo foi 3,33 habitantes, temos:

$$\text{População Urbana Atendida com Esgotamento}_{2020} = 19.658 * 3,33 = 65.461$$

Estima-se que a população urbana residente em Sorriso no ano de 2020 foi de 81.393 habitantes.

Logo:

$$IN_{024} = \frac{65.461}{81.393} = 80,43\%$$

De acordo com o 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – Ref. Inquérito Civil nº44/2014, destacamos que a Águas de Sorriso possui o prazo até dezembro de 2023 para universalizar o atendimento da população com esgotamento sanitário. Entretanto, ressalta-se que para o avanço da universalização do serviço, faz-se necessária a atuação da AGER e Poder Concedente na análise e decisão do pleito de desequilíbrio econômico-financeiro protocolado por meio das cartas ASO nº 442/2019 e nº 443/2019.

7. No item 1.10 – Índice de Custos de Produção (ICP), a Agência Reguladora entende que faltam subsídios para aferição dos valores apresentados pela concessionária, e, a dificuldade de aceitação do índice demonstrado pois não se pormenorizou entre os dois principais itens contratuais – Água e Esgoto, tampouco se provou documentada as despesas citadas, cerceando a análise deste órgão.

Como no Contrato de Concessão e na Lei Municipal 712/98, não é fixada uma fórmula para aferição de tal indicador, a fim de cumprir com as obrigações contratuais, a Concessionária adotou para aferição desse item os indicadores FN010 – Despesas com



Pessoal Próprio, FN011 – Despesas com Produtos Químicos, FN013 – Despesas com Energia Elétrica, e FN015- Despesas de Exploração, do SNIS.

Conforme a metodologia do SNIS, os indicadores levam em consideração:

- FN010 – Despesas com Pessoal Próprio: Valor anual das despesas realizadas com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos, e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde e previdência privada. Os valores gastos com Programa de Demissão Voluntária (PDV), outras rescisões contratuais e pensões vitalícias também devem ser considerados na despesa com pessoal próprio (FN010);
- FN011 – Despesas com Produtos Químicos: Valor anual das despesas realizadas com a aquisição de produtos químicos destinados aos sistemas de tratamento de água e de esgotos e nas análises de amostras de água ou de esgotos;
- FN013 – Despesas com Energia Elétrica: Valor anual das despesas realizadas com energia elétrica (força e luz) nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as unidades do prestador de serviços, desde as operacionais até as administrativas;
- FN015- Despesas de Exploração (DEX): Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços, compreendendo despesas com pessoal, produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros, água importada, esgoto exportado, despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX, além de outras despesas de exploração.

Assim, conforme solicitado, a Concessionária encaminha o balancete referente ao ano de 2020 para comprovação do indicador, disponível no Anexo I.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à Vossa disposição para sanar quaisquer dúvidas ao passo em que despedimo-nos renovando votos de estima e consideração.

EDUARDO LOPES  
BARBOSA DE  
OLIVEIRA  
Eduardo Lopes Barbosa Oliveira  
Diretor Presidente da Águas de Sorriso

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LOPES BARBOSA  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2021.09.08 16:18:25  
-04'00'

# Anexo I

| Empresa | Conta do Razão                               | Saldo inicial     | Saldo devedor     | Saldo credor       | Saldo final       |
|---------|----------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| Sorriso | FUNDO FIXO                                   | 1.999,32 BRL      | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 1.999,32 BRL      |
|         | BANCO DO BRASIL AG.1911 CC.8612-6            | 2.044,60 BRL      | 135.466,79 BRL    | -113.071,96 BRL    | 24.439,43 BRL     |
|         | BANCO BRADESCO AG.2647 CC.12272-6            | 664,30 BRL        | 2.421,15 BRL      | -2.058,76 BRL      | 1.026,69 BRL      |
|         | BANCO BTG AG.0001 CC.19381-8                 | 0,00 BRL          | 11.828.352,03 BRL | -11.828.352,03 BRL | 0,00 BRL          |
|         | BANCO CEF AG.3384 CC.914-0                   | 497,66 BRL        | 37.872,66 BRL     | -38.198,29 BRL     | 172,03 BRL        |
|         | BANCO CEF                                    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | BANCO ITAÚ AG.4456 CC.16645-5                | 13.027.803,30 BRL | 18.608.455,43 BRL | -31.497.284,01 BRL | 138.974,72 BRL    |
|         | BANCO SANTANDER AG.2271 CC.13006943-2        | 4.612,15 BRL      | 4.948.350,46 BRL  | -4.948.791,43 BRL  | 4.171,18 BRL      |
|         | BANCO SICREDI AG.0802 CC.28530-7             | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | BANCO CEF AG.3080 CC.264-9                   | 30.285,44 BRL     | 970.834,90 BRL    | -916.477,28 BRL    | 84.643,06 BRL     |
|         | E-BANCO DO BRASIL AG.1911 CC.8612-6          | 0,00 BRL          | 134.183,75 BRL    | -134.183,75 BRL    | 0,00 BRL          |
|         | E-BANCO BRADESCO AG.2647 CC.12272-6          | 0,00 BRL          | 2.421,15 BRL      | -2.421,15 BRL      | 0,00 BRL          |
|         | E-BANCO CEF AG.3384 CC.914-0                 | 0,00 BRL          | 37.938,11 BRL     | -37.938,11 BRL     | 0,00 BRL          |
|         | E-BANCO ITAÚ AG.4456 CC.16645-5              | 0,00 BRL          | 3.960.247,65 BRL  | -3.960.247,65 BRL  | 0,00 BRL          |
|         | E-BANCO SANTANDER AG.2271 CC.13006943-2      | 0,00 BRL          | 190.498,11 BRL    | -190.498,11 BRL    | 0,00 BRL          |
|         | E-BANCO CEF AG.3080 CC.264-9                 | 0,00 BRL          | 970.834,90 BRL    | -970.834,90 BRL    | 0,00 BRL          |
|         | S-BANCO CEF AG.3384 CC.914-0                 | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | S-BANCO ITAÚ AG.4456 CC.16645-5              | 0,00 BRL          | 105.904,99 BRL    | -105.904,99 BRL    | 0,00 BRL          |
|         | S-BANCO SANTANDER AG.2271 CC.13006943-2      | 0,00 BRL          | 1.343.246,25 BRL  | -1.343.246,25 BRL  | 0,00 BRL          |
|         | S-BANCO CEF AG.3080 CC.264-9                 | 0,00 BRL          | 8.183,16 BRL      | -8.183,16 BRL      | 0,00 BRL          |
|         | APLICACOES EM RENDA FIXA E VARIÁVEL          | 1.895.403,61 BRL  | 427,21 BRL        | -1.895.830,82 BRL  | 0,00 BRL          |
|         | APLICACOES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS        | 9.836.286,28 BRL  | 1.754.185,58 BRL  | -10.081.873,66 BRL | 1.508.598,20 BRL  |
|         | CONTAS A RECEBER DE CLIENTES                 | 6.371.379,62 BRL  | 2.319.793,83 BRL  | -2.585.531,17 BRL  | 6.105.642,28 BRL  |
|         | CONTAS A RECEBER DE CLIENTES - PARCELAMENTO  | 2.525.912,85 BRL  | 0,00 BRL          | -16.389,36 BRL     | 2.509.523,49 BRL  |
|         | CONSUMO NÃO FATURADO CICLOS DE LEITURA       | 933.819,81 BRL    | 95.266,52 BRL     | -1.241,37 BRL      | 1.027.844,96 BRL  |
|         | (-) ARRECADACAO EM CRITICA                   | 60.465,52 BRL     | 2.412.991,33 BRL  | -2.435.342,99 BRL  | 38.113,86 BRL     |
|         | (-) JUROS FUTUROS S/ PARCELAMENTOS           | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | (-) AJUSTE A VALOR PRESENTE                  | -18.860,82 BRL    | 37.721,64 BRL     | -28.294,83 BRL     | -9.434,01 BRL     |
|         | (-) BX. P/ PERDA - ART 9 A 15 LEI 9430/96    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | (-) DEPOSITOS A IDENTIFICAR                  | -23.738,43 BRL    | 8.847,71 BRL      | -28.490,21 BRL     | -43.380,93 BRL    |
|         | (-) BX. PECLD TITULOS DEDUTIVEIS             | -2.620.536,54 BRL | 500.739,51 BRL    | -620.474,60 BRL    | -2.740.271,63 BRL |
|         | FLOAT BANCÁRIO                               | 72.758,74 BRL     | 2.392.082,71 BRL  | -2.322.955,94 BRL  | 141.885,51 BRL    |
|         | COMPLEMENTO FLOAT                            | 11.050,56 BRL     | 12.103,10 BRL     | -11.050,56 BRL     | 12.103,10 BRL     |
|         | (-) PECLD CORRENTE                           | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | (-) PECLD VAGAO                              | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | (-) PECLD FATURAS CORRENTES                  | -795.839,54 BRL   | 1.560.126,81 BRL  | -3.065.900,13 BRL  | -2.301.612,86 BRL |
|         | (-) PECLD FATURAS PARCELADAS                 | -425.756,82 BRL   | 3.658.341,41 BRL  | -3.828.944,77 BRL  | -596.360,18 BRL   |
|         | (-) BX. PECLD - CONTAS POR TITULOS CORRENTES | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | (-) BX. PECLD TITULOS NÃO DEDUTIVEIS         | -720.837,47 BRL   | 68.106,01 BRL     | -70.516,00 BRL     | -723.247,46 BRL   |
|         | AJUSTE PECLD IMPACTO AVP                     | 19.060,20 BRL     | 12.817,43 BRL     | -19.060,20 BRL     | 12.817,43 BRL     |
|         | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER RECON.             | 47.999,52 BRL     | 879,02 BRL        | -787,82 BRL        | 48.090,72 BRL     |
|         | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER - PR               | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER                    | -0,08 BRL         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | -0,08 BRL         |
|         | ADIANTEAMENTO A FORNECEDORES                 | 28.464,00 BRL     | 1.500,00 BRL      | 0,00 BRL           | 29.964,00 BRL     |
|         | ADIANTEAMENTO DE SALÁRIOS E ORDENADOS        | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | ADIANTEAMENTO DE 13 SALÁRIO                  | 26.874,79 BRL     | 0,00 BRL          | -26.874,79 BRL     | 0,00 BRL          |
|         | ADIANTEAMENTO DE FÉRIAS                      | 4.145,11 BRL      | 0,00 BRL          | -2.405,99 BRL      | 1.739,12 BRL      |
|         | BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS A APROPRIAR         | -0,51 BRL         | 41.773,24 BRL     | -41.773,24 BRL     | -0,51 BRL         |
|         | IRRF RETIDO POR CLIENTES                     | 798,90 BRL        | 48,10 BRL         | 0,00 BRL           | 847,00 BRL        |
|         | CSLL RETIDO POR CLIENTES                     | 166,35 BRL        | 10,01 BRL         | 0,00 BRL           | 176,36 BRL        |
|         | PIS A RECUPERAR                              | 0,00 BRL          | 70.536,56 BRL     | -70.536,56 BRL     | 0,00 BRL          |
|         | COFINS A RECUPERAR                           | 0,00 BRL          | 324.895,06 BRL    | -324.895,06 BRL    | 0,00 BRL          |
|         | IRPJ A RECUPERAR                             | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | CSLL A RECUPERAR                             | 19.811,41 BRL     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 19.811,41 BRL     |
|         | SALDO NEGATIVO IRPJ                          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | SALDO NEGATIVO CSLL                          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | IRRF S/ APLICACOES FINANCEIRAS               | 102.485,90 BRL    | 9.492,88 BRL      | 0,00 BRL           | 111.978,78 BRL    |
|         | PRÊMIO DE SEGUROS A APROPRIAR                | 26.574,31 BRL     | 4.896,48 BRL      | -2.965,28 BRL      | 28.505,51 BRL     |
|         | (-) TRANSF SEGUROS NÃO CIRCULANTE            | 0,00 BRL          | 2.191,34 BRL      | -2.191,34 BRL      | 0,00 BRL          |
|         | CONTAS A RECEBER DE CLIENTES - PARCELAMENTO  | 533.958,79 BRL    | 4.975,30 BRL      | 0,00 BRL           | 538.934,09 BRL    |
|         | (-) JUROS FUTUROS S/ PARCELAMENTOS           | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL          |
|         | (-) AJUSTE A VALOR PRESENTE                  | -65.762,25 BRL    | 131.524,50 BRL    | -97.421,91 BRL     | -31.659,66 BRL    |
|         | (-) BX. PECLD TITULOS DEDUTIVEIS             | -99.293,99 BRL    | 0,00 BRL          | -32.477,88 BRL     | -131.771,87 BRL   |
|         | (-) BX. PECLD TITULOS NÃO DEDUTIVEIS         | -80.546,94 BRL    | 12.309,75 BRL     | 0,00 BRL           | -68.237,19 BRL    |
|         | PRÊMIO DE SEGUROS A APROPRIAR                | 10.473,37 BRL     | 0,00 BRL          | -2.191,27 BRL      | 8.282,10 BRL      |
|         | DEPÓSITOS JUDICIAIS                          | 302.460,63 BRL    | 8.802,72 BRL      | -15.600,00 BRL     | 295.663,35 BRL    |
|         | BLOQUEIOS JUDICIAIS                          | 28.515,38 BRL     | 0,00 BRL          | -28.515,38 BRL     | 0,00 BRL          |
|         | IRPJ DIFERIDO                                | 753.218,35 BRL    | 399.006,64 BRL    | 0,00 BRL           | 1.152.224,99 BRL  |
|         | CSLL DIFERIDO                                | 1.084.634,42 BRL  | 574.569,56 BRL    | 0,00 BRL           | 1.659.203,98 BRL  |
|         | CONTA CORRENTE - POCONÉ                      | 248.869,80 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 248.869,80 BRL    |
|         | CONTA CORRENTE - CAMPO VERDE                 | 1.594.461,72 BRL  | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 1.594.461,72 BRL  |
|         | CONTA CORRENTE - MARCELÂNDIA                 | 193.000,00 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 193.000,00 BRL    |
|         | CONTA CORRENTE - JAURU                       | 109.500,00 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 109.500,00 BRL    |
|         | CONTA CORRENTE - UNIÃO DO SUL                | 28.000,00 BRL     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 28.000,00 BRL     |
|         | CONTA CORRENTE - PEDRA PRETA                 | 23.000,00 BRL     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 23.000,00 BRL     |
|         | CONTA CORRENTE - PEIXOTO                     | 658.383,14 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 658.383,14 BRL    |
|         | CONTA CORRENTE - CARLINDA                    | 162.963,56 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 162.963,56 BRL    |

| Empresa | Conta do Razão                                    | Saldo inicial     | Saldo devedor     | Saldo credor       | Saldo final        |
|---------|---------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
|         | CONTA CORRENTE - PORTO ESPERIDIÃO                 | 310.107,67 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 310.107,67 BRL     |
|         | CONTA CORRENTE - NASC. XINGU INVEST.              | 2.535.417,61 BRL  | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 2.535.417,61 BRL   |
|         | CONTA CORRENTE - NOVO PROGRESSO                   | 142.144,68 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 142.144,68 BRL     |
|         | CONTA CORRENTE - PARANATINGA                      | 189.456,91 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 189.456,91 BRL     |
|         | TRANSITÓRIA DE CAPEX                              | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                               | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                 | 2.534.500,00 BRL  | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 2.534.500,00 BRL   |
|         | EQUIPAMENTOS DE TI                                | 201.052,75 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 201.052,75 BRL     |
|         | VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                 | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                               | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | (-) EQUIPAMENTOS DE TI                            | -200.027,79 BRL   | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | -200.027,79 BRL    |
|         | (-) VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | TRANSITÓRIA DE CAPEX                              | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | TRANSITÓRIA DE FOLPAQ                             | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | TRANSITÓRIA DE JUROS CAPITALIZADOS                | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO                          | 6.347,18,11 BRL   | 333.425,21 BRL    | -387.026,38 BRL    | 6.294,116,94 BRL   |
|         | MEDICÕES A FATURAR                                | 328,81 BRL        | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 328,81 BRL         |
|         | OUTROS                                            | 24.767,24 BRL     | 0,00 BRL          | -24.767,24 BRL     | 0,00 BRL           |
|         | JUROS CAPITALIZADOS                               | 4.610,39,44 BRL   | 79.517,23 BRL     | 0,00 BRL           | 4.690.256,67 BRL   |
|         | EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES                         | 32.930,46,47 BRL  | 1.338.287,99 BRL  | -5.799.053,99 BRL  | 28.469.582,38 BRL  |
|         | REDE DE ÁGUA E ESGOTO                             | 83.173,37,98 BRL  | 0,00 BRL          | -62.931.957,51 BRL | 20.241.421,47 BRL  |
|         | EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS                      | 2.260.648,67 BRL  | 544.221,13 BRL    | -535.761,44 BRL    | 2.269.108,36 BRL   |
|         | EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO                         | 34.501,01 BRL     | 103.104,82 BRL    | -34.501,01 BRL     | 103.104,82 BRL     |
|         | REDE COLETORA DE ESGOTO                           | 0,00 BRL          | 40.793.837,67 BRL | 0,00 BRL           | 40.793.837,67 BRL  |
|         | MICROMEDIDOR (HID)                                | 0,00 BRL          | 1.692.845,50 BRL  | 0,00 BRL           | 1.692.845,50 BRL   |
|         | REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA                         | 0,00 BRL          | 27.486.424,16 BRL | 0,00 BRL           | 27.486.424,16 BRL  |
|         | JUROS CAPITALIZADOS                               | 15.865.896,84 BRL | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 15.865.896,84 BRL  |
|         | OUTROS                                            | 2.077.658,82 BRL  | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 2.077.658,82 BRL   |
|         | JUROS CAPITALIZADOS - DEFINITIVO                  | 341.905,20 BRL    | 0,00 BRL          | -341.905,20 BRL    | 0,00 BRL           |
|         | EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES                         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | REDES DE ÁGUA E ESGOTO                            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | EQUIPAMENTOS ELETRICOS E MECÂNICOS                | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO                         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA                      | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | JUROS CAPITALIZADOS                               | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | OUTROS                                            | 54.774,06 BRL     | 484,10 BRL        | 0,00 BRL           | 55.258,16 BRL      |
|         | DIREITOS DE OUTORGA                               | 1.300.000,00 BRL  | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 1.300.000,00 BRL   |
|         | DIREITOS DE OUTORGA                               | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES                         | 4.205.514,28 BRL  | 1.330.046,02 BRL  | -2.010.932,07 BRL  | -4.886.400,33 BRL  |
|         | REDE DE ÁGUA E ESGOTO                             | 20.434.411,48 BRL | -1.732.197,35 BRL | -1.732.197,35 BRL  | -1.732.197,35 BRL  |
|         | EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS                      | -982.972,17 BRL   | 207.486,54 BRL    | -69.032,73 BRL     | -844.518,36 BRL    |
|         | EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO                         | -18.504,70 BRL    | 18.504,70 BRL     | -45.235,06 BRL     | -45.235,06 BRL     |
|         | REDE COLETORA DE ESGOTO                           | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | -11.747.067,43 BRL | -11.747.067,43 BRL |
|         | MICROMEDIDOR (HID)                                | 0,00 BRL          | -1.024.079,87 BRL | -1.024.079,87 BRL  | -1.024.079,87 BRL  |
|         | REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA                         | 0,00 BRL          | -9.284.535,49 BRL | -9.284.535,49 BRL  | -9.284.535,49 BRL  |
|         | JUROS CAPITALIZADOS                               | -1.616.174,33 BRL | 0,00 BRL          | -631.509,48 BRL    | -2.247.683,81 BRL  |
|         | OUTROS                                            | -175.241,68 BRL   | 175.241,68 BRL    | 0,00 BRL           | -631.188,71 BRL    |
|         | EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES                         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | REDES DE ÁGUA E ESGOTO                            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | EQUIPAMENTOS ELETRICOS E MECÂNICOS                | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO                         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA                         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | OUTROS                                            | 200.027,79 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 200.027,79 BRL     |
|         | (-) OUTROS                                        | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | (-) SOFTWARE                                      | -53.771,98 BRL    | 0,00 BRL          | -914,42 BRL        | -54.686,40 BRL     |
|         | (-) SOFTWARE                                      | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | (-) DIREITOS DE OUTORGA                           | -1.000.038,54 BRL | 0,00 BRL          | -6.951,87 BRL      | -1.006.990,41 BRL  |
|         | (-) DIREITOS DE OUTORGA                           | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | BENS EM PODER DE TERCEIROS                        | 546.976,00 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 546.976,00 BRL     |
|         | BENS EM PODER DE TERCEIROS                        | -546.976,00 BRL   | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | -546.976,00 BRL    |
|         | DEBÊNTURES PRIVADAS NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÃO - PR | 0,00 BRL          | 24.000.564,12 BRL | -24.000.564,12 BRL | 0,00 BRL           |
|         | (-) CUSTOS INCL. EMPR. A AMORTIZAR                | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | FORNECEDORES NACIONAIS                            | -1.059.477,97 BRL | 848.447,52 BRL    | -740.835,44 BRL    | -951.865,89 BRL    |
|         | FORNECEDORES ESTRANGEIROS                         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | FORNECEDORES IMPOSTOS                             | -2.318,70 BRL     | 2.112.196,33 BRL  | -2.113.177,63 BRL  | -3.300,00 BRL      |
|         | FORNECEDORES - PR                                 | -140.965,68 BRL   | 140.965,68 BRL    | -150.491,98 BRL    | -150.491,98 BRL    |
|         | FORNECEDORES - OUTROS PR                          | -204.994,14 BRL   | 204.994,14 BRL    | -204.481,38 BRL    | -204.481,38 BRL    |
|         | FORNECEDORES CAUÇÃO                               | -263.376,85 BRL   | 7.325,99 BRL      | -718,95 BRL        | -256.769,81 BRL    |
|         | MEDICÕES A FATURAR                                | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | TRANSITÓRIA FORNECEDORES - EM/EF                  | -68.786,83 BRL    | 180.469,74 BRL    | -156.203,25 BRL    | -44.520,34 BRL     |
|         | (-) TRANSITÓRIA FORNECEDORES - EM/EF - PR         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |
|         | FORNECEDORES - OUTROS                             | -71.217,30 BRL    | 9.694,99 BRL      | -17.586,88 BRL     | -79.109,19 BRL     |
|         | PIS A RECOLHER                                    | -20.098,65 BRL    | 55.673,88 BRL     | -56.527,33 BRL     | -20.952,10 BRL     |
|         | COFINS A RECOLHER                                 | -93.442,41 BRL    | 258.170,63 BRL    | -261.716,47 BRL    | -96.988,25 BRL     |
|         | IOF A RECOLHER                                    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL           |



| Empresa | Conta do Razão                                    | Saldo inicial       | Saldo devedor     | Saldo credor      | Saldo final        |
|---------|---------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|         | CIDE A RECOLHER                                   | -3.607,97 BRL       | 3.607,97 BRL      | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | ICMS NORMAL A RECOLHER                            | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA A RECOLHER           | -570,00 BRL         | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | -570,00 BRL        |
|         | PIS A RECOLHER RECON.                             | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | COFINS A RECOLHER RECON.                          | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | IOF A RECOLHER RECON.                             | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | CIDE A RECOLHER RECON.                            | 0,00 BRL            | 3.607,97 BRL      | -3.607,97 BRL     | 0,00 BRL           |
|         | ICMS NORMAL A RECOLHER RECON.                     | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | ISS RETIDO FORNECEDOR                             | -4.657,23 BRL       | 4.637,65 BRL      | -4.253,68 BRL     | -4.273,26 BRL      |
|         | PIS RETIDO FORNECEDOR                             | -765,68 BRL         | 3.062,72 BRL      | -2.297,04 BRL     | 0,00 BRL           |
|         | COFINS RETIDO FORNECEDOR                          | -3.526,76 BRL       | 14.107,04 BRL     | -10.580,28 BRL    | 0,00 BRL           |
|         | IRRF RETIDO FORNECEDOR                            | -2.145,22 BRL       | 969.775,06 BRL    | -969.761,34 BRL   | -2.131,50 BRL      |
|         | CSLL RETIDO FORNECEDOR                            | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | INSS RETIDO FORNECEDOR                            | -4.457,21 BRL       | 7.451,16 BRL      | -5.305,88 BRL     | -2.311,93 BRL      |
|         | TRIBUTOS RETIDOS - PR                             | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | CSRF RETIDO FORNECEDOR                            | -5.707,38 BRL       | 11.414,76 BRL     | -12.472,01 BRL    | -6.764,63 BRL      |
|         | ISS RETIDO FORNECEDOR RECON.                      | -1.159,40 BRL       | 5.797,05 BRL      | -4.637,65 BRL     | 0,00 BRL           |
|         | IRRF RETIDO FORNECEDOR RECON.                     | 0,00 BRL            | 4.290,44 BRL      | -4.290,44 BRL     | 0,00 BRL           |
|         | INSS RETIDO FORNECEDOR RECON.                     | 0,00 BRL            | 7.451,16 BRL      | -7.451,16 BRL     | 0,00 BRL           |
|         | CSRF RETIDO FORNECEDOR RECON.                     | 0,00 BRL            | 40.316,47 BRL     | -40.316,47 BRL    | 0,00 BRL           |
|         | IRPJ S/ LUCRO                                     | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | CSLL S/ LUCRO                                     | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR                      | 0,00 BRL            | 116.260,20 BRL    | -116.260,20 BRL   | 0,00 BRL           |
|         | EMPRÉSTIMO CONSIGNADO A PAGAR                     | 0,00 BRL            | 269,73 BRL        | -269,73 BRL       | 0,00 BRL           |
|         | PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS A PAGAR     | -74.764,47 BRL      | 2.356,63 BRL      | -6.232,64 BRL     | -78.640,48 BRL     |
|         | PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DEMITIDOS   | -182.061,90 BRL     | 0,00 BRL          | -2.356,63 BRL     | -184.418,53 BRL    |
|         | PROVISÃO DE FÉRIAS                                | -140.183,46 BRL     | 6.731,57 BRL      | -9.993,88 BRL     | -143.445,77 BRL    |
|         | PROVISÃO DE 13 SALÁRIO                            | -61.452,91 BRL      | 72.701,07 BRL     | -11.248,16 BRL    | 0,00 BRL           |
|         | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR RECON.               | 0,00 BRL            | 116.260,20 BRL    | -116.260,20 BRL   | 0,00 BRL           |
|         | EMPRÉSTIMO CONSIGNADO A PAGAR RECON.              | -120,00 BRL         | 120,00 BRL        | -269,73 BRL       | -269,73 BRL        |
|         | INSS A RECOLHER                                   | -37.346,96 BRL      | 103.451,67 BRL    | -101.647,22 BRL   | -35.542,51 BRL     |
|         | FGTS A RECOLHER                                   | 0,00 BRL            | 18.584,36 BRL     | -18.584,36 BRL    | 0,00 BRL           |
|         | IRRF S/ FOPAG A RECOLHER                          | -138,87 BRL         | 4.527,14 BRL      | -4.508,59 BRL     | -120,32 BRL        |
|         | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSIST. A RECOLHER          | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | PROVISÃO INSS S/ FÉRIAS                           | -43.247,29 BRL      | 2.076,73 BRL      | -3.083,16 BRL     | -44.253,72 BRL     |
|         | PROVISÃO FGTS S/ FÉRIAS                           | -11.196,22 BRL      | 538,54 BRL        | -792,11 BRL       | -11.449,79 BRL     |
|         | PROVISÃO INSS S/ 13 SALÁRIO                       | -18.958,50 BRL      | 21.526,14 BRL     | -2.567,64 BRL     | 0,00 BRL           |
|         | PROVISÃO FGTS S/ 13 SALÁRIO                       | -4.902,36 BRL       | 5.562,72 BRL      | -660,36 BRL       | 0,00 BRL           |
|         | INSS A RECOLHER RECON.                            | 0,00 BRL            | 103.354,43 BRL    | -103.354,43 BRL   | 0,00 BRL           |
|         | FGTS A RECOLHER RECON.                            | -12.178,82 BRL      | 20.736,01 BRL     | -18.174,34 BRL    | -9.617,15 BRL      |
|         | IRRF S/ FOPAG A RECOLHER RECON.                   | -3.996,29 BRL       | 3.996,29 BRL      | -4.527,14 BRL     | -4.527,14 BRL      |
|         | OUTRAS CONTAS A PAGAR                             | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO                  | -57.763,43 BRL      | 596.551,81 BRL    | -598.413,52 BRL   | -59.625,14 BRL     |
|         | IMPOSTOS FEDERAIS PARCELADOS                      | -225.719,95 BRL     | 28.309,36 BRL     | -28.491,46 BRL    | -225.902,05 BRL    |
|         | IMPOSTOS FEDERAIS PARCELADOS RECON.               | 0,00 BRL            | 37.650,34 BRL     | -37.650,34 BRL    | 0,00 BRL           |
|         | APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - PR          | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | DEBÊNTURES PRIVADAS NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÃO - PR | -116.828.377,59 BRL | 24.000.564,12 BRL | -1.353.991,29 BRL | -94.181.804,76 BRL |
|         | (-) CUSTOS INC.EMPR.A AMORTIZAR                   | 529.189,49 BRL      | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 529.189,49 BRL     |
|         | (-) CUSTOS INC.EMPR.A AMORTIZAR-TRF.PARA CP       | -235.597,09 BRL     | 0,00 BRL          | -6.496,33 BRL     | -242.093,42 BRL    |
|         | PROVISÃO DE BÔNUS E GRATIFICAÇÕES                 | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | PROVISÃO INSS S/ BÔNUS E GRATIFICAÇÕES            | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | OUTRAS CONTAS A PAGAR - FILADELFO                 | -971.456,01 BRL     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | -971.456,01 BRL    |
|         | IMPOSTOS FEDERAIS PARCELADOS                      | -677.097,26 BRL     | 37.041,46 BRL     | 0,00 BRL          | -640.055,80 BRL    |
|         | PROV. PARA CONTINGÊNCIAS CÍVEIS                   | -3.000,00 BRL       | 0,00 BRL          | -6.000,00 BRL     | -9.000,00 BRL      |
|         | PROV. PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS             | -259.527,47 BRL     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | -259.527,47 BRL    |
|         | CONTA CORRENTE - PRIMAVERA                        | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | CONTA CORRENTE - NASC. XINGU PARTIC.              | -12.110.679,23 BRL  | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | -12.110.679,23 BRL |
|         | CONTA CORRENTE - AEGEA SANEAMENTO                 | -875.000,00 BRL     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | -875.000,00 BRL    |
|         | AFAC - PR                                         | 1,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 1,00 BRL           |
|         | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO                      | -17.229.263,00 BRL  | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | -17.229.263,00 BRL |
|         | CONTA DE INCORPORAÇÃO                             | 2.172.902,13 BRL    | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 2.172.902,13 BRL   |
|         | LUCROS RETIDOS                                    | -12.294.563,90 BRL  | 6.244.240,76 BRL  | 0,00 BRL          | -6.050.323,14 BRL  |
|         | RESERVA LEGAL                                     | -589.943,99 BRL     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | -589.943,99 BRL    |
|         | RESERVA DE INCENTIVO FISCAL                       | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | AJUSTE PECLD CF CPC 48 CAPITULO 7                 | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | IR E CS S/AJUSTE PECLD CF CPC 48 CAP. 7           | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           |
|         | LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO                  | 837.521,34 BRL      | 5.406.719,42 BRL  | -6.244.240,76 BRL | 0,00 BRL           |
|         | ÁGUA RESIDENCIAL                                  | -18.227.901,27 BRL  | 0,00 BRL          | -1.507.207,47 BRL | -19.735.108,74 BRL |
|         | ÁGUA COMERCIAL                                    | -1.878.928,63 BRL   | 0,00 BRL          | -161.625,57 BRL   | -2.040.554,20 BRL  |
|         | ÁGUA INDUSTRIAL                                   | -79.770,93 BRL      | 0,00 BRL          | -5.926,43 BRL     | -85.697,36 BRL     |
|         | ÁGUA PÚBLICA                                      | -693.919,79 BRL     | 0,00 BRL          | -50.821,58 BRL    | -744.741,37 BRL    |
|         | ESGOTO RESIDENCIAL                                | -2.845.358,64 BRL   | 0,00 BRL          | -242.280,39 BRL   | -3.087.639,03 BRL  |
|         | ESGOTO COMERCIAL                                  | -658.141,85 BRL     | 0,00 BRL          | -56.544,26 BRL    | -714.686,11 BRL    |
|         | ESGOTO INDUSTRIAL                                 | -656,01 BRL         | 0,00 BRL          | -59,83 BRL        | -715,84 BRL        |
|         | ESGOTO PÚBLICO                                    | -417.595,55 BRL     | 0,00 BRL          | -35.151,06 BRL    | -452.746,61 BRL    |
|         | LIGAÇÕES DE ÁGUA                                  | -631.284,85 BRL     | 0,00 BRL          | -40.212,75 BRL    | -671.497,60 BRL    |
|         | RELIGAÇÕES DE ÁGUA                                | -164.986,88 BRL     | 0,00 BRL          | -5.022,08 BRL     | -170.008,96 BRL    |



| Empresa | Conta do Razão                                     | Saldo inicial     | Saldo devedor    | Saldo credor    | Saldo final       |
|---------|----------------------------------------------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|
|         | VENDAS E ANÁLISE DE ÁGUA                           | -1.974,58 BRL     | 0,00 BRL         | -111,88 BRL     | -2.086,46 BRL     |
|         | SANÇÕES DE ÁGUA                                    | -55.043,22 BRL    | 0,00 BRL         | -244,96 BRL     | -55.288,18 BRL    |
|         | OUTROS SERVIÇOS DE ÁGUA                            | -34.657,10 BRL    | 0,00 BRL         | -3.549,88 BRL   | -38.206,98 BRL    |
|         | LIGAÇÕES DE ESGOTO                                 | -38.615,94 BRL    | 0,00 BRL         | -632,32 BRL     | -39.248,26 BRL    |
|         | RECEITA DE CONSTRUÇÃO - OBRAS EM ANDAMENTO         | -5.450.858,96 BRL | 0,00 BRL         | -194.662,01 BRL | -5.645.520,97 BRL |
|         | CONSUMO NÃO FAT. CICL. DE LEIT. ÁGUA RESIDENCIAL   | 44.696,30 BRL     | 0,00 BRL         | -75.406,55 BRL  | -30.710,25 BRL    |
|         | CONSUMO NÃO FAT. CICL. DE LEIT. ÁGUA COMERCIAL     | 947,15 BRL        | 0,00 BRL         | -9.382,20 BRL   | -8.435,05 BRL     |
|         | CONSUMO NÃO FAT. CICL. DE LEIT. ÁGUA INDUSTRIAL    | 5.658,54 BRL      | 0,00 BRL         | -279,62 BRL     | 5.378,92 BRL      |
|         | CONSUMO NÃO FAT. CICL. DE LEIT. ÁGUA PÚBLICA       | -12.117,55 BRL    | 0,00 BRL         | -3.494,20 BRL   | -15.611,75 BRL    |
|         | CONSUMO NÃO FAT. CICL. DE LEIT. ESGOTO RESIDENCIAL | 5.005,99 BRL      | 0,00 BRL         | -4.586,99 BRL   | 419,00 BRL        |
|         | CONSUMO NÃO FAT. CICL. DE LEIT. ESGOTO COMERCIAL   | -334,96 BRL       | 0,00 BRL         | -2.109,64 BRL   | -2.444,60 BRL     |
|         | CONSUMO NÃO FAT. CICL. DE LEIT. ESGOTO INDUSTRIAL  | 2,63 BRL          | 0,00 BRL         | -7,32 BRL       | -4,69 BRL         |
|         | CONSUMO NÃO FAT. CICL. DE LEIT. ESGOTO PÚBLICA     | -6.532,83 BRL     | 1.241,37 BRL     | 0,00 BRL        | -5.291,46 BRL     |
|         | REFATURAMENTO ÁGUA                                 | -370.813,23 BRL   | 0,00 BRL         | -65.856,16 BRL  | -436.669,39 BRL   |
|         | REFATURAMENTO ESGOTO                               | -7.413.569,43 BRL | 0,00 BRL         | -15.927,93 BRL  | -7.429.497,36 BRL |
|         | REFATURAMENTO SERVIÇOS ÁGUA                        | -2,21 BRL         | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | -2,21 BRL         |
|         | VENDAS CANCELADAS ÁGUA                             | 567.480,26 BRL    | 79.553,16 BRL    | 0,00 BRL        | 647.033,42 BRL    |
|         | VENDAS CANCELADAS ESGOTO                           | 7.361.765,52 BRL  | 13.683,41 BRL    | 0,00 BRL        | 7.375.448,93 BRL  |
|         | VENDAS CANCELADAS SERVIÇOS ÁGUA                    | 25.632,63 BRL     | 1.092,53 BRL     | 0,00 BRL        | 26.725,16 BRL     |
|         | VENDAS CANCELADAS SERVIÇOS DE ESGOTO               | 1.192,82 BRL      | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 1.192,82 BRL      |
|         | DESCONTOS INCOND. ÁGUA                             | 7.782,16 BRL      | 166,60 BRL       | 0,00 BRL        | 7.948,76 BRL      |
|         | DESCONTOS INCOND. ESGOTO                           | 872,53 BRL        | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 872,53 BRL        |
|         | DESCONTOS INCOND. SERVIÇOS DE ÁGUA                 | 16.864,73 BRL     | 189,70 BRL       | 0,00 BRL        | 17.054,43 BRL     |
|         | DESCONTOS INCOND. SERVIÇOS DE ESGOTO               | 11.715,97 BRL     | 1.563,09 BRL     | 0,00 BRL        | 13.279,06 BRL     |
|         | PIS - S/ FATURAMENTO                               | 421.078,58 BRL    | 34.566,28 BRL    | 0,00 BRL        | 455.644,86 BRL    |
|         | COFINS - S/ FATURAMENTO                            | 1.784.549,78 BRL  | 159.214,38 BRL   | 0,00 BRL        | 1.943.764,16 BRL  |
|         | PIS - CONSUMO NÃO FATURADO                         | -615,87 BRL       | 1.551,41 BRL     | 0,00 BRL        | 935,54 BRL        |
|         | COFINS - CONSUMO NÃO FATURADO                      | -2.836,71 BRL     | 7.145,91 BRL     | 0,00 BRL        | 4.309,20 BRL      |
|         | SALÁRIOS E ORDENADOS                               | 359.352,60 BRL    | 35.212,06 BRL    | -984,35 BRL     | 393.580,31 BRL    |
|         | DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                  | 17.735,38 BRL     | 1.848,44 BRL     | 0,00 BRL        | 19.583,82 BRL     |
|         | HORAS EXTRAS                                       | 83.255,28 BRL     | 7.374,49 BRL     | 0,00 BRL        | 90.629,77 BRL     |
|         | BÔNUS E GRATIFICAÇÕES                              | 9.563,85 BRL      | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 9.563,85 BRL      |
|         | PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS         | 42.648,33 BRL     | 4.091,23 BRL     | 0,00 BRL        | 46.739,56 BRL     |
|         | FÉRIAS                                             | 57.761,24 BRL     | 5.518,44 BRL     | 0,00 BRL        | 63.279,68 BRL     |
|         | 13 SALÁRIO                                         | 40.554,26 BRL     | 4.803,26 BRL     | -0,03 BRL       | 45.357,49 BRL     |
|         | AVISO PRÉVIO INDENIZADO                            | 3.196,47 BRL      | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 3.196,47 BRL      |
|         | ADICIONAL NOTURNO                                  | 2.637,61 BRL      | 140,38 BRL       | 0,00 BRL        | 2.777,99 BRL      |
|         | INSALUBRIDADE                                      | 30.609,47 BRL     | 2.582,65 BRL     | 0,00 BRL        | 33.192,12 BRL     |
|         | INSS                                               | 160.853,54 BRL    | 28.319,80 BRL    | 0,00 BRL        | 189.173,34 BRL    |
|         | FGTS                                               | 46.808,33 BRL     | 3.669,53 BRL     | 0,00 BRL        | 50.477,86 BRL     |
|         | INSS S/ FÉRIAS                                     | 6.034,74 BRL      | 1.702,48 BRL     | -821,35 BRL     | 6.915,87 BRL      |
|         | FGTS S/ FÉRIAS                                     | 3.419,11 BRL      | 647,07 BRL       | -212,99 BRL     | 3.853,19 BRL      |
|         | INSS S/ 13 SALÁRIO                                 | 11.666,63 BRL     | 1.481,85 BRL     | -13.082,56 BRL  | 65,92 BRL         |
|         | FGTS S/ 13 SALÁRIO                                 | 4.471,27 BRL      | 2.480,62 BRL     | -3.373,14 BRL   | 3.578,75 BRL      |
|         | ASSISTENCIA MÉDICA E SOCIAL                        | 74.560,33 BRL     | 7.654,27 BRL     | -2.203,91 BRL   | 80.010,69 BRL     |
|         | SEGURO DE VIDA EM GRUPO                            | 814,15 BRL        | 134,09 BRL       | -52,00 BRL      | 896,24 BRL        |
|         | VALE REFEIÇÃO                                      | 95.655,50 BRL     | 16.377,00 BRL    | -100,00 BRL     | 111.932,50 BRL    |
|         | ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA                           | 0,00 BRL          | 1.229,44 BRL     | -1.229,44 BRL   | 0,00 BRL          |
|         | AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE                            | 1.196,66 BRL      | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 1.196,66 BRL      |
|         | DEPRECIAÇÕES                                       | 193.607,64 BRL    | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 193.607,64 BRL    |
|         | AMORTIZAÇÕES                                       | 5.427.737,46 BRL  | 3.637.054,25 BRL | 0,00 BRL        | 9.064.791,71 BRL  |
|         | AMORTIZAÇÕES JUROS CAPITALIZADOS                   | 660.354,24 BRL    | 631.381,42 BRL   | 0,00 BRL        | 1.291.735,66 BRL  |
|         | AMORTIZAÇÕES JUROS CAPITALIZADOS - DEFINITIVO      | 128.085,51 BRL    | 11.644,10 BRL    | 0,00 BRL        | 139.729,61 BRL    |
|         | (-) CRÉD. PIS/COFINS S/ AMORTIZAÇÕES               | -181.573,57 BRL   | 0,00 BRL         | -335.615,72 BRL | -517.189,29 BRL   |
|         | (-) CRÉD. PIS/COFINS S/ AMORTIZAÇÕES               | -247.664,63 BRL   | 308.169,73 BRL   | 0,00 BRL        | 60.505,10 BRL     |
|         | ENERGIA ELÉTRICA                                   | 2.510.204,43 BRL  | 258.001,14 BRL   | -18.658,94 BRL  | 2.749.546,63 BRL  |
|         | ENERGIA ELÉTRICA - ÓLEO DIESEL                     | 420.721,19 BRL    | 50.877,36 BRL    | 0,00 BRL        | 471.598,55 BRL    |
|         | CORREIOS E MALOTES                                 | 1.678,27 BRL      | 339,11 BRL       | 0,00 BRL        | 2.017,38 BRL      |
|         | SEGURO GARANTIA                                    | 663,62 BRL        | 2.772,15 BRL     | -2.705,14 BRL   | 730,63 BRL        |
|         | SEGURO DE RISCOS                                   | 18.124,47 BRL     | 1.830,16 BRL     | -0,07 BRL       | 19.954,56 BRL     |
|         | ALUGUÉIS DE VEÍCULOS                               | 242.057,98 BRL    | 195.108,97 BRL   | -180.226,90 BRL | 256.940,05 BRL    |
|         | COMBUSTÍVEIS                                       | 89.056,54 BRL     | 7.619,88 BRL     | 0,00 BRL        | 96.676,42 BRL     |
|         | MANUTENÇÃO COM VEÍCULOS                            | 56.236,80 BRL     | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 56.236,80 BRL     |
|         | MULTA DE TRÂNSITO                                  | 520,63 BRL        | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 520,63 BRL        |
|         | ASSESSORIA                                         | 71.052,09 BRL     | 4.994,79 BRL     | 0,00 BRL        | 76.046,88 BRL     |
|         | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO                              | 6.874,39 BRL      | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 6.874,39 BRL      |
|         | LICENÇA DE USO E GASTOS COM SOFTWARE               | 166.746,37 BRL    | 17.263,18 BRL    | 0,00 BRL        | 184.009,55 BRL    |
|         | SEGURANÇA E VIGILÂNCIA                             | 17.628,78 BRL     | 1.480,00 BRL     | 0,00 BRL        | 19.108,78 BRL     |
|         | FRETES E CARRETOS                                  | 44.700,00 BRL     | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 44.700,00 BRL     |
|         | SERVIÇOS TÉCNICOS                                  | 349.852,84 BRL    | 26.440,52 BRL    | -4.900,50 BRL   | 371.392,86 BRL    |
|         | SERVIÇOS OPERACIONAIS                              | 32.670,00 BRL     | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 32.670,00 BRL     |
|         | FOLHETOS, ADESIVOS, PAINÉIS E FAIXAS               | 8.288,40 BRL      | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 8.288,40 BRL      |
|         | CAMPANHAS E EVENTOS                                | 498,50 BRL        | 2.984,50 BRL     | 0,00 BRL        | 3.483,00 BRL      |
|         | ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS                             | 1.789,00 BRL      | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 1.789,00 BRL      |
|         | ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                | 121.769,81 BRL    | 50.088,59 BRL    | -24.909,00 BRL  | 146.949,40 BRL    |
|         | MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS              | 4.356,15 BRL      | 0,00 BRL         | 0,00 BRL        | 4.356,15 BRL      |
|         | MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES                          | 94.895,76 BRL     | 53.044,99 BRL    | -27.312,50 BRL  | 120.628,25 BRL    |

| Empresa | Conta do Razão                                   | Saldo Inicial    | Saldo devedor  | Saldo credor   | Saldo final      |
|---------|--------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|
|         | MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS                | 14.684,00 BRL    | 2.515,00 BRL   | 0,00 BRL       | 17.199,00 BRL    |
|         | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MECÂNICA E ELÉTRICA | 2.903,35 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 2.903,35 BRL     |
|         | INDENIZAÇÕES CÍVEIS                              | 89.212,35 BRL    | 13.442,30 BRL  | -8.802,72 BRL  | 93.851,93 BRL    |
|         | INDENIZAÇÕES AOS USUÁRIOS                        | 216.000,05 BRL   | 37.515,38 BRL  | 0,00 BRL       | 253.515,43 BRL   |
|         | TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO                  | 18.198,97 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 18.198,97 BRL    |
|         | TAXA DE REGULAÇÃO                                | 593.803,87 BRL   | 59.625,14 BRL  | 0,00 BRL       | 653.429,01 BRL   |
|         | MATERIAIS DE ESCRITÓRIO                          | 16.319,38 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 16.319,38 BRL    |
|         | MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO                | 47.405,93 BRL    | 13.644,82 BRL  | -2.701,46 BRL  | 58.349,29 BRL    |
|         | MATERIAIS DE INFORMÁTICA                         | 1.321,75 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 1.321,75 BRL     |
|         | VIAGENS E ESTADIAS                               | 39.386,96 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 39.386,96 BRL    |
|         | CONDUÇÕES E LANCHES                              | 19.919,38 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 19.919,38 BRL    |
|         | HIGIENE E LIMPEZA                                | 5.806,69 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 5.806,69 BRL     |
|         | COPA E COZINHA                                   | 22.778,80 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 22.778,80 BRL    |
|         | CUSTAS JUDICIAIS                                 | 17.943,46 BRL    | 14.484,00 BRL  | 0,00 BRL       | 32.427,46 BRL    |
|         | EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO                          | 79,30 BRL        | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 79,30 BRL        |
|         | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI        | 17.621,34 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 17.621,34 BRL    |
|         | CONDUÇÕES E LANCHES - TERCEIROS                  | 17.286,14 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 17.286,14 BRL    |
|         | (-) CRÉD. PIS/COFINS S/ CUSTOS GERAIS            | -212.162,98 BRL  | 0,00 BRL       | -6.868,52 BRL  | -219.031,50 BRL  |
|         | PRODUTOS QUÍMICOS                                | 81.618,45 BRL    | 0,00 BRL       | -615,35 BRL    | 81.003,10 BRL    |
|         | MATERIAIS PARA LABORATÓRIO                       | 48,40 BRL        | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 48,40 BRL        |
|         | CUSTO DE CONSTRUÇÃO - OBRAS EM ANDAMENTO         | 5.450.858,96 BRL | 194.662,01 BRL | 0,00 BRL       | 5.645.520,97 BRL |
|         | SALÁRIOS E ORDENADOS                             | 31.997,96 BRL    | 3.682,82 BRL   | -410,02 BRL    | 35.270,76 BRL    |
|         | DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                | 181,13 BRL       | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 181,13 BRL       |
|         | HORAS EXTRAS                                     | 1.013,34 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 1.013,34 BRL     |
|         | PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS       | 3.123,01 BRL     | 272,74 BRL     | 0,00 BRL       | 3.395,75 BRL     |
|         | FÉRIAS                                           | 821,53 BRL       | 727,29 BRL     | 0,00 BRL       | 1.548,82 BRL     |
|         | 13 SALÁRIO                                       | 3.089,13 BRL     | 280,87 BRL     | 0,00 BRL       | 3.370,00 BRL     |
|         | DIRETORIA                                        | 110.206,94 BRL   | 10.088,00 BRL  | 0,00 BRL       | 120.294,94 BRL   |
|         | INSS                                             | 32.716,27 BRL    | 4.066,95 BRL   | 0,00 BRL       | 36.783,22 BRL    |
|         | FGTS                                             | 2.674,65 BRL     | 261,83 BRL     | 0,00 BRL       | 2.936,48 BRL     |
|         | INSS S/ FÉRIAS                                   | -172,02 BRL      | 224,37 BRL     | 0,00 BRL       | 52,35 BRL        |
|         | FGTS S/ FÉRIAS                                   | 953,01 BRL       | 86,65 BRL      | -1.039,66 BRL  | 0,00 BRL         |
|         | INSS S/ 13 SALÁRIO                               | 58,18 BRL        | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 58,18 BRL        |
|         | FGTS S/ 13 SALÁRIO                               | 953,01 BRL       | 86,65 BRL      | -1.039,66 BRL  | 0,00 BRL         |
|         | ASSISTENCIA MÉDICA E SOCIAL                      | 3.969,63 BRL     | 1.159,52 BRL   | -446,58 BRL    | 4.682,57 BRL     |
|         | SEGURO DE VIDA EM GRUPO                          | -45,32 BRL       | 69,72 BRL      | -27,22 BRL     | -2,82 BRL        |
|         | VALE REFEIÇÃO                                    | 784,35 BRL       | 650,00 BRL     | -747,90 BRL    | 686,45 BRL       |
|         | ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA                         | 18,51 BRL        | 69,96 BRL      | -1.766,83 BRL  | -1.678,36 BRL    |
|         | TREINAMENTO                                      | 3.424,82 BRL     | 433,12 BRL     | 0,00 BRL       | 3.857,94 BRL     |
|         | UNIFORMES                                        | 261,36 BRL       | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 261,36 BRL       |
|         | AUXÍLIO EXCEPCIONAL                              | 7.400,00 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 7.400,00 BRL     |
|         | QUADRADE DE VIDA                                 | -266,82 BRL      | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | -266,82 BRL      |
|         | DEPRECAÇÕES                                      | 0,00 BRL         | 4.027,10 BRL   | 0,00 BRL       | 4.027,10 BRL     |
|         | AMORTIZAÇÕES                                     | 193.372,77 BRL   | 138.697,76 BRL | 0,00 BRL       | 332.070,53 BRL   |
|         | AMORTIZAÇÕES JUROS CAPITALIZADOS                 | 1.408,72 BRL     | 128,06 BRL     | 0,00 BRL       | 1.536,78 BRL     |
|         | AMORTIZAÇÕES JUROS CAPITALIZADOS - DEFINITIVO    | 5.273,38 BRL     | 479,41 BRL     | 0,00 BRL       | 5.752,79 BRL     |
|         | (-) CRÉD. PIS/COFINS S/ AMORTIZAÇÕES             | -5.739,07 BRL    | 0,00 BRL       | -13.114,32 BRL | -18.853,39 BRL   |
|         | (-) CRÉD. PIS/COFINS S/ AMORTIZAÇÕES             | -11.186,14 BRL   | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | -11.186,14 BRL   |
|         | ENERGIA ELÉTRICA                                 | 8.192,45 BRL     | 875,31 BRL     | -89,01 BRL     | 8.978,75 BRL     |
|         | TELEFONE                                         | 17.584,70 BRL    | 15,85 BRL      | 0,00 BRL       | 17.600,55 BRL    |
|         | CORREIOS E MALOTES                               | 1.426,73 BRL     | 200,00 BRL     | 0,00 BRL       | 1.626,73 BRL     |
|         | SEGURO GARANTIA                                  | 3.238,68 BRL     | 294,10 BRL     | 0,00 BRL       | 3.532,78 BRL     |
|         | SEGURO DE RISCOS                                 | 1.653,04 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 1.653,04 BRL     |
|         | SEGURO DE VEÍCULOS                               | 8.668,91 BRL     | 774,01 BRL     | 0,00 BRL       | 9.442,92 BRL     |
|         | ALUGUEIS DE VEÍCULOS                             | 0,00 BRL         | 26.069,66 BRL  | 0,00 BRL       | 26.069,66 BRL    |
|         | MANUTENÇÃO COM VEÍCULOS                          | 1.786,26 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 1.786,26 BRL     |
|         | SERVIÇO DE DESPACHANTE                           | 1.600,00 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 1.600,00 BRL     |
|         | IPVA                                             | 7.578,50 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 7.578,50 BRL     |
|         | ADVOCACIA                                        | 52.000,00 BRL    | 25.000,00 BRL  | 0,00 BRL       | 77.000,00 BRL    |
|         | AUDITORIA                                        | 6.888,00 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 6.888,00 BRL     |
|         | CONSULTORIA                                      | 14.190,80 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 14.190,80 BRL    |
|         | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO                            | 37.676,95 BRL    | 3.308,14 BRL   | 0,00 BRL       | 40.985,09 BRL    |
|         | LICENÇA DE USO E GASTOS COM SOFTWARE             | 2.044,27 BRL     | 2.129,89 BRL   | 0,00 BRL       | 4.174,16 BRL     |
|         | SEGURANÇA E VIGILÂNCIA                           | 1.770,86 BRL     | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 1.770,86 BRL     |
|         | SERVIÇOS TÉCNICOS                                | 16.200,00 BRL    | 1.600,00 BRL   | 0,00 BRL       | 17.800,00 BRL    |
|         | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                         | 1.114.101,00 BRL | 93.659,00 BRL  | 0,00 BRL       | 1.207.760,00 BRL |
|         | FOLHETOS, ADESIVOS, PAINEIS E FAIXAS             | 356,40 BRL       | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 356,40 BRL       |
|         | PUBLICIDADE                                      | 87.911,78 BRL    | 4.357,88 BRL   | 0,00 BRL       | 92.269,66 BRL    |
|         | ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS                           | 16.471,07 BRL    | 1.497,37 BRL   | 0,00 BRL       | 17.968,44 BRL    |
|         | ALUGUEIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS              | 44.924,45 BRL    | 2.987,36 BRL   | 0,00 BRL       | 47.911,81 BRL    |
|         | MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES                        | 61,98 BRL        | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 61,98 BRL        |
|         | MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS                | 280,00 BRL       | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 280,00 BRL       |
|         | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MECÂNICA E ELÉTRICA | 464,81 BRL       | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 464,81 BRL       |
|         | IPTU                                             | 163,71 BRL       | 97,68 BRL      | 0,00 BRL       | 261,39 BRL       |
|         | TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO                  | 26.304,50 BRL    | 0,00 BRL       | 0,00 BRL       | 26.304,50 BRL    |



| Empresa          | Conta do Razão                                    | Saldo inicial     | Saldo devedor      | Saldo credor        | Saldo final       |
|------------------|---------------------------------------------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
|                  | TAXA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS              | 812,00 BRL        | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 812,00 BRL        |
|                  | MATERIAIS DE ESCRITÓRIO                           | 3.275,00 BRL      | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 3.275,00 BRL      |
|                  | MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO                 | 2.125,24 BRL      | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 2.125,24 BRL      |
|                  | MATERIAIS DE INFORMÁTICA                          | 7.605,00 BRL      | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 7.605,00 BRL      |
|                  | VIAGENS E ESTADIAS                                | 5.453,39 BRL      | 739,50 BRL         | 0,00 BRL            | 6.192,89 BRL      |
|                  | CONDUÇÕES E LANCHES                               | 15.531,31 BRL     | 7.526,00 BRL       | 0,00 BRL            | 23.057,31 BRL     |
|                  | COPA E COZINHA                                    | 8.413,06 BRL      | 734,00 BRL         | 0,00 BRL            | 9.147,06 BRL      |
|                  | COMUNICAÇÃO - LINKS                               | 3.438,33 BRL      | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 3.438,33 BRL      |
|                  | CUSTAS JUDICIAIS                                  | 1.915,38 BRL      | 132.113,46 BRL     | -84.522,29 BRL      | 49.506,55 BRL     |
|                  | EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO                           | 12.194,28 BRL     | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 12.194,28 BRL     |
|                  | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI         | 5.318,30 BRL      | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 5.318,30 BRL      |
|                  | BX. P/ PERDA - ART 9 A 15 LEI 9430/96             | 2,21 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 2,21 BRL          |
|                  | (-) RECUP. BX. P/ PERDA - ART 9 A 15 LEI 9430/96  | -41.904,34 BRL    | 0,00 BRL           | -4.109,22 BRL       | -46.013,56 BRL    |
|                  | PECLD - PROV ESPERADA CRED LIQ DUVIDOSA           | 2.564.223,92 BRL  | 1.979.836,97 BRL   | -1.687.446,21 BRL   | 2.856.614,68 BRL  |
|                  | (-) REVERSAO PROV ESPERADA CRED LIQ DUVIDOSA      | -2.536.371,14 BRL | 4.934.068,13 BRL   | -3.543.839,44 BRL   | -1.146.142,45 BRL |
|                  | PECLD BAIXA POR TÍTULO                            | 967.026,61 BRL    | 58.206,25 BRL      | 0,00 BRL            | 1.025.232,86 BRL  |
|                  | (-) REVERSAO PECLD BAIXA POR TÍTULO               | -195.063,17 BRL   | 4.109,22 BRL       | -25.370,00 BRL      | -216.323,95 BRL   |
|                  | BX TIT POR PERDA FISCAL                           | 2.322.285,03 BRL  | 234.772,84 BRL     | -6.840,04 BRL       | 2.550.217,83 BRL  |
|                  | (-) RECUP BX TIT POR PERDA FISCAL                 | -764.252,27 BRL   | 2.843,03 BRL       | -147.594,33 BRL     | -909.003,57 BRL   |
|                  | (-) REVERSAO CONTABIL BX TITULO POR PERDA         | -1.558.032,76 BRL | 154.434,37 BRL     | -237.615,87 BRL     | -1.641.214,26 BRL |
|                  | BX. CONTABIL TITULO POR PERDA                     | 1.516.441,39 BRL  | 185.688,35 BRL     | 0,00 BRL            | 1.702.129,74 BRL  |
|                  | (-) RECUP. BX. CONTABIL TITULO POR PERDA          | -438.321,24 BRL   | 0,00 BRL           | -76.211,39 BRL      | -514.532,63 BRL   |
|                  | PROV. PARA CONTINGÊNCIAS CÍVEIS                   | 15.134,67 BRL     | 6.000,00 BRL       | 0,00 BRL            | 21.134,67 BRL     |
|                  | PROV. PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS             | 322.640,73 BRL    | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 322.640,73 BRL    |
|                  | (-) REVER. PROV. PARA CONTING. CÍVEIS             | -13.634,67 BRL    | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -13.634,67 BRL    |
|                  | (-) REVER. PROV. PARA CONTING. TRABALHISTAS       | -281.949,62 BRL   | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -281.949,62 BRL   |
|                  | RECEITA NA VENDA DE IMOBILIZADO/INTANGÍVEL        | -13.500,00 BRL    | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -13.500,00 BRL    |
|                  | RECEITA NA VENDA DE OUTROS MATERIAIS              | -47.999,52 BRL    | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -47.999,52 BRL    |
|                  | CUSTO NA VENDA DE IMOBILIZADO/INTANGÍVEL          | 26.429,93 BRL     | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 26.429,93 BRL     |
|                  | PIS NA VENDA DE SUCATA                            | 791,99 BRL        | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 791,99 BRL        |
|                  | COFINS NA VENDA DE SUCATA                         | 3.647,96 BRL      | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 3.647,96 BRL      |
|                  | ICMS NA VENDA DE OUTROS MATERIAIS                 | 5.759,94 BRL      | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 5.759,94 BRL      |
|                  | IMPOSTOS S/ OUTRAS SAIDAS                         | 305,62 BRL        | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 305,62 BRL        |
|                  | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                      | -3.303,96 BRL     | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -3.303,96 BRL     |
|                  | ENCARGOS FINANCEIROS S/ DEBÊNTURES PRIVADAS - PR  | 9.642.603,90 BRL  | 1.353.991,29 BRL   | 0,00 BRL            | 10.996.595,19 BRL |
|                  | DESPESAS BANCARIAS                                | 5.483,65 BRL      | 2.023,67 BRL       | -1.283,04 BRL       | 6.224,28 BRL      |
|                  | JUROS PAGOS OU INCORRIDOS                         | 15.952,38 BRL     | 9.512,62 BRL       | -8.678,73 BRL       | 16.786,27 BRL     |
|                  | DESCONTOS CONCEDIDOS                              | 220.816,32 BRL    | 51.264,20 BRL      | -492,54 BRL         | 271.587,98 BRL    |
|                  | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF         | 0,00 BRL          | 507,04 BRL         | 0,00 BRL            | 507,04 BRL        |
|                  | AJUSTE A VALOR PRESENTE S/ PARCELAMENTOS          | 114.463,66 BRL    | 41.093,67 BRL      | 0,00 BRL            | 155.557,33 BRL    |
|                  | JUROS FUTUROS S/ PARCELAMENTOS                    | 827.616,12 BRL    | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 827.616,12 BRL    |
|                  | AMORT. CUSTOS INC. EMPR. A AMORTIZAR              | 70.202,27 BRL     | 6.496,33 BRL       | 0,00 BRL            | 76.698,60 BRL     |
|                  | MULTA POR ATRASO                                  | 686,04 BRL        | 1.926,41 BRL       | -1.345,65 BRL       | 1.266,80 BRL      |
|                  | TARIFA DE ARRECAÇÃO                               | 323.973,76 BRL    | 31.197,39 BRL      | 0,00 BRL            | 355.171,15 BRL    |
|                  | JUROS S/ PEDIDO DE COMPRAS                        | 0,20 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 0,20 BRL          |
|                  | (-) REVERSAO AJUSTE A VALOR PRESENTE S/ PARCELAM. | -65.118,99 BRL    | 84.623,07 BRL      | -169.246,14 BRL     | -149.742,06 BRL   |
|                  | (-) REVERSAO JUROS FUTUROS S/ PARCELAMENTOS       | -1.009.491,12 BRL | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -1.009.491,12 BRL |
|                  | (-) JUROS CAPITALIZADOS                           | -1.081.406,46 BRL | 0,00 BRL           | -79.517,23 BRL      | -1.160.923,69 BRL |
|                  | RENDIMENTOS S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS   | -446.774,18 BRL   | 0,09 BRL           | -4.653,76 BRL       | -451.427,85 BRL   |
|                  | JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS                      | -266.187,04 BRL   | 73.248,07 BRL      | -74.897,16 BRL      | -267.836,13 BRL   |
|                  | DESCONTOS OBTIDOS                                 | -997,69 BRL       | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -997,69 BRL       |
|                  | JUROS POR IMPONTUALIDADE                          | -137.652,79 BRL   | 210,49 BRL         | -15.986,21 BRL      | -153.428,51 BRL   |
|                  | MULTAS POR IMPONTUALIDADE                         | -245.242,88 BRL   | 159,15 BRL         | -25.924,88 BRL      | -271.008,61 BRL   |
|                  | DESCONTOS S/ PEDIDO DE COMPRAS                    | -0,71 BRL         | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -0,71 BRL         |
|                  | ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - PERD COMP               | -4.947,13 BRL     | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | -4.947,13 BRL     |
|                  | (-) PIS S/ RECEITAS FINANCEIRAS                   | 7.161,71 BRL      | 310,99 BRL         | 0,00 BRL            | 7.472,70 BRL      |
|                  | (-) COFINS S/ RECEITAS FINANCEIRAS                | 199.035,72 BRL    | 1.913,77 BRL       | 0,00 BRL            | 200.949,49 BRL    |
|                  | IRPJ CORRENTE                                     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          |
|                  | CSLL CORRENTE                                     | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          |
|                  | IRPJ DIFERIDO                                     | -25.922,03 BRL    | 0,00 BRL           | -399.006,64 BRL     | -424.928,67 BRL   |
|                  | CSLL DIFERIDO                                     | -116.746,60 BRL   | 0,00 BRL           | -574.569,56 BRL     | -691.316,16 BRL   |
|                  | LUCRO DA EXPLORAÇÃO                               | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          |
|                  | RESULTADO DO EXERCÍCIO                            | -837.521,34 BRL   | 0,00 BRL           | -5.406.719,42 BRL   | -6.244.240,76 BRL |
|                  | IMPLANTAÇÃO DE SALDO                              | 0,00 BRL          | 0,00 BRL           | 0,00 BRL            | 0,00 BRL          |
|                  | Resultado                                         | 0,00 BRL          | 239.555.681,52 BRL | -239.555.681,52 BRL | 0,00 BRL          |
| Resultado global | Resultado                                         | 0,00 BRL          | 239.555.681,52 BRL | -239.555.681,52 BRL | 0,00 BRL          |



**AGER**  
SORRISO-MT

Agência Reguladora  
de Serviços Públicos  
Delegados de Sorriso-MT

**CÓPIA**

OFÍCIO AGER Nº 153/2021

Sorriso, 05 de agosto de 2021.

Ao Ilmo. Sr. Dr.  
**EDUARDO LOPES BARBOSA OLIVEIRA**  
MD. Diretor Presidente  
Águas de Sorriso S/A  
Nesta.

**PROTOCOLO**

RECEBIEM 24/08/2021  
[Assinatura], 08:13

**ÁGUAS DE SORRISO S.A**

**Assunto: Relatório Anual de Indicadores – Ano/2020**

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste expediente, solicitar informações adicionais e esclarecimentos em pontos controversos da Carta ASO nº252/2021, apresentada pela Concessionária Águas de Sorriso S/A.

Primeiramente, a título de esclarecimento sobre a “Tabela 2. Metas a serem cumpridas” disponibilizada no expediente encaminhado por vossa senhoria, esta Agência Reguladora informa que a Concessionária se encontra equivocada com relação ao Índice de Perdas – IP em 20%.

| Indicador | Situação Atual | Meta % | Prazo Anos | Multa Pontos | Prazo Anos | Bônus Pontos |
|-----------|----------------|--------|------------|--------------|------------|--------------|
| I.P.      | 63.80          | 30     | 1          | 1            |            |              |
|           |                | 20     | 2          | 2            |            |              |
|           |                | 15     | 3          | 2            | 1          | 3            |
| I.A.      | 89.55          | 100    | 2          | 3            | 1          | 3            |
| I.Q.A.    | 0              | 100    | 2          | 3            | 1          | 3            |
| I.E.      | 4.38           | 5      | 1          | 1            |            |              |
| I.M.      | 41.84          | 100    | 1          | 2            | 0.5        | 2            |
| I.R.S.    | 69.19          | >48    | 1          | 1            |            |              |
| I.R.C.    |                | <20    | 1          | 3            |            |              |
| E.S.      | 0              | 20     | 5          | 3            | 2          | 3            |
|           |                | 50     | 10         | 2            | 5          | 3            |
|           |                | 80     | 13         | 2            | 8          | 3            |
|           |                | 90     | 15         | 3            | 10         | 3            |
| I.C.P.    | 31             | <45    | 2          | 2            |            |              |
| FLUOR     | 0              | 100    | 2          | 3            | 1          | 3            |

Figura 1 -Tabela de Indicadores Operacionais



A tabela anterior foi extraída diretamente da lei municipal 712/98, para dirimir quaisquer dúvidas, e, evidencia-se na tabela original que após decorrido o prazo de 03 anos, a Concessionária deveria estar com Índice de Perdas inferior a 15%.

**Em sua carta, vossa senhoria informa no subitem 1.1 – Índice de Perdas, uma porcentagem de 20,25%, portanto, atestando o descumprimento contratual frente ao primeiro indicador operacional legalmente instituído e solicitado no momento da Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Sorriso – MT.**

Prosseguimos.

Em se tratando do subitem 1.2 – Índice de Atendimento de Água, está avaliação se torna prejudicada, pois não se pormenoriza o índice, induzindo que toda a população urbana possui atendimento de água.

Explicamos.

A concessionária utilizou-se de índices do IBGE para demonstrar a população com referência a sua totalização, contudo a Agência Reguladora não se demonstra satisfeita com a metodologia adotada, por ora visto, como um método obscuro de maquiagem os índices nos distritos de Sorriso. Podendo a Concessionária, trazer à tona, o cálculo pormenorizado do Índice de Atendimento de Água nos distritos de Caravágio, Primavera e Boa Esperança para clarear suas afirmações.

Continuamos na Análise do Relatório.

Novamente, no subitem 1.3 - Grau de Comprometimento da Produção, a falta de detalhamento frente aos índices nos distritos torna fragilizada a concordância com o índice apresentado pela concessionária.

Para exemplificar, tomamos por base o Distrito de Primavera, cujo poço de abastecimento é denominado PTP – 31, com vazão de 12 m<sup>3</sup>/dia e 216 m<sup>3</sup> de capacidade máxima de produção em seu funcionamento.

Conforme a própria carta analisada nos traz à tona, o consumo per capita de água para os usuários em Sorriso é de 175,62l. Assim sendo, o

51



quociente entre a máxima produção pelo consumo per capita  $((216\text{m}^3 \times 1000\text{l}) / 175,621 = 1230 \text{ pessoas/dia})$ . Nota-se, portanto, que no Distrito de Primavera, a produção é insuficiente frente a população existente no aglomerado urbano consolidado.

No tocante ao subitem 1.5 – Índice de Inadimplência, percebe-se que o índice apresentado está fora do limite estipulado por lei,  $IE < 5\%$ , averiguado em 5,54% no ano de 2020.

Para o subitem 1.6 – Índice de Micromedição, novamente restou comprovado o descumprimento contratual, visto que a porcentagem não atingiu 100% preconizada.

Em relação ao subitem 1.7 - Índice de Lucratividade do Sistema (IRS), é perceptível a ausência de dados e documentos que comprovem as Despesas Totais com os Serviços (FN 017), assim sendo para aferição da relação correta do índice, a Agência Reguladora solicita que nos forneça planilha com as Despesas Totais e seus devidos comprovantes legais.

Prosseguimos na análise.

Ponto importante no mapeamento dos indicadores é o subitem 1.9 – Índice de Esgotamento Sanitário. E, neste tema, a concessionária não apresentou nenhum índice para averiguação.

É salutar que o Termo de Ajustamento de Conduta determinou a antecipação de universalização, no entanto, em nenhum momento o Termo deliberou que a concessionária não deveria apresentar os indicadores atualizados.

Portanto, consta-se uma falha grave a ausência de comprovação de índice, deixando a Agência Reguladora impedida de exercer sua função fiscalizatória. Cabendo, a concessionária ser responsabilizada por eventuais danos causados a sociedade.

Neste diapasão, solicitamos a apresentação do Índice de Esgotamento Sanitário, oportunizando a aferição do cumprimento das metas intermediárias e final do contrato.

No seguinte: no subitem 1.10 – Índice de Custos da Produção, a Agência Reguladora entende que faltam subsídios para aferição dos valores

apresentados pela concessionária, e, a dificuldade de aceitação do índice demonstrado pois não se pormenorizou entre os dois principais itens contratuais – Água e Esgoto, tampouco se provou documentalmente as despesas citadas, cerceando a análise deste órgão.

E, mesmo adotando o índice apresentado pela concessionária de 54,52%, comprovou-se o descumprimento contratual que estipulava os custos da produção ser de no máximo 45%. Portanto, resta comprovado que o índice está 20% acima do permitido por contrato.

Para este momento, a Agência Reguladora disponibiliza a possibilidade à concessionária de apresentar os devidos esclarecimentos e documentação comprovando os números apresentados, resguardando-se da possibilidade de julgar se adimplido o contrato frente aos índices somente após a apresentação correta conforme metodologia solicitada no decorrer deste expediente.

Assim, ficam V. Sas. notificados a apresentar a documentação solicitada pela AGER Sorriso, **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar da data de recebimento deste expediente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
**ELSO RODRIGUES**  
Diretor Presidente

Sorriso, 22 de julho de 2021.  
Carta ASO nº 252/2021  
Protocolo 2386/2021

Ilmo. Sr.  
**Elo Rodrigues**  
Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso-MT  
Rua Mato Grosso, nº 2.458, Ganha Tempo, CEP 78.890-000 – Sorriso-MT

Ilmo. Sr.  
**Ari Genezio Lafin**  
Prefeito Municipal de Sorriso  
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT  
Rua Porto Alegre, nº 2525, Centro, CEP 78890-000

P/ VANDERSON CONFERIR E  
RELATÓRIO NO QUE DIZ AOS DADOS  
APRESENTADOS.

APÓS, SE HOUVER APONTAMENTOS  
TOMAR DIVERGENTES, TOMAR  
AS PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IR-  
REGULARIDADES QUE EXISTIREM.

S. 26/7/21  
RECEBIDO  
Data: 23/07/21  
Hora: 10:00  
Vanderson Cunha Del Sant  
Arquiteto e Urbanista  
Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados

Ref.: Entrega do Relatório Anual de Indicadores, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Prezado Senhor,

A Concessionária **Águas de Sorriso S.A.** vem, por meio desta, encaminhar o Relatório Anual de Indicadores, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, em anexo, contendo as informações pertinentes aos serviços prestados por esta concessionária de serviços públicos.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à Vossa disposição para sanar quaisquer dúvidas ao passo em que despedimo-nos renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO LOPES  
BARBOSA DE  
OLIVEIRA

**Eduardo Lopes Barbosa de Oliveira**  
Diretor Executivo

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LOPES BARBOSA DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2021.07.22 09:10:55 -04'00'

KCCS/TCS

# ÁGUAS DE **de SORRISO**

## *Relatório de Indicadores Operacionais*

*Janeiro - Dezembro/2020*



## SUMÁRIO

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INDICADORES OPERACIONAIS.....                                                            | 4  |
| 1.1. Índice de Perdas (IP).....                                                             | 5  |
| 1.2. Índice de Atendimento de Água (IA).....                                                | 6  |
| 1.3. Grau de Comprometimento da Produção (GC).....                                          | 7  |
| 1.4. Índice de Qualidade da Água Distribuída (IQA).....                                     | 9  |
| 1.4.1. Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão solicitado qualidade.....   | 9  |
| 1.4.2. Incidência das Análises de Turbidez Fora do Padrão solicitado qualidade.....         | 10 |
| 1.4.3. Incidência de Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão solicitado qualidade..... | 10 |
| 1.5. Índice de Inadimplência (IE).....                                                      | 11 |
| 1.6. Índice de Micromedicação (IM).....                                                     | 11 |
| 1.7. Índice de Lucratividade do Sistema (IRS).....                                          | 12 |
| 1.8. Índice de Satisfação do Cliente (IRC).....                                             | 13 |
| 1.9. Índice de Esgotamento Sanitário (IES).....                                             | 16 |
| 1.10. Índice de Custos da Produção (ICP).....                                               | 16 |
| 1.10.1. Participação da Despesa com Pessoal Próprio nas Despesas de Exploração.....         | 17 |
| 1.10.2. Participação da Despesa com Energia Elétrica nas Despesas de Exploração.....        | 17 |
| 1.10.3. Participação da Despesa com Produtos Químicos nas Despesas de Exploração ....       | 18 |
| 1.11. Elaboração de Projetos .....                                                          | 19 |
| 1.12. Zona Rural .....                                                                      | 19 |
| 1.13. Zona Urbana .....                                                                     | 20 |
| 1.14. Manter as redes pressurizadas durante 24 horas.....                                   | 20 |
| 1.15. Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone.....                           | 21 |
| 1.16. Abastecimento contínuo durante 24 horas .....                                         | 22 |
| 1.17. Manutenção da política tarifária.....                                                 | 23 |
| 1.18. Índice de reclamação inferior a 20%.....                                              | 23 |

## **INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem como finalidade apresentar ao Poder Concedente e Agência Reguladora os indicadores operacionais do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Sorriso, conforme estabelecido na Lei Municipal 712/98 de 18/12/1998.

A avaliação dos indicadores operacionais permite uma avaliação sistemática e um melhor gerenciamento dos serviços prestados. Desta forma, a existência e utilização de um sistema de indicadores de desempenho confiável se torna um ferramental indispensável para este fim.

O acompanhamento dos indicadores tem como finalidade a avaliação da prestação adequada do serviço concedido, sempre primando pela qualidade na prestação do serviço e tendo como metas a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação do mesmo.

Em 2020, a Águas de Sorriso adotou diversas medidas devido ao estado de pandemia do coronavírus. Dentre tais medidas estão a concentração de esforços nas atividades essenciais, como a conservação das redes e ligações existentes, visando o abastecimento de água. Por outro lado, a execução de atividades não essenciais como a recomposição de pavimentos e ampliações no sistema foram reduzidas, sem prejuízo às obrigações do Contrato de Concessão. Devido às medidas de enfrentamento ao coronavírus, especialmente as recomendações de isolamento e distanciamento social, a Concessionária teve comprometido a disponibilidade de pessoal, materiais e empresas terceirizadas para execução de obras. Além disso, sofreu redução de arrecadação, em especial pela suspensão dos serviços de corte, aumento na inadimplência, aumento de preços de equipamentos e matéria-prima. Apesar do cenário, a Concessionária reforça o comprometimento no compromisso em levar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população de Sorriso e apresenta, a seguir, os indicadores operacionais do ano de 2020.

## 1. INDICADORES OPERACIONAIS

De acordo com a Lei Municipal 712/98, em seu artigo nono, parágrafos primeiro e segundo, os indicadores operacionais a serem monitorados pela Concessionária são os seguintes:

Tabela 1. Indicadores Operacionais

| <b>Indicadores Operacionais a serem monitorados</b> |                                                                   |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Índice</b>                                       | <b>Descrição</b>                                                  |
| <b>IP</b>                                           | Avalia a necessidade de aumento de produção ou redução da receita |
| <b>IA</b>                                           | Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento de Água    |
| <b>GC</b>                                           | Indica a capacidade de crescimento do Sistema                     |
| <b>IQA</b>                                          | Revela as características da água distribuída                     |
| <b>IE</b>                                           | Avalia a política comercial relativa à inadimplência              |
| <b>IM</b>                                           | Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo              |
| <b>IRS</b>                                          | Revela a lucratividade do sistema                                 |
| <b>IRC</b>                                          | Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento              |
| <b>IES</b>                                          | Quantifica o atendimento com coleta de esgoto                     |
| <b>ICP</b>                                          | Revela a parcela de custo dedicada à produção                     |

Tabela 2. Metas a serem cumpridas

| <b>Indicador</b>       | <b>Meta %</b> | <b>Multa (pontos)</b> | <b>Bônus (pontos)</b> |
|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>IP</b>              | 20            | 2                     | 3                     |
| <b>IA</b>              | 100           | 3                     | 3                     |
| <b>IQA</b>             | 100           | 3                     | 3                     |
| <b>IE</b>              | 5             | 1                     |                       |
| <b>IM</b>              | 100           | 2                     |                       |
| <b>IRS</b>             | >48           | 1                     |                       |
| <b>IRC</b>             | <20           | 3                     |                       |
| <b>IES<sup>1</sup></b> | 100           |                       |                       |
| <b>ICP</b>             | <45           | 2                     |                       |
| <b>FLÚOR</b>           | 100           | 3                     | 3                     |

Tabela 3. Zona Rural

| <b>Indicador</b>              | <b>Meta %</b> | <b>Prazo</b> | <b>Multa (pontos)</b> |
|-------------------------------|---------------|--------------|-----------------------|
| <b>Elaboração de Projetos</b> | 100           | 5            | 3                     |
| <b>Atendimento com Água</b>   | 50            | 5            | 3                     |
|                               | 100           | 10           | 3                     |

<sup>1</sup> Metas de atendimento de esgoto alteradas de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 27 de maio de 2019, o qual determina que o atendimento de esgotamento sanitária deverá ser de 100% até dez/2023.

Tabela 4. Zona Urbana

| Indicador                                       | Meta % | Prazo | Multa (pontos) |
|-------------------------------------------------|--------|-------|----------------|
| Implantação do projeto de abastecimento de água | 100    | 2     | 3              |

Tabela 5. Prestação de Serviço Adequado

| Indicador                                              | Prazo (anos) | Multa (pontos) |
|--------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Manter as redes pressurizadas durante 24 horas         | 2            | 3              |
| Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone | 2            | 2              |
| Abastecimento contínuo durante 24 horas                | 2            | 2              |
| Manutenção da política tarifária                       | 5            | 3              |
| Índice de reclamação inferior a 20%                    | 5            | 3              |

### 1.1. Índice de Perdas (IP)

Conforme Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) o indicador de perdas na distribuição é dado pela fórmula abaixo:

$$IN_{049} = \frac{(\text{Volume Água Produzido} + \text{Importado} - \text{Serviço}) - \text{Volume Água Consumido}}{(\text{Volume Água Produzido} + \text{Importado} - \text{Serviço})}$$

Onde:

$IN_{049}$  = Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (%);

Volume de Serviço = Volume de água (operacional + especial + recuperado);

Volume Consumido = Volume de Água (micromedido + estimado).

Assim considerando o ano concessão do período de janeiro a dezembro de 2020, temos:

$$IN_{049} = \frac{(7.889.217 + 0 - 175.869) - 6.151.029}{(7.889.217 + 0 - 175.869)} = 20,25\%$$

A Águas de Sorriso investe constantemente em programas de controle e redução de perdas através da instalação de macromedidores, processo de setorização do sistema



de abastecimento de água, regularização da pressão de rede, automação do sistema, e por meio de serviços de identificação de vazamentos físicos, além da fiscalização e identificação de ligações clandestinas e/ou não cadastradas. Todas essas ações contribuem para a redução gradativa do índice de perdas da concessionária.

## **1.2. Índice de Atendimento de Água (IA)**

O Contrato de Concessão, assinado em 14/06/2000, determina em sua Cláusula nona que em 10 anos, deverão ser atendidos com abastecimento de água 100% da área urbana do município.

Para a área urbana do município, adotaremos, conforme o SNIS (Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento), o índice de atendimento urbano de água, calculado através da fórmula abaixo:

$$IN_{023} = \frac{\text{População Urbana Atendida Abastecimento Água}}{\text{População Urbana Residente}}$$

Onde:

**População Urbana Atendida Abastecimento de Água:** É resultante do produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona urbana pela taxa média de moradores por domicílio, publicadas no último censo, ou seja:

$$\text{População Urbana Atendida Abastecimento Água}_{2020} = 33.359 * 3,33 = 111.085$$

**População Urbana Residente:** É calculado através do produto da taxa de urbanização apresentada no último Censo (IBGE/2010) pela estimativa da população publicada no último ano, assim, conforme último Censo, a taxa de urbanização no município de Sorriso era de 87,74% e a estimativa de população total de 2020 foi de 92.769 habitantes, desta forma:

$$\text{População Urbana Residente}_{2020} = 92.769 * 0,8774 = 81.393$$

Logo:

$$IN_{023} = \frac{111.085}{81.393} = 100\%$$

Dessa forma, pode-se observar que a capacidade de atendimento do sistema de abastecimento de água é suficiente para uma população urbana atual do município, assim a meta de 100% de abastecimento é atendida.

### 1.3. Grau de Comprometimento da Produção (GC)

Para aferição do grau de comprometimento da produção, se faz necessário confrontar a capacidade máxima de produção instalada no município pela concessionária e o volume necessário para atendimento à população do município de Sorriso, abastecida pelo sistema.

Tabela 6. Capacidade de Produção

| Unidade  | Vazão  | Tempo Funcionamento<br>Máximo | Capacidade Máx.<br>Produção |
|----------|--------|-------------------------------|-----------------------------|
|          | (m³/h) | (h)                           | (m³/dia)                    |
| PTP-02   | 48     | 18                            | 864                         |
| PTP-03   | 36     | 18                            | 648                         |
| PTP-04   | 14     | 18                            | 252                         |
| PTP-06   | 35     | 18                            | 630                         |
| PTP-07   | 47     | 18                            | 846                         |
| PTP-08   | 22     | 18                            | 396                         |
| PTP-09   | 28     | 18                            | 504                         |
| PTP-10   | 16     | 18                            | 288                         |
| PTP-11   | 21     | 18                            | 378                         |
| PTP-12   | 30     | 18                            | 540                         |
| PTP-13   | 41     | 18                            | 738                         |
| PTP-16   | 14     | 18                            | 252                         |
| PTP-17 B | 21     | 18                            | 378                         |
| PTP-23 A | 15     | 18                            | 270                         |
| PTP-25 A | 10     | 18                            | 180                         |
| PTP-29   | 11     | 18                            | 198                         |
| PTP-30   | 29     | 18                            | 522                         |
| PTP-31   | 12     | 18                            | 216                         |
| PTP-32   | 15     | 18                            | 270                         |
| PTP-33   | 28     | 18                            | 504                         |
| PTP-35   | 41     | 18                            | 738                         |
| PTP-36   | 70     | 18                            | 1260                        |
| PTP-37   | 25     | 18                            | 450                         |

|        |     |    |       |
|--------|-----|----|-------|
| PTP-39 | 20  | 18 | 360   |
| PTP-40 | 38  | 18 | 684   |
| PTP-41 | 33  | 18 | 594   |
| PTP-42 | 20  | 18 | 360   |
| PTP-43 | 56  | 18 | 1008  |
| PTP-44 | 41  | 18 | 738   |
| PTP-45 | 35  | 18 | 630   |
| PTP-46 | 80  | 18 | 1440  |
| PTP-47 | 44  | 18 | 792   |
| PTP-48 | 20  | 18 | 360   |
| PTP-50 | 85  | 18 | 1530  |
| PTP-49 | 95  | 18 | 1710  |
| PTP-51 | 120 | 18 | 2160  |
| PTP-54 | 90  | 18 | 1.620 |
| PTP-55 | 60  | 18 | 1080  |

Através da Tabela 6, podemos concluir que a capacidade máxima de produção de água é de 26.388 m<sup>3</sup>/dia.

Quanto ao volume necessário para atendimento à demanda da população do município, será adotada a metodologia abaixo, a qual evidencia o cálculo da vazão média diária necessária para o atendimento à determinada população.

**Volume Necessário:** Segundo SNIS/2020, o consumo per capita de água para os usuários de Sorriso situa-se na faixa de 175,62 l/hab/dia. Desta forma o volume necessário diariamente para o município pode ser calculado pela fórmula representada abaixo.

$$\text{Volume Necessário} = \frac{\text{População Urbana} * 175,62 \text{ l/hab/dia} * 1,2}{86.400}$$

O fator 1,2 representa o coeficiente K1, que demonstra para o dia de maior consumo o incremento de 20% no consumo por habitante, e conforme calculado no item anterior, a população urbana residente no município no ano de 2020 foi de 81.393 habitantes, temos, portanto,

$$\text{Volume Necessário} = \frac{81.393 * 175,62 \text{ l/hab/dia} * 1,2}{86.400} = 199 \text{ l/s ou } 17.194 \text{ m}^3/\text{dia}$$

Assim:

$$GCP = \frac{17.194}{26.388} = 65,16\%$$

Ou seja, atualmente o consumo diário de água pela população utiliza 65,16% da capacidade máxima de produção.

#### **1.4. Índice de Qualidade da Água Distribuída (IQA)**

Este índice tem como finalidade avaliar a qualidade da água tratada, e assim aferir a eficiência no tratamento utilizado pela Concessionária. Para tal cálculo utilizamos os índices estabelecidos pelo SNIS para avaliar a qualidade da água. Os dados apresentados no presente relatório, sendo estes com referência de janeiro a dezembro de 2020, foram protocolados junto à Coordenadoria de Vigilância de Sorriso-MT, os quais visam o controle e acompanhamento pelo órgão competente da qualidade da água distribuída pela concessionária à população do município.

##### **1.4.1. Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão solicitado qualidade**

Este indicador apresenta o percentual de análises de cloro residual fora do padrão para o total de análises realizadas. O mesmo é obtido através da divisão entre a quantidade de amostras fora do padrão pela quantidade total de amostras analisadas, conforme indicador estabelecido pelo SNIS.

$$IN_{075} = \frac{\text{Amostras para cloro residual fora do padrão}}{\text{Amostras para cloro residual analisadas}}$$

$$IN_{075} = \frac{8}{5.471} = 0,15\%$$

Conforme apresentado, apenas 0,15% das análises realizadas apresentaram resultados fora do padrão em janeiro a dezembro de 2020.

#### **1.4.2. Incidência das Análises de Turbidez Fora do Padrão solicitado qualidade**

Este indicador apresenta o percentual de análises de turbidez fora do padrão para o total de análises realizadas. É obtido através da divisão da quantidade de amostras fora do padrão pela quantidade total de amostras analisadas, conforme indicador estabelecido pelo SNIS.

$$IN_{076} = \frac{\text{Amostras para turbidez fora do padrão}}{\text{Amostras para turbidez analisadas}}$$

$$IN_{076} = \frac{23}{5.495} = 0,42\%$$

Conforme apresentado, apenas 0,42% das análises realizadas apresentaram resultados fora do padrão durante o período de janeiro a dezembro de 2020.

#### **1.4.3. Incidência de Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão solicitado qualidade**

Este indicador apresenta o percentual de análises de coliformes totais fora do padrão para o total de análises realizadas. É obtido através da divisão da quantidade de amostras fora do padrão pela quantidade total de amostras analisadas, conforme indicador estabelecido pelo SNIS, sendo estes dados referentes a janeiro a dezembro de 2020.

$$IN_{084} = \frac{\text{Amostras para coliformes fora do padrão}}{\text{Amostras para coliformes analisadas}}$$

$$IN_{084} = \frac{13}{4.640} = 0,28\%$$

Conforme apresentado, apenas 0,28% das análises realizadas apresentaram resultados fora do padrão de potabilidade referentes a janeiro a dezembro de 2020.

Através dos números apresentados concluímos que a concessionária atende os parâmetros regulamentados na Portaria de Consolidação nº 5, anexo XX, de 28 de setembro de 2017, que revogou a Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, anteriormente utilizada.



### 1.5. Índice de Inadimplência (IE)

Índice que demonstra a perda de receitas através da relação entre a receita total e a arrecadação total. Como a Lei Municipal 712/98, em seu artigo nono, parágrafos primeiro e segundo, não fixam uma fórmula para aferição de tal indicador, utilizaremos o Índice de Evasão de Receitas, conforme estabelecido pelo SNIS e caracterizado pelo código IN029:

$$IN_{029} = \frac{\text{Receita Operacional Total (Direta + Indireta)} - \text{Arrecadação Total}}{\text{Receita Operacional Total (Direta + Indireta)}}$$

Assim, período a janeiro a dezembro de 2020, temos:

**Tabela 7.** Informações – Índice de Inadimplência

| COD.  | INDICADOR                                     | R\$           |
|-------|-----------------------------------------------|---------------|
| FN005 | Receita operacional total (direta + indireta) | 27.671.539,43 |
| FN006 | Arrecadação total                             | 26.137.160,76 |

$$IN_{029} = \frac{27.671.539,43 - 26.137.160,76}{27.671.539,43} = 5,54\%$$

Em razão do estado de pandemia ocasionada pelo COVID-19, foi publicado em 27 de março de 2020, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a Lei Estadual nº 11.097/2020, dispondo que as concessionárias prestadoras de serviços públicos essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e fornecimento de energia elétrica estariam impedidas de suspender o fornecimento dos serviços (art.6º). Diante disso, foi decretado a proibição da suspensão do fornecimento de água dos usuários inadimplentes, comprometendo, assim, a arrecadação da Concessionária com consequente aumento no índice de inadimplência.

### 1.6. Índice de Micromedição (IM)

O índice de micromedição, ou hidrometração, indica a porcentagem de ligações cadastradas ativas com hidrômetros em relação ao quantitativo de ligações cadastradas e ativas (hidrometradas e sem hidrômetros). Tal indicador é calculado conforme estabelece o SNIS:

$$IN_{009} = \frac{\text{Quantidade de ligações ativas de água micromedidas}}{\text{Quantidade de ligações ativas de água}}$$

$$IN_{009} = \frac{29.778}{29.824} = 99,85\%$$

Considerando o estado de pandemia pela covid-19, tem ocorrido atrasos na entrega de materiais e equipamentos utilizados pela equipe do operacional da Águas de Sorriso em obras de extensão de rede, substituição de hidrômetros, entre outras. Além do atraso na entrega dos produtos, há a escassez de matéria-prima, geradas, principalmente, pelas longas interrupções na produção a fim de garantir o isolamento social e evitar a propagação do vírus. Logo, entende-se que a Águas de Sorriso vem enfrentando ao menos duas dificuldades derivadas da pandemia neste indicador: o fornecimento dentro do prazo e aumento dos preços. Entretanto, a Concessionária, vem buscando maior eficiência operacional, a fim de manter a qualidade nos serviços prestados a população de Sorriso.

### 1.7. Índice de Lucratividade do Sistema (IRS)

Este indicador tem por objetivo medir o desempenho financeiro da concessionária. Como a Lei Municipal 712/98, em seu artigo nono, parágrafos primeiro e segundo, não fixam uma fórmula para aferição de tal indicador, utilizaremos o Indicador de Desempenho Financeiro, conforme estabelecido pelo SNIS e caracterizado pelo código IN012:

$$IN_{012} = \frac{\text{Receita Operacional Direta Total}}{\text{Despesas Totais com os Serviços (DTS)}}$$

Assim, no período de janeiro a dezembro de 2020, temos:

**Tabela 8.** Informações – Índice de Lucratividade do Sistema (IRS)

| COD.  | INDICADOR                             | R\$           |
|-------|---------------------------------------|---------------|
| FN001 | Receita Operacional Direta Total      | 26.753.452,25 |
| FN017 | Despesas Totais com os Serviços (DTS) | 30.481.533,13 |

$$IN_{012} = \frac{26.753.452,25}{30.481.533,13} = 87,77\%$$

Temos, portanto, um índice de lucratividade (IRS) de 87,77%, indicador este que demonstra o desempenho da concessionária, através da análise do percentual da receita comprometida para pagamento dos custos e despesas resultantes da operacionalização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Sorriso.

Vale frisar que é de extrema importância para a saúde financeira da concessionária que a tarifa devida pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não permaneça defasada, garantindo à concessionária a justa remuneração pelos serviços prestados.

### **1.8. Índice de Satisfação do Cliente (IRC)**

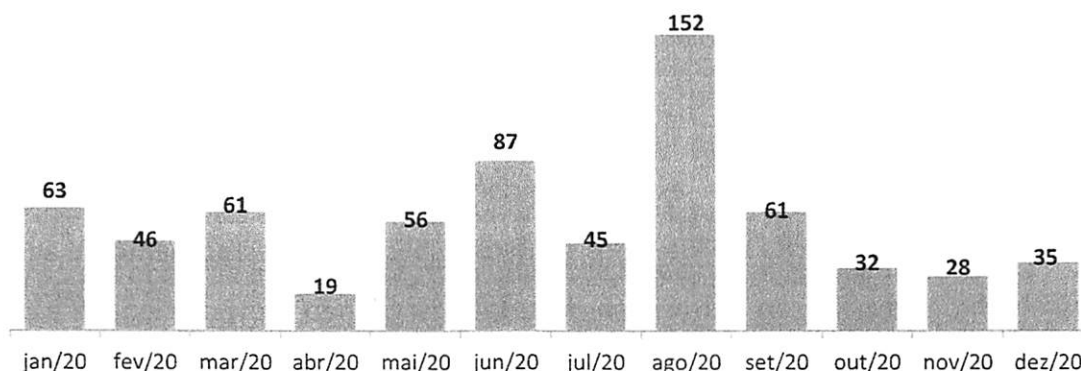
Este índice tem como objetivo avaliar a satisfação do cliente quanto ao atendimento oferecido pela concessionária.

Para demonstração de atendimento a este indicador, foi extraído um relatório com todas as reclamações no período conforme Tabela 9. O ano de 2020 totalizou 1.129 reclamações recebidas pelo Call Center.

**Tabela 9. Reclamações no período de janeiro a dezembro de 2020**

| Serviços                                                            | Reclamações |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| Recla. Por Falta de Água                                            | 685         |
| Recla. Por Serviço Atrasado                                         | 213         |
| Recla. Por Consumo Elevado                                          | 194         |
| Recla. De Cobrança Indevida                                         | 21          |
| Recla. Por Mau Atendimento da Loja                                  | 1           |
| Recla. Da Equipe de Campo (Operacional)                             | 2           |
| Recla. Qualidade da Água                                            | 7           |
| Recla. De Baixa Pressão                                             | 4           |
| Recla. De Falta de Entrega da Fatura (Cliente Possui Cx.de Correio) | 1           |
| Recla. Tempo de Espera na fila de Atendimento 0800                  | 1           |

Gráfico 1. Reclamações por falta de água em Sorriso - 2020



É possível observar no gráfico acima que maior concentração de reclamações por falta de água ao longo do ano de 2020 ocorreu no mês de agosto. O mês está dentro do período de estiagem, de abril a setembro, onde predomina um clima seco e com de baixa pluviosidade, assim, estando ligado diretamente com a sistema de abastecimento do município. A Concessionária por sua vez, realiza diversas publicações nas mídias sociais sobre o consumo consciente da população, onde o elevado aumento no consumo nos meses de julho e agosto juntamente com o período de estiagem comprometeram o abastecimento na cidade, resultando em reclamações nos canais de atendimentos.

A Águas de Sorriso, comprometida em melhorar cada vez mais o sistema de abastecimento e a prestação de seus serviços, realizou várias obras de melhorias no município, como apresentado nas figuras abaixo. A medida tem como objetivo proporcionar qualidade de vida a população, com o abastecimento contínuo e qualidade da água tratada entregue em Sorriso.



Águas de Sorriso investe em melhorias no sistema de abastecimento na região da Zona Leste e beneficia mais de 8 mil pessoas

07/03/2020 Dicas

Figura 1. Melhorias no sistema de abastecimento de água

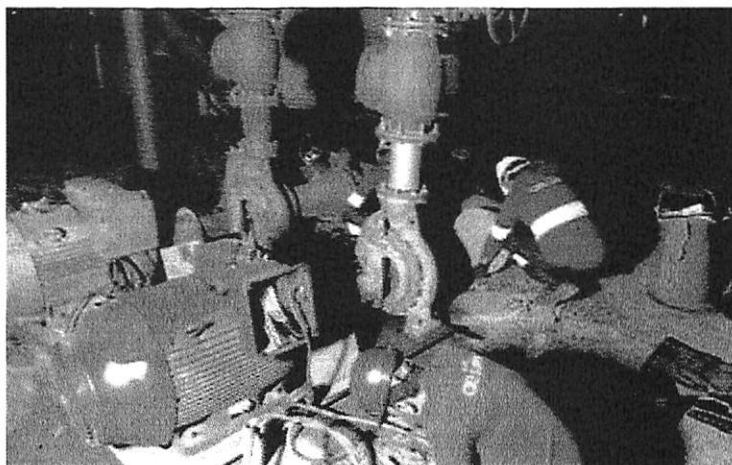


Melhorias operacionais da Águas de Sorriso beneficiam moradores de 11 bairros

07/03/2020 Dicas

Figura 2. Melhorias no sistema de abastecimento de água





Concessionária de água e esgoto instala nova bomba reserva e reforça serviços operacionais em Sorriso

09/07/2020 Dicas

Figura 3. Melhorias no sistema de abastecimento de água

### **1.9. Índice de Esgotamento Sanitário (IES)**

Conforme TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) de 27 de maio de 2019, assinado pelo Poder Concedente, Concessionária e Ministério Público Estadual, determinou que a cobertura dos sistemas de esgotamento sanitário deverá ser de 100% até dez/2023, antecipando assim a universalização para os serviços de esgoto, originalmente prevista para 2025.

Como trata-se de meta futura, sua aferição será realizada em dez/2023, visando demonstrar a universalização dos serviços no município.

### **1.10. Índice de Custos da Produção (ICP)**

Este índice revela a parcela do custo da produção de água e tratamento de esgoto no custo total apresentado pela Concessionária.

O cálculo deste indicador demonstra o percentual das despesas de exploração que são destinados especificamente, as despesas com pessoal próprio, Energia Elétrica e Produtos Químicos. Como a Lei Municipal 712/98, em seu artigo nono, parágrafos

primeiro e segundo, não fixam uma fórmula para aferição de tal indicador, utilizaremos a metodologia adotada pelo SNIS.

#### 1.10.1. Participação da Despesa com Pessoal Próprio nas Despesas de Exploração

Este indicador demonstra o percentual das despesas de exploração que é destinado especificamente, as despesas com pessoal próprio. Tal índice é calculado conforme estabelecido pelo SNIS e caracterizado pelo código IN035:

$$IN_{035} = \frac{\text{Despesas com Pessoal Próprio}}{\text{Despesas de Exploração}}$$

Assim,

**Tabela 10.** Informações – Participação da Despesa com Pessoal Próprio nas Despesas de Exploração de janeiro a dezembro de 2020

| COD.  | INDICADOR                    | R\$          |
|-------|------------------------------|--------------|
| FN010 | Despesas com Pessoal Próprio | 1.376.182,70 |
| FN015 | Despesas de Exploração       | 8.597.867,02 |

$$IN_{035} = \frac{1.376.182,70}{8.597.867,02} = 16\%$$

#### 1.10.2. Participação da Despesa com Energia Elétrica nas Despesas de Exploração

Este indicador demonstra o percentual das despesas de exploração que é destinado especificamente, as despesas com energia elétrica. Tal índice é calculado conforme estabelecido pelo SNIS e caracterizado pelo código IN037:

$$IN_{037} = \frac{\text{Despesas com Energia Elétrica}}{\text{Despesas de Exploração}}$$

**Tabela 11.** Informações – Participação da Despesa com Energia Elétrica nas Despesas de Exploração de janeiro a dezembro de 2020

| COD.  | INDICADOR                     | R\$          |
|-------|-------------------------------|--------------|
| FN013 | Despesas com Energia Elétrica | 3.230.123,93 |
| FN015 | Despesas de Exploração        | 8.597.867,02 |

$$IN_{037} = \frac{3.230.123,93}{8.597.867,02} = 38\%$$

### 1.10.3. Participação da Despesa com Produtos Químicos nas Despesas de Exploração

Este indicador demonstra o percentual das despesas de exploração que é destinado especificamente, as despesas com produtos químicos. Tal índice é calculado conforme estabelecido pelo SNIS e caracterizado pelo código IN038:

$$IN_{038} = \frac{\text{Despesas com Produtos Químicos}}{\text{Despesas de Exploração}}$$

**Tabela 12.** Informações – Participação da Despesa com Produtos Químicos nas Despesas de Exploração de Janeiro a Dezembro de 2020

| COD.  | INDICADOR                      | R\$          |
|-------|--------------------------------|--------------|
| FN011 | Despesas com Produtos Químicos | 81.003,10    |
| FN015 | Despesas de Exploração         | 8.597.867,02 |

$$IN_{038} = \frac{81.003,10}{8.597.867,02} = 0,94\%$$

Sendo assim, o Índice de Custos da Produção dar-se-á da seguinte forma:

$$ICP = \frac{\text{Despesa pessoal próprio} + \text{Energia Elétrica} + \text{Produtos Químicos}}{\text{Despesas de Exploração}}$$

$$ICP = \frac{1.376.182,70 + 3.230.123,93 + 81.003,10}{8.597.867,02} = 54,52\%$$

As Despesas Totais com os Serviços, são, em suma, compostos pelas despesas de exploração, que por sua vez, é composto pelas despesas com pessoal próprio, produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros, entre outros.

Parte do impacto do aumento das despesas totais com os serviços verifica-se devido aos aumentos extraordinários de energia elétrica e produtos químicos, o qual está presente em diversos processos, principalmente no tratamento da água, sendo essencial para assegurar a qualidade da água fornecida para a população de Sorriso. Os produtos químicos, em especial, tiveram seus preços afetados pela pandemia do novo coronavírus, provocados pelo desequilíbrio entre oferta e demanda, e pela forte dependência de matéria-prima importada, resultando em alta nos preços.

Assim, visando a melhoria do resultado deste indicador, Índice de Custos da Produção (ICP), a Águas de Sorriso tem realizado ações de aumento de eficiência operacional nos serviços prestados, visando a eficácia de suas ações.

#### **1.11. Elaboração de Projetos**

Conforme Artigo 7º, parágrafo terceiro da Lei 712/98, o quesito Projeto refere-se à implantação do Plano Diretor de Abastecimento de Água.

#### **1.12. Zona Rural**

Este indicador tem como objetivo analisar o andamento dos projetos para implantação dos sistemas de abastecimento de água na zona rural de Sorriso, conforme Contrato de Concessão em sua Cláusula Terceira, no qual entende-se como zona rural a sede do distrito existente em Primavera, Caravaggio e Boa Esperança.

O distrito de Primavera já vem sendo 100% atendido com o sistema de abastecimento de água oferecido pela concessionária Águas de Sorriso.

No entanto, em Ofício nº 101/2016 enviado pela Prefeitura Municipal de Sorriso à Concessionária Águas de Sorriso em 23 de março de 2016, informou que a Concessionária poderia utilizar-se do poço existente no Distrito de Caravaggio, adequando-o de acordo com as necessidades, para a distribuição de água a população.

Em contrapartida, a Concessionária protocolou no dia 08 de abril de 2016 a Carta ASO nº 54/2016 através da qual a mesma se comprometeu a assumir os serviços do

distrito de Caravágio e Boa Esperança em 45 dias após a apresentação, por parte do Poder Concedente, dos documentos pertinentes tais como Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas, outorga, licença, cadastro do sistema existente, entre outros, os quais até o presente momento não foram recebidos pela Águas de Sorriso. Os termos da carta ASO nº 54/2016 foram reiteradas pela Carta ASO nº 202/2017 protocolada em 23 de agosto de 2017.

### **1.13. Zona Urbana**

Este indicador tem como objetivo verificar se a Concessionária elaborou e implantou todos os projetos necessários ao atendimento de 100% da população urbana com o sistema de abastecimento de água.

Bem como demonstrado no item 1.2 Índice de Atendimento de Água (IA) a concessionária Águas de Sorriso, atende a meta contratual de 100% da população urbana do município de Sorriso.

### **1.14. Manter as redes pressurizadas durante 24 horas**

A Águas de Sorriso vem trabalhando constantemente na regularização das pressões na rede, para isso investe na obtenção e instalação de registros elétricos, na setorização dos sistemas e no acompanhamento das pressões, garantindo pressurização nas redes e abastecimento contínuo. Através do sistema operacional do Centro de Controle e Operação (CCO) é possível acompanhar em tempo real sobre os níveis de água e condições de abastecimento do município.



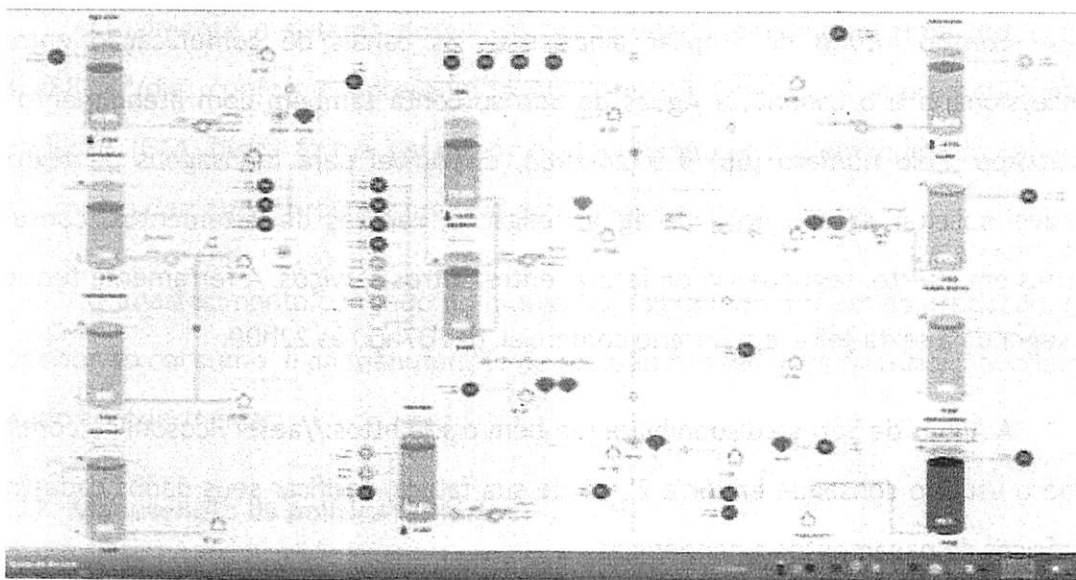


Figura 4. Tela do Centro de Controle Operacional de Sorriso

#### 1.15. Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone

A concessionária Águas de Sorriso investe constantemente na implantação de uma nova estrutura e acompanhamento do Call Center. Através do número 0800 647 6060 o usuário tem acesso ao *Call Center* da unidade, no qual é possível realizar solicitações de serviços e tirar dúvidas quanto aos serviços prestados pela Concessionária.



Figura 5. Divulgação dos meios de comunicações nas mídias

Com o intuito de ampliar ainda mais os canais de comunicação entre a concessionária e o usuário, a Águas de Sorriso conta também com atendimento via WhatsApp. Pelo número (66) 9 9724-2963, disponível para mensagens de texto, é possível solicitar ligação nova de água, religação, reparos de vazamentos, consultar faturas em aberto, segunda via de fatura, entre outros serviços. A ferramenta funciona de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 07h00 às 22h00.

A Águas de Sorriso disponibiliza também o site <https://aeservicosonline.com.br/>, onde o usuário consegue emitir a 2ª via de sua fatura, verificar seus dados cadastrais, históricos de pagamentos e pendências.

Ainda, visando a maior comodidade do usuário, foi lançado ainda o aplicativo Águas APP, disponível para download gratuito em smartphones ou tablets com o sistema Android e IOS. A nova ferramenta permite aos usuários solicitar informações e serviços de maneira prática e rápida, como histórico de consumo, solicitar religação de água, segunda via da fatura, realizar pagamentos, solicitar visitas técnicas, informar vazamentos, tirar dúvidas, entre outras funcionalidades.

Também foi implantado pela empresa o Canal de Ouvidoria na Águas de Sorriso o qual oferece um serviço mais especializado aos usuários que, tendo recorrido a outros canais da empresa, continuaram com dúvidas sobre o atendimento prestado ou com a solução dada ao problema. Na ferramenta o usuário pode fazer sugestões, elogios, denúncias e reclamações sobre a prestação dos serviços. O canal de Ouvidoria está em funcionamento pelo número 0800 647 6060 (ligação de telefone fixo e celular) e pelo e-mail [ouvidoria@aegea.com.br](mailto:ouvidoria@aegea.com.br).

#### **1.16. Abastecimento contínuo durante 24 horas**

O sistema de produção de água do município de Sorriso baseia-se exclusivamente da captação de águas subterrâneas, através de poços tubulares de profundidades que variam de 40 a 150 m e que propiciam vazões de 10 a 120 m³/h.

Atualmente o sistema possui 38 poços que disponibilizam uma produção de 26.388 m<sup>3</sup>/dia, conforme apresentado no item 1.3 Grau de Comprometimento da Produção (GC), desta forma garantem o atendimento das demandas do município, inclusive as demandas provenientes das áreas industriais.

O abastecimento contínuo do município é garantido através da produção, que é superior ao consumo, e da manutenção da pressão nas redes de distribuição, conforme citado anteriormente.

#### **1.17. Manutenção da política tarifária**

Conforme Edital de Concessão 01/2000, no seu item B.2.1.d: “O esquema tarifário atual e a tarifa definida para o abastecimento de água deverá ser mantida, podendo sofrer alterações, quando ocorrer variação de custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país e com elevação do índice de inflação, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a partir da legislação aplicável”.

De acordo com o 3º TAM, pactuado entre o Poder Concedente e a Concessionária, em 21/03/2018, ficou determinado a adoção do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM como índice de correção tarifária de água e esgoto.

Assim, verifica-se que a tarifa referencial de água (TRA) vigente é de R\$/m<sup>3</sup> 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos por metro cúbico), estando defasada em 1,56% em relação a tarifa contratual, conforme explanado na Carta ASO nº 704/2020, causando desequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Concessão.

#### **1.18. Índice de reclamação inferior a 20%**

A concessionária Águas de Sorriso realiza o acompanhamento das reclamações dos usuários, realizadas por meio de seus canais de atendimento, e busca atender à todas as solicitações dentro dos prazos contratualmente estabelecidos. Conforme apresentado no item 1.8\_Índice de Satisfação do Cliente (IRC), a Concessionária recebeu 1.129

reclamações no período de janeiro a dezembro de 2020, e, quando comparado ao número de ligação ativas no município, o índice de reclamação é de 3,79% no período.

A Águas de Sorriso vem realizando investimentos visando o aumento da produção, além de trabalhar diariamente para garantir a regularidade e qualidade nos serviços prestados à população de Sorriso, elevando sempre a satisfação de seus usuários.